



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2727—PALMAS. QUARTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	12
2ª TURMA RECURSAL.....	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	20

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 959/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 245/2011, resolve **conceder** aos servidores **MAURICIO FERNANDES ASMAR, ENGENHEIRO, Matrícula 352749, WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAES, Motorista, Matrícula 152558**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Itacajá - TO, no período de 12/09/2011 a 13/09/2011, com a finalidade de realizar Vistoria Técnica no Fórum de Itacajá, conforme solicitado através do Ofício 98/2011, para identificar as condições do prédio, haja vista que surgiram patologias logo após sua obra de reforma.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 957/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 243/2011, resolve **conceder** aos servidores **VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, ANALISTA JUDICIÁRIO - A1, Matrícula 209356, AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA - DAJ5, Matrícula 288621, GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, CHEFE DE DIVISÃO - DAJ5, Matrícula 156546, INGRID CAVALCANTE BARROCA, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352762, JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, Matrícula 204861**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, no período de 12/09/2011 a 14/09/2011, com a finalidade de Realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 047/2011, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 956/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 242/2011, resolve **conceder** aos servidores **FLAVIA AFINI BOVO, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA - JUZ3, Matrícula 130278, FLAVIO LEALI RIBEIRO, ANALISTA JUDICIÁRIO - S914, Matrícula 156350, GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS, COAC - COOR. DE APOIO A CORR. GERAL DE JUSTIÇA - DAJ7, Matrícula 352163, NEUZILIA RODRIGUES SANTOS, CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 439, FRANCIELLE NOGUEIRA BRAGA, CHSE - CHEFE DE SERVIÇO - DAJ3, Matrícula 352072, SAINT CLAIR SOARES, ASSESSOR TÉCNICO DE DESEMBARGADOR - DAJ6, Matrícula 281348, SAULO VALENTE MARINHO MONTELO, Motorista, Matrícula 352636**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta do Tocantins no período de 12/09/2011 a 13/09/2011, com a finalidade de Realização de Correição Geral Ordinária em cumprimento a Portaria nº 047/2011, que alterou o calendário anual de Correições para o ano de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 955/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 305/11-CJ, de 02.09.2011, resolve **conceder** ao Magistrado **LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, com a finalidade de participar do "X Congresso Internacional do Comitê Brasileiro de Arbitragem – Arbitragem e Interesse Público", que será realizado no período de 18 a 20.09.2011, com saída em 18.09 e retorno em 21.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 954/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 062/CONTI, de 25.08.2011, bem como no Memorando nº 065/CONTI, de 06.09.2011, resolve **conceder** à servidora **PAULA JORGE CATALAN MAIA, matrícula nº 352649**, e à servidora **JOANA D'ARC, matrícula nº 263644**, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Recife-PE, com a finalidade de participar do Curso "Licitações e Contratos de Obras e Serviços de Engenharia – em conformidade com as recentes alterações legislativas e jurisprudenciais atualizadas TCU e do STJ", que será realizado no período de 19 a 21.09.2011, com saída em 18.09 e retorno em 22.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 953/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 256/2011-ESMAT, de 05.09.2011, resolve **conceder** à servidora **ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO**, matrícula nº 352518, e à servidora **DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN**, matrícula nº 237154, o pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Florianópolis-SC, com a finalidade de participar do "III Encontro Nacional das Escolas de Servidores e Gestores de Pessoas do Poder Judiciário", que será realizado no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 27.09 e retorno em 30.09.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

PORTARIA Nº 952/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 35/2011/CGP, de 12.09.2011, resolve **conceder** à servidora **ÉRIKA FERNANDES FARIAS CÂNDIDO**, matrícula nº 352761, o pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Maceió-AL, com a finalidade de participar do "VII ENCONTRO NACIONAL DE SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", que será realizado no período de 28 a 30.09.2011, com saída em 24.09 e retorno em 02.10.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 13 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins
Diretor-Geral em Substituição

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 053/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43617/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Ana Beatriz Oliveira Pretto e Andréia Teixeira Marinho Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Josilene Carvalho de Oliveira

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Escola Superior de Magistratura Tocantinense – ESMAT - TJ/TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100), 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais – APOIO ADM.

ATIVIDADE: 2011.0501.02.122.0195.2001

DATA DA ASSINATURA: 22 de agosto de 2011.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 22 de agosto de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO – EE 1557/2010

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563/04 DO TJ/TO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

PROC. (º) EST.: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

EMBARGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

ADVOGADO: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 26, a seguir transcrita: "Tendo em vista que os presentes autos estão apensos aos da Ação Rescisória nº. 1563/2004, e que esta fora encaminhada aos dias 06/09/2011 para a Secretaria do Tribunal Pleno, já que é de competência do Tribunal Pleno deste Sodalício o julgamento das ações rescisórias de suas decisões, conforme preconizado pelo art. 7º, inciso I, alínea "h" do Regimento Interno desta Egrégia Corte;

Determino, com a finalidade de evitar quaisquer nulidades processuais, que se aguarde o julgamento da suscitada Ação Rescisória para, logo em seguida, proferir/juntar a decisão nos presentes Embargos à Execução nº. 1557/2010. P.R.I...". Palmas, 12 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3075/2004.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO ARANHA LACOMBE

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls. 337, a seguir transcrita: "**Baixem-se** os autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para cumprimento do despacho de fls. 219. P.R.I...". Palmas, 12 de setembro de 2011. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1709/11 (11/0097742-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/11748 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: SILVÂNIO MACHADO ROCHA (PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO)

ADVOGADO: THIAGO LOPES BENFICA

RÉUS: ELZA BORGES FERREIRA E ABDON MENDES FERREIRA

ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO (Em Substituição ao Desembargador MOURA FILHO) - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 262, a seguir transcrito: "Pelo compulsar dos autos verifico que em cumprimento ao despacho de fls. 94, os denunciados foram devidamente notificados e oferecerem respostas, conforme artigo 4º da Lei 8.038/90, juntadas às fls. 109/129 e 227/235. Ao mesmo passo verifico que também foi fornecida a cópia do Processo nº 1299/2008 da Secretaria de Obras e Transportes da Prefeitura de Crixás do Tocantins e demais documentos solicitados. Desta forma, colha-se a manifestação do Órgão de Cúpula Ministerial, acerca das defesas prévias apresentadas pelos denunciados e demais documentos juntados nos autos. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator"

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 7935/11 – 11/0100468-9

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: DEUZIMAR FELIPE DA SILVA

DEFª. PUBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA

IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *habeas corpus* liberatório com pedido de liminar impetrado por MAURINA JÁCOME SANTANA, Defensora Pública, em favor de DEUSIMAR FELIPE DA SILVA, em que indica como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Expõe que a paciente foi condenada a uma reprimenda de 11 anos, 02 meses e 12 dias de reclusão inicialmente em regime fechado, pelo delito tipificado no art. 157, §2º, II, c/c art. 29, caput, e art. 70, caput, na forma do art. 71, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro. Alega que já cumpriu o tempo suficiente em regime fechado e que estão presentes os requisitos à progressão de regime, sendo requerido em 11 de março de 2010 o pedido de progressão de regime para o semiaberto e benefício da saída temporária, o qual foi concedido em 30 de abril de 2010. Aduz estar sofrendo coação ilegal em sua liberdade, pois encontra-se no regime semiaberto e cumpri pena em regime fechado, pois não há no Estado local adequado para receber detentas, do sexo feminino, em regime semiaberto, sendo assim, quem cumpre pena em regime semiaberto não pode ser compelido a cumprir em regime mais gravoso em virtude na inércia do Estado, sob pena de restar constrangimento ilegal. (fl. 06) Tece considerações a respeito das regras mínimas para o Tratamento do Prisioneiro adotadas pela ONU e da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, que "*prevê que em casos de violação, deverá haver um sistema adequado e forte de proteção judicial.*" (fl. 05) De acordo com a impetrante a paciente deve cumprir a pena em prisão domiciliar, tendo em vista não haver no Estado local adequado para o cumprimento da pena em regime semiaberto. Requer, em caráter liminar, que a paciente cumpra a pena em prisão aberta domiciliar, sendo então expedido alvará de soltura em favor da mesma e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 17/77. É o necessário a relatar. Decido. Conforme sabido, é condição imprescindível para o deferimento da pretensão deduzida no *writ*, em caráter liminar, a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. No caso,

não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pela impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Neste momento de cognição sumária, não vislumbro a presença simultânea de elementos suficientes que corroborem a mencionada ilegalidade na decisão ora combatida, o juiz singular traz em sua decisão de fls. 71/72 que "...A reeducanda foi condenada por duas vezes a pena que somadas perfazem o montante de 15 anos e 08 meses de reclusão (...) Conforme bem salientou a representante ministerial, a reeducanda vem recebendo também as autorizações para saídas temporárias, por períodos maiores, justamente para poder acompanhar o seu filho. Outrossim, pelo cálculos de fls. 148, verifica-se que restam poucos meses para o preenchimento do requisito objetivo para a progressão ao regime aberto...", motivo pelo qual, pautando-me pela cautela, hei por bem em requisitar as informações da autoridade impetrada, as quais reputo importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Requisite-se da autoridade impetrada, os informes no prazo de 03 (três) dias. Após, colha-se o parecer criminal do Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Desembargador Antônio Félix-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7934 (11/0100459-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: RONALDO VIEIRA DE CARVALHO
DEF. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio de seu Defensor Público, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Ronaldo Vieira Carvalho, atualmente recolhido no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã em Gurupi/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Conforme relatado na peça inicial, o Paciente foi autuado e preso em flagrante no dia 15 de março de 2010, por ter supostamente, em conjunto com dois adolescentes, tentado matar uma pessoa mediante estrangulamento, conduta que se encontra tipificada no artigo 121, §2º, incisos I, II, III e IV, c/c artigo 14, inciso II; artigo 163, parágrafo único, inciso III, e artigo 146, §1º, c/c artigo 14, inciso II todos do Código Penal, tendo sido atribuída ao acusado a instigação dos menores para a prática do crime. Alega-se, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo para a submissão do Paciente ao julgamento pelo Tribunal do Júri, sustentando que não se aplica a Súmula 21 do Superior Tribunal de Justiça, no presente caso, pois, encontra-se preso nessa situação, há aproximadamente 1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, desrespeitando o princípio da razoabilidade. Pugna pela concessão da ordem, liminarmente, vez que presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, devendo ser expedido em favor do Paciente o competente Alvará de Soltura, para que possa o acusado aguardar seu julgamento a ser realizado perante o Tribunal Popular, em liberdade, fazendo-se cessar o constrangimento ilegal ocasionado pelo excesso de prazo, principalmente, porque até a presente data não fora designada data para a realização do júri. À fl. 207, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. A liminar em sede de *habeas corpus* reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Manuseando os presentes autos, superficialmente, verifica-se, a ocorrência de peculiaridades, tais como, expedição de carta precatória, que justificariam a suposta delonga para a submissão do paciente à julgamento perante o Tribunal do Júri, não se evidenciando de plano, o relatado desrespeito ao princípio da razoabilidade. No mais, verifica-se que o pedido de liberdade provisória em razão do suposto excesso, fora impetrado diretamente nesta Corte, sem ter sido proposto perante o Magistrado a quo, o que impossibilitaria o exame do presente remédio jurídico, em detrimento da ocorrência de supressão de instância. Sendo assim, entendo, no momento, temerária, em sede liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações quanto à realização do pedido de liberdade provisória em razão do suposto excesso de prazo para realização do julgamento pelo Tribunal do Júri, assim como, outros fatos que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 13 de setembro de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7944/2011 (11/0100513-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: CÉLIO ALVES AMORIM
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de

soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o(a) Juiz(a)-impetrado(a) para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7943/2011 (11/0100512-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: MAYKON RICARDO DIAS DE MORAIS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do réu por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o(a) Juiz(a)-impetrado(a) para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se e intime-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator."

HABEAS CORPUS Nº 7937/2011 (11/0100502-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: DENIS PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDELÂNDIA- TO
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de *habeas corpus* a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do paciente por ocasião do julgamento final deste *writ*, quando então o Juiz indigitado coator terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre o pedido do paciente. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Juiz NELSON COELHO FILHO-Relator."

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2591/11 (11/0096266-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 102798-9/10 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL E ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C O ART 14, INCISO II DO CODIGO PENAL E ART. 121, § 2º INCISO IV E § 4º, C/C O ART. 14, INCISO II DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: VALDISON ALVES FEITOSA.
ADVOGADOS: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTROS.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORREA.
EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANIDADE MENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDA RELEVANTE SOBRE A HIGIDEZ MENTAL DO PRONUNCIADO. JURISPRUDÊNCIA. 1. A instauração de incidente de insanidade mental deve ter suporte num mínimo de elementos a indicar tenha o agente alguma perturbação mental, que lhe retire a total ou parcial capacidade de discernimento quanto à ação delituosa. 2. Nesse aspecto, senão por referência de que o acusado/recorrente "estava estranho", não existe nos autos qualquer indicativo a sustentar dúvida quanto a

sua integridade mental. Com isso, acertada a decisão que indeferiu a técnica postulada. Jurisprudência. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2591/11, na sessão realizada em 06/09/2011, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Procuradoria-Geral de Justiça representada pela Excelentíssima Senhora Procuradora Leila Costa Vilela Magalhães. Palmas - TO, 13 de Setembro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS N.º 7909 (11/0100276-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ART.33, da Lei nº 11.343/2006.
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : DANILO DA SILVA CARVALHO
DEF.PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 41/45, a seguir transcrita: “Cuida-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido liminar, impetrado em favor de **DANILO DA SILVA CARVALHO**, contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO que, decidindo sobre pedido de liberdade provisória, manteve a prisão preventiva do paciente nos autos da ação penal (nº 2011.0008.2691-6), a que responde pela prática de crime tipificado no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006. O paciente foi preso em flagrante delito, no dia 03.07.2011, e aduz que requerida sua liberdade provisória no dia 21/07/2011, esta foi negada por entender o Magistrado a quo que estavam presentes os requisitos da prisão preventiva. Num primeiro instante, ressalta que, com a entrada em vigor da *Lei nº 12.403/2011*, deve o Juiz analisar a possibilidade de aplicação de medidas cautelares diversas da prisão elencadas no art. 319 do CP e apenas na hipótese de nenhuma das referidas medidas afigurarem-se adequadas ou suficientes para o caso concreto, é que a conversão do flagrante em prisão preventiva poderá ser levada a efeito. Assim, aduz o Impetrante que a decisão do magistrado primevo carece de fundamentação, argumentando para tanto que o fato do crime de tráfico ser de fácil reiteração, bem como que a falta de comprovante de endereço e de emprego, não são motivos suficientes para a manutenção do cárcere, como forma de garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Requer, assim, a concessão liminar da ordem mandamental com expedição de Alvará de Soltura em seu favor. É o relatório.

DECIDO. A concessão de liminar em sede de Habeas Corpus tem pertinência para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, sendo necessário que o Impetrante demonstre, *prima facie*, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, pois, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso *sub examinem*, objetiva o Impetrante, através do presente *Writ*, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente para que este responda ao processo em liberdade, alegando, para tanto, que não estão presentes os requisitos justificadores da prisão cautelar. Constam nos autos que a prisão em flagrante do Paciente decorreu do fato de ele manter em depósito 11 (onze) tabletes grandes de maconha. Assim, no caso concreto, há indícios veementes de autoria e prova da materialidade do delito, e verifica-se que para a manutenção da prisão cautelar do Paciente, a autoridade impetrada invocou elementos concretos dos autos, fundamentando na necessidade da aplicação da lei penal e mais precisamente para a garantia da ordem pública, a fim de evitar a reiteração delitiva. Ora, entendo que a segregação encontra-se plenamente justificada na garantia da ordem pública, tendo em vista a quantidade do entorpecente apreendido (11 tabletes grande de maconha), sendo certo que o paciente afirmou que faz do tráfico seu meio subsistência. O fato de o paciente dedicar-se a atividade criminosa, ficou ainda mais evidente no termo de Auto de Prisão em Flagrante, no depoimento de **José Araújo de Souza**, que ao conduzir o paciente até a delegacia, declarou: “**Que ao indagar sobre a origem da droga Warten informou que tinha comprado a substância da pessoa de Afonso Júnior e Danilo; Que Warten disse que foi Afonso Júnior que o contratara para entrar na casa de Raquel e ameaçá-la; Que Warten resolveu colaborar e apontar onde seria a casa de Danilo; Que chegaram ao local e abordaram Danilo a respeito das drogas; que Danilo disse que não estava com a droga e sim em uma *kitnet* alugada por Afonso Júnior para guardar a droga que seria revendida; que se dirigiram para a casa de Afonso Júnior, contudo não o encontrou; que em seguida deslocaram até a *kitnet* localizada na Quadra 503 Norte em companhia de Danilo e Warten; Que entraram na *kitnet* e localizaram vários tabletes grandes de material vegetal aparentando ser maconha, as quais estavam armazenadas em fundo clandestino do guarda-roupa, debaixo do armário e certa quantidade no interior da geladeira; Que a droga em maior quantidade estava muito bem escondida, o que dificultaria a localização da droga; Que Danilo confessou que vendia as drogas em companhia de Afonso Júnior, vulgo Pira, Que Danilo disse que traficava para sua subsistência, visto que precisava de dinheiro para pagar o aluguel...” Tendo sido apreendida significativa quantidade droga em seu poder bem como, pelo documental acostado aos autos, vê-se que o paciente faz da traficância meio de vida, e tal atividade envolve mais pessoas, apontando, ainda, existir certa organização criminosa. Portanto, considero que laborou em acerto o Magistrado singular ao afirmar que em liberdade o paciente poderá disseminar a droga ilícita, vez que os elementos constantes nos autos autorizam essa conclusão. Nesse sentido trago a colação jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: “**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O NARCOTRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. INDEFERIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS QUE EVIDENCIAM A EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ELEVADA QUANTIDADE DE DROGA****

APREENDIDA. POTENCIALIDADE LESIVA DAS INFRAÇÕES. GRAVIDADE CONCRETA. NECESSIDADE DE ACAUTELAMENTO DA ORDEM PÚBLICA. COAÇÃO ILEGAL NÃO DEMONSTRADA. ORDEM DENEGADA. 1. As circunstâncias demonstram a existência, em tese, de um grupo criminoso estruturado para a prática do delito de tráfico de drogas, mostrando-se necessária a custódia cautelar para o bem da ordem pública, pois há sérios riscos das atividades ilícitas serem retomadas com a soltura. 2. Evidenciada a gravidade concreta dos crimes em tese cometidos, diante da elevada quantidade de droga apreendida - 1,5 kg (um quilo e meio) de cocaína, mostra-se necessária a continuidade da segregação cautelar do paciente, para a garantia da ordem pública. 3. Ordem denegada. (HC 179.334/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 10/05/2011, DJE 27/05/2011) **HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PLEITO PELO RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA. CIRCUNSTÂNCIAS AUTORIZADORAS PRESENTES.** 1. As Turmas componentes da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já cristalizaram o entendimento de não existir constrangimento ilegal quando a manutenção da custódia cautelar, suficientemente fundamentada, retratar a necessidade da medida para a garantia da ordem pública e aplicação da lei penal. 2. No caso concreto, o paciente foi flagrado com 13Kg de substância análoga à maconha. Desta forma, a natureza e a grande quantidade apreendida demonstram a sua manifesta dedicação à atividade criminosa. 3. Ordem denegada.” (HC 196.004/BA, Rel. Ministro ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2011, DJE 23/05/2011). Diante dessa circunstância, tenho que restou enfatizado, que o ato impugnado, ao reconhecer a necessidade da manutenção da prisão cautelar do paciente, não foi motivado unicamente no fato dele não conseguir comprovar que possui requisitos pessoais que o favoreça, como residência fixa e trabalho lícito, razão pela qual, por mais esse motivo, não pode receber a pecha de constrangimento ilegal. Desta forma, como o entendimento supramencionado é suficiente para rechaçar a sua irrisignação, conclui-se que este não afastou, de forma inequívoca, as razões da ordem judicial que determinou sua prisão, diante da necessária garantia da ordem pública, razão pela qual não prevalece a tese da ausência de fundamentação na decisão que manteve a prisão cautelar. Lado outro, não se pode desprezar que a inovação trazida pela Lei nº 12.403/11, quando instituiu as chamadas medidas cautelares pessoais, excepcionalizou ainda mais a segregação, sendo possível apenas quando estritamente necessária. Contudo, constata-se que a medida buscada a título precário é satisfativa, merecendo a matéria uma reflexão mais aprofundada, em razão da complexidade das circunstâncias jurídicas que cercam o caso, o que impede, por ora, a substituição da prisão por simples medidas cautelares. Assim, sendo requerimento de liminar idêntico ao próprio mérito da impetração, a sua resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: “(...) Não despondando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos.” (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJE 21/09/2009). “(...) Não despondando de forma evidente e indiscutível a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação, concomitantemente, não há falar em ilegalidade da decisão que indefere pedido formulado em sede de cognição sumária, principalmente quando se confunde com o próprio mérito da impetração.” (STJ - AgRg no HC 115.631/ES, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 21/10/2008, DJE 24/11/2008). Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me em um exame mais detido da causa por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas autoridade apontada como coatora, com a máxima urgência; após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público nesta instância, para o parecer de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Palmas/TO, 06 de setembro de 2011. (a) **Juiza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora**. Secretaria da 2ª Câmara Criminal aos 12 dias do mês de setembro de 2011.

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1657 (11/0100165-5)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : APELAÇÃO Nº 11955/10
EMBARGANTE : ROSTONN LYNNO MARQUES MARTINS
DEFENS PUBLIC : JOSÉ MARCOS MUSSULINI
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTAO DO TOCANTINS
RELATOR : HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho de fls. 159, seguir transcrito: “ Compulsando os autos, verifico que restou inobservada a norma constante do art. 531 do CPC, que determina a abertura de vista à parte embargada para a apresentação de contrarrazões. Posto isso, determino que tal providência seja adotada pela Câmara Criminal para, logo em seguida, retornarem-me conclusos os autos. Cumpra-se.” Palmas-TO, 01 de setembro de 2011. (a) **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto-Relator** – Em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, aos 06 dias do mês de setembro de 2011.

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 12.286(10/0089840-4)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº. 61572-0/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL).
TIPO PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISO I, DO CP.
APELANTE : JOSÉ QUIRINO BERNARDO
DEFENSOR PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE A POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL – AUSÊNCIA DE QUESTIONAMENTO –

OMISSÃO INEXISTENTE – MOMENTO INOPORTUNO. 1. Os aclaratórios têm a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. 2. Não há omissão no julgado quando inexistente questionamento sobre a questão tida como omissa. 3. A análise sobre o preenchimento dos requisitos de admissibilidade e matéria com divergência jurisprudencial apta a ensejar o recebimento e processamento de Recurso Especial devem ser aferidos apenas no momento de seu ajuizamento e pela Presidência do Tribunal de Justiça. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO nº. 12.286, onde figuram, como Apelante, JOSÉ QUIRINO BERNARDO e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu dos embargos de declaração, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes ADELINA GURAK, EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 32ª sessão, realizada no dia 06/09/2011. Palmas-TO, 12 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 06.09.2011.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2.498 (10/0086089-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº. 105160-0/07 DA ÚNICA VARA).
RECORRENTES : RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA e NILSON DIAS BARROSO.
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA - HOMICÍDIO QUALIFICADO – DESCLASSIFICAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXIGÊNCIA SOMENTE DA DEMONSTRAÇÃO DE INDÍCIOS DE QUE O RÉU SEJA O AUTOR. 1. Se o cotejo probatório aponta a autoria a materialidade da conduta narrada na inicial acusatória, mostra-se correta e necessária a pronúncia do réu. 2. Nesta fase processual, uma vez comprovada a existência do crime, nos termos do art. 413 do CPP, basta somente a presença de indícios de que o réu seja o autor ou tenha participado do resultado, não sendo exigido a existência de prova inconteste da autoria, considerando que a decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, uma vez que o exame apurado do inteiro teor da denúncia compete ao Conselho de Sentença. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2.498/10, onde figuram, como Recorrentes, RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA e NILSON DIAS BARROSO, e Recorrido, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONHECEU do presente, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de pronúncia exarada em desfavor dos Recorrentes, encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, que na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LUZ. Votaram acompanhando a eminente Relatora, os excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ – Vogal Substituto. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 14ª sessão, realizada no dia 26/04/2011. Palmas-TO, 06 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 06.09.2011.

HABEAS CORPUS Nº 7816(11/0099596-7)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS (DR. FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS)
PACIENTE : ORMAIR MENDES MACIEL
DEFEN. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: HABEAS CORPUS. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. PERICULOSIDADE CONCRETA DO AGENTE. CONSTANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. A questão de direito tratada neste habeas corpus diz respeito ao possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente em face da decretação de sua prisão preventiva, em decisão na qual reputa ser destituída de fundamentação idônea. 2. Contudo, verificando-se que o Magistrado de 1º Grau fundamentou suficientemente a decisão que manteve a prisão preventiva do paciente, atendidos e sopesados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal, em especial à garantia da ordem pública e à conveniência da instrução criminal, deve ser mantida a segregação cautelar do paciente pelos seus próprios fundamentos. 3. Não padece de ilegalidade a prisão cautelar cuja manutenção é pautada em elementos concretos, não havendo que se falar em constrangimento ilegal decorrente de fundamentação genérica da decisão que negou a liberdade provisória.

4. A reiteração da prática criminosa, demonstrativa da periculosidade concreta do agente, autoriza a decretação/manutenção da prisão cautelar para garantia da ordem pública. 5. Condições subjetivas favoráveis como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a decretação/manutenção da prisão cautelar quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 6. Ordem conhecida e denegada por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém, DENEGOU A ORDEM do presente "writ", tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 33ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER e Desembargador BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 06.09.2011.

APELAÇÃO Nº 13542(11/0094546-3)

ORIGEM : COMARCA DE NATIVIDADE-TO.
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 0446/05 – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ARTIGO 302, CAPUT C/C ART. 293, CAPUT, AMBOS DA LEI Nº 9503/97
APELANTE : JOSÉ NILTON LOPES
ADVOGADO : POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR : JUÍZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ATROPELAMENTO. QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. 1. A pena definitiva de 02 (duas) anos de detenção, nos termos do artigo 110, § 1º, c/c o artigo 109, inciso V, ambos do código penal, prescreve em 04 (quatro) anos. 2. Na espécie, considerando as causas interruptivas do curso da prescrição estabelecidas no artigo 117, incisos I e IV, do Código Penal, verifica-se a ocorrência da prescrição retroativa, pois entre a data do recebimento da denúncia e a data da prolação da sentença, transcorreu tempo superior a 04 (quatro) anos. 3. Recurso conhecido para declarar extinta a punibilidade do apelante pelo crime do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/1997, em face da ocorrência de prescrição retroativa, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Bernardino Luz, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ocorrida no dia 06.09.2011, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao apelo para declarar extinta a punibilidade do crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor atribuído ao réu José Nilton Lopes, pela prescrição retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, conforme voto do Excelentíssimo Senhor Relator Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em substituição. Votaram acompanhando o eminente relator, os Exmos Senhores: Des. Bernardino Luz e a Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 06 de setembro de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, recebido em 06.09.2011.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11704(10/0087798-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 826/99 – 1ª VARA CRIMINAL
APENSO : (PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL Nº 366/98)
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO I, DO CP
APELANTE : ANTÔNIO PEREIRA NASCIMENTO SANTOS
DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. ALEGAÇÃO DE NULIDADE OCORRIDAS NO JULGAMENTO. REFERÊNCIA PELO MP À AUSÊNCIA DO RÉU E NÃO ADSTRIÇÃO AOS LIMITES DA PRONÚNCIA. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Verificando-se que o representante do Ministério Público apenas fez menção à fuga do acusado, caracterizando-se em situação que não apresenta qualquer vedação expressa na legislação processual penal, não há que se falar em ofensa ao disposto no art. 478, II, do CPP, que veda apenas a referência ao silêncio do acusado e à ausência de interrogatório por falta de requerimento.

2. De igual sorte, em nenhum momento o membro do Parquet requereu a quesitação das qualificadoras "meio cruel" e "recurso que impossibilita a defesa do ofendido", se restringindo aos limites da pronúncia, como incurso, apenas, na qualificadora prevista no inciso I, do § 2º, do art. 121, CP, pelo que, atendido o art. 476 do CPP, não merece acolhimento a pretendida nulidade.

3. Só se declara nulidade no processo penal quando evidente, de modo objetivo, efetivo prejuízo para o acusado, o que o mesmo não logrou em demonstrar no caso em tela. Precedentes da Suprema Corte (RHC 106397, Rel.: Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, STF, Julgado em 15/02/2011). 4. Apelação conhecida e improvida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Exmo. Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, a 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu, porém NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, para manter incólume, em sua plenitude, o soberano veredito do Conselho de Sentença da Comarca de Araguaína/TO, tudo nos termos do voto da Excelentíssima Juíza Adelina Gurak – Relatora, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06/09/2011. VOTARAM, acompanhando a eminente Relatora, os Excelentíssimos Senhores, Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 06 de setembro de 2011. Juíza ADELINA GURAK Relatora em Substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal, Acórdão recebido em 13.06.2011.

HABEAS CORPUS Nº 7769/11 (11/0099169-4)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
TIPO PENAL : ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI FEDERAL 11.343/06.

IMPETRANTE : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
 PACIENTE : HUDSON ROCHA DE ANDRADE.
 ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO.
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO.
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO FUNDAMENTADA - ORDEM DENEGADA. 1 - O simples fato do paciente ter permanecido solto durante o processamento do feito, não lhe dá o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento da apelação interposta. 2 - Condenado o paciente a cumprir pena em regime fechado, a proibição de aguardar o julgamento do apelo em liberdade, quando devidamente fundamentada, não caracteriza constrangimento ilegal, até porque a sua liberdade decorreu da falta de fundamentação da sua prisão preventiva. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 2ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça, DENEGOU em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Sustentação oral nos termos do RITJ/TO, pelo advogado Dr. Ivan de Souza Segundo, iniciando-se às 15h55min., terminando às 15h55min. Após, sustentação oral pela representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Angélica Barbosa, reiterando o Parecer Ministerial exarado nos autos, iniciando-se às 15h56min e término às 15h59min. Votaram acompanhando o Relator, os juizes Adelina Gurak, Célia Regina, Eurípedes Lamounier, e Hélvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas-TO, 30 de agosto de 2011. Desembargador Bernardino Luz - RELATOR Secretária da 2ª Câmara Criminal, acórdão datado de 30/08/11, mas recebido nesta Secretaria somente em 13/09/11.

HABEAS CORPUS Nº 7001/11 (11/0090574-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
 PACIENTE : SALMO ALVES PINTO.
 DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO TENTADO - RÉU CARENTE - CONCESSÃO DE FIANÇA - PRISÃO PREVENTIVA - JUSTA CAUSA - AUSÊNCIA - CONCESSÃO DA ORDEM. 1 - Havendo nos autos evidências de que o réu não possui meios de arcar com o valor da fiança arbitrada, impõe-se a concessão de liberdade provisória, conforme dicação do artigo 350 do Código de Processo Penal. 2 - Ordem concedida à unanimidade para oportunizar ao Paciente a liberdade provisória sem o pagamento de fiança.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 7.001/11, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, SALMO ALVES PINTO e, como Impetrado, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência do Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu do Habeas Corpus para CONCEDER em definitivo a Ordem Impetrada, ratificando a liminar concedida às fls. 38/43, oportunizando ao Paciente a Liberdade Provisória sem o pagamento da fiança, conforme art. 350 do CPB, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora - Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a eminente Relatora, os Exmos Senhores, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Desembargador AMADO CILTON, Juíza ADELINA GURAK e o Desembargador BERNARDINO LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 19/04/2011. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS - Relatora em Substituição.

APELAÇÃO Nº 13741/11 (11/0095153-6)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELANTE : LEONARDO PEREIRA CUNHA
 DEF. PÚBLICO : JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME DE FURTO - CONDENAÇÃO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - REGIME PRISIONAL - RÉU REINCIDENTE - IMPROVIMENTO. 1 - Comprovado nos autos que o valor subtraído da vítima supera o do salário mínimo vigente à época do fato não há se falar em princípio da insignificância. 2 - Nos termos do artigo 33 do Código Penal, fixada a pena em patamar inferior a 4 (quatro) anos, a estipulação do regime inicial fechado é apropriada, eis que existem circunstâncias judiciais desfavoráveis, tanto que a pena-base foi fixada acima do patamar mínimo legal, e o réu é reincidente. 3 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº 13741/11, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figura como apelante Leandro Pereira Cunha e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 32ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 06 de setembro de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso apelatório, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas - TO, 06 de setembro de 2011. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator em substituição.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

Intimação às Partes

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11147 (10/0084992-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4849/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 1ª AGRAVANTE : VALDEREZ COSTA E SILVA
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR - OAB/TO 4300 E OUTRO
 2ª AGRAVANTE : ANTÔNIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTRAS
 ADVOGADO : JONAS SALVIANO DA COSTA JUNIOR - OAB/TO 4300 E OUTRO
 AGRAVADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS : SILAS ARAÚJO LIMA - OAB/TO 1734 E OUTROS
 AGRAVADO : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS - SEBRAE-TO
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO 2040
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1057/1077 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes Recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos - Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 12009 (10/0089129-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE : (AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº. 44614-7/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO
 ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA - OAB/GO 15713
 RECORRIDO : MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA E OUTROS.
 ADVOGADO : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105-B E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 251/260 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. Neli Veloso Miclos - Secretária em substituição.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11087 (10/0084704-4)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6618-9/09 DA 5ª VARA CÍVEL.)
 RECORRENTE : TECNOTINS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654 E OUTRO
 RECORRIDO : DW DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADOS : PAULO EDUARDO AKIYAMA - OAB/SP 154.446 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **D E C I S Ã O**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto por **Tecnotins Informática e Telecomunicações Ltda**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, em face do acórdão de fls. 152, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 177, que reformou a sentença, julgando improcedentes os pedidos aventados na petição inicial. Inconformada, maneja o presente Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 181/229, aponta que o acórdão vergastado feriu "os artigos 128, 131, 282, 333, 334, 535, I e II do CPC; 186 do Código Civil, bem como o artigo 5º inciso V e X da Constituição Federal". Adiante, entende que a decisão combatida diverge da interpretação de outro Tribunal, indicando como paradigmas decisões do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, "já que em casos semelhantes, ou seja, onde o autor manteve relação jurídica e quitou sua obrigação, quando houve protesto, caracterizado ficou que o mesmo era indevido e portanto, passível de reparação". Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. A recorrida apresentou **contrarrrazões** às fls. 233/262 oportunidade em que requereu que o recurso apresentado fosse inadmitido, ou sendo outro o entendimento, que seja o mesmo improvido. **É o relatório.** O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de ter sido realizado o preparo. Com relação à assinalada violação aos artigos 128, 131, 282, 333, 334, do CPC; 186 do Código Civil, não merece ser admitido o apelo especial, uma vez que a análise da tese recursal demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório constante dos autos, providência incompatível com a estreita via do recurso especial, ante o óbice contido na **Súmula 7 do STJ**. Saliente que o voto condutor do acórdão é de uma clareza ímpar ao delinear que "Analisando detidamente os documentos carreados aos autos, verifica que a autora-apelada não logrou demonstrar estar adimplente com a apelante quando do protesto do título, bem como da negatização de seu nome. (...) Dessa forma, não tendo a apelada demonstrado relação entre o comprovante de depósito datado de 28/10/2008 e o título protestado, o qual possuía vencimento em 1º/12/2008, não há de se falar em inscrição indevida de seu nome, tampouco de prática de ato ilícito pela empresa-apelante". Demais disso, o acórdão foi proferido exatamente em obediência aos dispositivos tidos por violados. O recurso especial também não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil. Ora, como assentado pelo Relator, não incidindo a decisão embargada na hipótese ali referida, o desprovimento dos embargos de declaração se impõe. Registro que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que "Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao

art. 535 do CPC". No que pertine à infringência ao artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, assevero que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do Recurso Extraordinário. Saliento que o STJ já decidiu que é "inviável, em Recurso Especial, a análise de suposta violação de dispositivo constitucional, sob pena de se usurpar a competência do Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102 da Constituição Federal", bem como que, "a competência desta Corte restringe-se à interpretação e uniformização do direito infraconstitucional federal, restando impossibilitado o exame de eventual violação a dispositivos e princípios constitucionais sob pena de usurpação da competência atribuída ao Supremo Tribunal Federal". Para a interposição do apelo nobre com fulcro na alínea "c" da norma autorizadora, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Assim, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Ante o exposto, inadmito o Recurso Especial, **NEGANDO-LHE SEGUIMENTO. P.R.I.** Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".

AGRAVOS NO RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 11460 (10/0086797-5)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3536/96 – 1ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : JOSÉ PEDRO CATANI DE PAULA
ADVOGADO : LUIZ ALFREDO FERESIN DE ABREU – OAB/DF 7241 E OUTRO
AGRAVADOS : NÓRIO ODA E SUA MULHER GLÁUCIA SILVA ODA
ADVOGADOS : ROGÉRIO AUGUSTO M. DE MACEDO MENDONÇA – OAB/TO 4087-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1405/1427 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADAS** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição**.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8564 (09/0072056-5)

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº. 2586/04 – DA VARA CÍVEL)
RECORRENTE : SÉRGIO FERNANDES CABEÇA E ALAIR ANTONIO PIRES
ADVOGADO : DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 E OUTRO
RECORRIDO : TEREZINHA ALVES BRINGEL MARQUES E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO 1598-A E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 213/223 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição**.

AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4523 (10/0083306-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : FABIANA DA SILVA BARREIRA – OAB/TO 4104
AGRAVADO : CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA – OAB/DF 20413
RELATORA : Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 202/209 e em obediência ao artigo 544, §§ 2º e 3º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, no prazo legal, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao agravo interposto. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição**.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 11021 (10/0088748-8)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 95656-0/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTÔNIO EDIMAR SERPA BENÍCIO – OAB/TO 491
RECORRIDO : MARISTELES LIMEIRA DE BRITO E IRENICE LIMEIRA DE BRITO NASCIMENTO ANTUNES
DEF. PÚBL. : MARIA DO CARMO COTA – OAB/TO 239
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 587/608 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 12 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição**.

AGRAVOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 10845 (10/0083006-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS COM ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE TUTELA Nº 4163/03

DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : THÁIS RAMOS ROCHA - OAB/TO 337
AGRAVADO : ABADIA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555-B E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 379/392 e 393/410 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** aos recursos interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 13 de setembro de 2011. **Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição**.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8756 (09/0073737-9)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 44748-8/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
RECORRIDO : HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, ambos interpostos por **STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em face do acórdão de fls. 445, mantido pelos embargos declaratórios de fls. 466, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 375/421. Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente os arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF/88, bem como o art. 20, § 4º do CPC. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, incisos XXXV e LV e 93, IX. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 583). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido devidamente realizado o preparo recursal. Da análise do **recurso especial**, denota-se que o mesmo não merece prosseguir. Inicialmente, registra-se que apesar da recorrente fundamentar seu recurso no art. 105, III, b da CF/88, a presente lide não guarda qualquer sintonia com tal enunciado, já que aquele trata de questões que envolvem julgamento "válido de ato de governo local contestado em face de lei federal". No que pertine à infringência aos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX da Constituição Federal, observa-se que a suposta violação à matéria constitucional é de competência exclusiva do STF, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Quanto a violação do art. 20, § 4º do CPC, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria, de forma inevitável, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - "A pretensão de simples reexame de prova não enseja **Recurso Especial**". Noutro aspecto, em que pese tenha a recorrente abalizado seu apelo também na alínea "c", do permissivo constitucional, há que se ressaltar que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e art. 255 do RISTJ. Neste sentido, registra-se que a Corte Superior já decidiu que "a **divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**". Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea "c" do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. **Melhor sorte não colhe ao recurso extraordinário.** A uma, porque os artigos constitucionais tidos por violados não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora. Desatendido, portanto, o indispensável prequestionamento, de sorte a atrair o óbice contido no enunciado 282 do verbete sumular do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Confira-se, o seguinte julgado, in verbis: **AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há negativa de prestação jurisdicional, tampouco contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. II - A orientação desta Corte, por meio da remansosa jurisprudência, é a de que, em regra, a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. III - Omissis. IV - Agravo regimental improvido. Ante o exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**".**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 8755 (09/0073735-2)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE : (AÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL Nº 97776-4/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : STAR PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
 RECORRIDO : HORÁCIO TRINDADE CARLOS NEVES
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **STAR PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, em face do acórdão de fls. 572, mantido pelos embargos declaratórios de fls. 652, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 495/542. Irresignada, a Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente os arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX da CF/88, bem como o art. 20, § 4º do CPC. Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, em especial os arts. 5º, incisos XXXV e LV e 93, IX. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 716). **É o relatório. Decido.** Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas e está presente o interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal. Analisando o **recurso especial**, denota-se que o mesmo não merece prosseguir. Inicialmente, registra-se que apesar da recorrente fundamentar seu recurso no art. 105, III, b da CF/88, a presente lide não guarda qualquer sintonia com tal enunciado, já que aquele trata de questões que envolvem julgamento “válido de ato de governo local contestado em face de lei federal”. No que pertine à infringência aos artigos 5º, XXXV e LV e 93, IX da Constituição Federal, observa-se que a suposta violação à matéria constitucional é de **competência exclusiva do STF**, conforme dispõe o art. 102, III, da Carta Federal, pela via do **Recurso Extraordinário**. Quanto a violação ao art. 20, § 4º do CPC, em que pese a laboriosa peça que o instrui, de se registrar que a apreciação da tese recursal, em verdade, demandaria, de forma inevitável, o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, vedado na presente sede à luz da **Súmula 7 do STJ** - “A pretensão de simples reexame de prova não enseja *Recurso Especial*”. Noutro aspecto, em que pese tenha a recorrente abalizado seu apelo também na alínea “c”, do permissivo constitucional, há que se observar que para a interposição do apelo nobre em tal fundamento, necessário se faz o atendimento dos requisitos essenciais para a comprovação do dissídio pretoriano, conforme prescrições dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255 do RISTJ. Neste sentido, registra-se que a Corte Superior já decidiu que “a *divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repertório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ*”. Deste modo, não reúne condições de êxito o especial fulcrado na alínea “c” do permissivo constitucional, porque não logrou a recorrente, por meio do indispensável cotejo analítico, demonstrar a similitude fática entre a decisão recorrida e o julgado paradigma. Melhor sorte não colhe ao recurso extraordinário. A uma, porque os artigos constitucionais tidos por violados não foram objeto de análise e decisão pela Turma Julgadora. Desatendido, portanto, o indispensável prequestionamento, de sorte a atrair o óbice contido no enunciado 282 do verbete sumular do Supremo Tribunal Federal. A duas, porque a questão de fundo, posta no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a *ofensa reflexa* a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Confira-se, o seguinte julgado, in verbis: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 5º, XXXV, LIV E LV, DA CF. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS FUNDAMENTOS SUFICIENTES DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Não há negativa de prestação jurisdicional, tampouco contrariedade ao art. 93, IX, da Constituição, quando o acórdão recorrido encontra-se suficientemente fundamentado. Precedentes. II - A orientação desta Corte, por meio da remansosa jurisprudência, é a de que, em regra, a alegada violação ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição, quando dependente de exame de legislação infraconstitucional, configura situação de ofensa reflexa ao texto constitucional, o que inviabiliza o conhecimento do recurso extraordinário. Precedentes. III - Omissis. IV - Agravo regimental improvido. Ante ao exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. **P.R.I.** Palmas (TO), 05 de setembro de 2011. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 065/2011**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de livros/publicações para a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.**

Data: **Dia 30 de setembro de 2011, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 13 de setembro de 2011.

**Georgia da Silva Tavares
Pregoeira**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 064/2011 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de material gráfico para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.**

Data: **Dia 28 de setembro de 2011, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 13 de setembro de 2011.

**Paulo Adalberto Santana Cardoso
Pregoeiro**

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM 38.226/2009

APOSTILAMENTO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Orbe Empreendimento Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: Retificação da cláusula segunda do terceiro termo aditivo ao contrato n.º 016/2009, que passa a ter a seguinte redação: O valor mensal fica reajustado para R\$ 27.883,54 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos). A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 06/09/2011

Palmas – TO, 14 de setembro de 2011.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3794ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:38 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0085873-9

INQUÉRITO POLICIAL 1516/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2009/10763

REFERENTE : (NOTICIA CRIME Nº 2009/10763 DA PROCURADORIA GERAL DA

JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

IND. : LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

VÍTIMA : FABIO VASCONCELLOS LANG

RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2011

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE

ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE

ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS

SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG

IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE

ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE

ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS

SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE

ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE

ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS

SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE

ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE

ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS

SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG

IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE

ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE

ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: CONFORME QUESTÃO DE ORDEM APRECIADA PELO TRIBUNAL PLENO EM 07/07/2011 NUMA QUESTÃO DE ORDEM REGISTRADA NA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL NOS SEGUINTE TERMOS: " APÓS O CHAMAMENTO DO FEITO A JULG

PROTOCOLO : 11/0095175-7

APELAÇÃO 13751/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 83777-4/07
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83777-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
APELADO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(S): SÉRGIO FONTANA E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0100620-7

HABEAS CORPUS 7953/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: HAGTON HONORATO DIAS
PACIENTE : WELLIGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : HAGTON HONORATO DIAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100644-4

HABEAS CORPUS 7954/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE : LEIDIANA BELÉM PEREIRA
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100409-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100645-2

HABEAS CORPUS 7955/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELIZABETE ALVES LOPES
PACIENTE : MARINETE DORIS DA SILVA
ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100056-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 12 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3793ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 17:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0095959-6

RECURSO ADMINISTRATIVO 1524/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11/0095793-3
REFERENTE : SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS REF. A ABERTURA DE MATRÍCULA
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO
REQUERIDO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100510-3

HABEAS CORPUS 7941/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : WELLITON PEREIRA BARBOSA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100511-1

HABEAS CORPUS 7942/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ELIO CORRÉA DE SOUSA FILHO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100510-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100512-0

HABEAS CORPUS 7943/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : MAYKON RICARDO DIAS DE MORAIS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100513-8

HABEAS CORPUS 7944/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : CÉLIO ALVES DE AMORIM
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100512-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100514-6

HABEAS CORPUS 7945/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : LEANDRO MARTINS DE SOUZA CAMPOS
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO PLANTONISTA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100515-4

HABEAS CORPUS 7946/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : EVANDRO DOS REIS DE ALMEIDA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100516-2

HABEAS CORPUS 7947/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : JAMESON PEDRO LEITÃO DE ARAÚJO
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0100507-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100561-8

HABEAS CORPUS 7948/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: EDUARDO RAMOS ALVES
PACIENTE : EDUARDO RAMOS ALVES
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100567-7

HABEAS CORPUS 7949/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE(S): M D A S N, C M DE C, W P DOS S E I R DE S
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100568-5

HABEAS CORPUS 7952/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : A R F
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA
COMARCA DE MIRANORTE DO TOCANTINS - TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100569-3

HABEAS CORPUS 7950/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : RAIMUNDO DA SILVA
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100617-7

HABEAS CORPUS 7951/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SAULO LOPES FERREIRA
PACIENTE : SAULO LOPES FERREIRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0091484-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PALMAS 06 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA 3792ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS COELHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:20 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0100468-9

HABEAS CORPUS 7935/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : DEUZIMAR FELIPE DA SILVA
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0071199-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100471-9

HABEAS CORPUS 7936/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEARLEY KUHN
PACIENTE(S): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KÜHN E SOUSA KUHN CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100479-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43691/TO
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : REFORMULAÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS JUÍZES DE
DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE: ADELINA MARIA GURAK - JUÍZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100502-2

HABEAS CORPUS 7937/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : DENIS PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DO SANTOS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
WANDERLÂNDIA - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100507-3

HABEAS CORPUS 7938/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : DIONE MARTINS BEZERRA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100508-1

HABEAS CORPUS 7939/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : RICARDO PEREIRA LIMA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS - TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100509-0

HABEAS CORPUS 7940/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE : ERISVALDO NUNES LIMA
DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
PALMAS- TO
RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO
11/0100508-1
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0100530-8

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43689/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 175/11
REFERENTE : ENCAMINHA OFÍCIO Nº 20/2011 DA OAB-SUBSEÇÃO DIANÓPOLIS-TO
REQUERENTE: CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO
FORUM
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100531-6

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43690/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.037/11
REFERENTE : REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR
REQUERENTE: JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA/TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO416.
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/09/2011

PALMAS 05 DE SETEMBRO DE 2011

T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, TODOS DO DO CP, SOMADOS AO ARTIGO 1º, INCISO I, PARTE FINAL DA LEI DE Nº 8072/90
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO : ADÃO DIAS REIS
 DEFEN. PÚB: ELSON STECCA SANTANA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100462-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2653/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 06/11 11340-5/11 28623-7/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28623-7/11- DA 1ª VARA CRIMINAL)
 APENSO(S) : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 11340-5/11) E (INQUERITO POLICIAL Nº 06/11)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (ULTIMA FIGURA), C/C O ARTIGO 14, INCISO II, C/C O ARTIGO 329, CAPUT, TODOS DO CP
 RECORRENTE: EMERSON CLEYTON DA SILVA MATOS
 ADVOGADO : JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 11/0095858-1

PROTOCOLO : 11/0100463-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2654/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22050-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 22050-1/09, DA ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ALESSANDRO BARBOSA AGUIAR
 DEFEN. PÚB: RUDICLÉIA BARROS DA SILVA LIMA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100465-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2655/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1948/04
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1948/04, DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART.14, INCISO II, DO CP
 RECORRENTE: ELIDELMAR PEREIRA FREITAS
 ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100466-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2656/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 44301-4/11
 REFERENTE : (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 44301-4/11 DA 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI DE Nº 11.343/06
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(: GLEDSON PEREIRA DA SILVA E JÂNIO PEREIRA DE MACEDO
 ADVOGADO : FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011

PROTOCOLO : 11/0100467-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1865/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88490-8/11
 REFERENTE : (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 88490-8/11, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ARTIGO 33, CAPUT, C/C O ARTIGO 40, INCISO V, TODOS DA LEI DE Nº 11.343/06
 AGRAVANTE : ANDERSON PAVANI CASSEMIRO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 AGRAVADO(A: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083698-0

PROTOCOLO : 11/0100469-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2657/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 104287-0/08 59048-3/11
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 59048-3/11, DA VARA CRIMINAL)
 APENSO : (PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO TELEFONICO Nº 104287-0/08)
 T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, IV E V, DO CP
 RECORRENTE: GENIVALDO LIMA ARRUDA
 ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/09/2011

PALMAS 02 DE SETEMBRO DE 2011

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIRETOR JUDICIÁRIO

1ª TURMA RECURSAL**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 13 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 2614/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4757-9/0
 Natureza: Anulatória de contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco GE S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Recorrida: Ana Rodrigues da Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INCOMPLETO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – DESERÇÃO CONFIGURADA – ENUNCIADO Nº 80 DO FONAJE – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 54, parágrafo único da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição; 2. Não sendo o recorrente beneficiário de assistência judiciária e não tendo este recolhido os valores referentes à taxa judiciária, forçoso reconhecer sua deserção; 3. Ademais, o Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins disciplina que a comprovação do preparo deve ser feita com os originais ou cópia autenticada, o que não se visualiza nos presentes autos; 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2614/11, em que figura como Recorrente Banco GE S/A e Recorrido Ana Rodrigues da Costa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.998-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
 Recorrida: Raimunda Ferreira de Souza
 Advogado(s): Drª. Luciana Costa da Silva (Defensora Pública)
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO RECURSAL INTEMPESTIVO – PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE – PRAZO EM HORAS – DESERÇÃO CONFIGURADA – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O art. 42, §1º da Lei 9.099/95 estabelece que o preparo do recurso nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais deve ser feito, independentemente de intimação, até quarenta e oito (48) horas seguintes à sua interposição, sob pena de deserção; 2. Tratando-se de prazo estabelecido em horas, seu cômputo é efetuado minuto a minuto, nos termos do art. 132, parágrafo 4º do Código Civil; 3. No presente caso, o recurso foi protocolizado no dia 25/02/2011 às 15:39, e o preparo apresentado somente em 28/02/2011 às 19:27, extrapolando, portanto, o prazo legal; 4. Ainda que tenha recebido juízo positivo de admissibilidade na instância a quo, o recurso não pode ser conhecido, tendo em vista que o juízo de admissibilidade é obrigatoriamente aplicado na instância ad quem. 5. Recurso não conhecido, ante a sua deserção. 6. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.902.998-6, em que figura como Recorrente Banco Bonsucesso S/A e Recorrido Raimunda Ferreira de Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado ante a sua deserção. Condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas-TO, 10 de agosto de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2011:

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ACÓRDÃO CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2521/11

Referência: RI 1713/09
 Requerente: Imobiliária Planalto Incorporadora Ltda. (rep. por Pedro Lopes Lima)
 Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende
 Requerido: Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO. QUERELA NULLITATIS. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITOS RESCISÓRIOS NA LEI 9099/95. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. Trata-se de ação declaratória de nulidade insanável manejada pelo requerente

com o objetivo de nulificar toda a relação jurídica de direito processual dos autos 1713/09, julgado pela 2ª Turma Recursal cujo acórdão transitou em julgado. Sucessivamente o requerente impetrou mandado de segurança discutindo as mesmas nulidades que sustentara no desenrolar dos mencionados autos. Após ter sido negada a segurança o requerente aviou a presente ação. 2. A querela nullitatis é instrumento processual apto a declarar inexistente uma relação jurídica de direito processual com vícios transrescisórios, cuja competência não é dessa Turma mas está adstrita ao juízo de primeiro grau, conforme recente decisão da 1ª seção do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO VERIFICADA. AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. HIPÓTESE DE QUERELA NULLITATIS. APRECIÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA FUNGIBILIDADE, DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAIS. 1. Ao extinguir a presente ação rescisória sem resolução de mérito, o acórdão ora embargado fundou-se no não cabimento de ação rescisória para declarar nulidade de julgado por ausência de citação, considerando que a hipótese dos autos não se enquadra no rol taxativo do art. 485 do CPC. Decidiu-se, assim, que a desconstituição do acórdão proferido nos autos do Recurso Especial n. 8.818/PE somente poderia ser postulada pelo autor por meio de ação declaratória de inexistência de citação, denominada querela nullitatis. 2. Verificada a omissão do julgado quanto à aplicação dos princípios da instrumentalidade das formas, da celeridade e economias processuais. 3. Não está autorizada a aplicação dos princípios que norteiam o sistema de nulidades no direito brasileiro, em especial os da fungibilidade, da instrumentalidade das formas e do aproveitamento racional dos atos processuais, para que a rescisória seja convertida em ação declaratória de inexistência de citação, máxime quando inexistir competência originária do Superior Tribunal de Justiça para apreciar aquela ação cognominada querela nullitatis. Isto porque a Constituição Federal apenas autoriza o processamento da inicial diretamente perante esta Corte Superior nas hipóteses expressamente delineadas em seu art. 105, inciso I. 4. Por outro lado, é assente a orientação do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a competência para apreciar e julgar a denominada querela nullitatis insanabilis pertence ao juízo de primeira instância, pois o que se postula não é a desconstituição da coisa julgada, mas apenas o reconhecimento de inexistência da relação processual. Neste sentido, são os seguintes julgados: AgRg no REsp 1199335 / RJ, Primeira Turma, rel. Benedito Gonçalves, DJe 22/03/2011; REsp 1015133/MT, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, Rel. p/ Acórdão Ministro Castro Meira, DJe 23/04/2010; REsp 710.599/SP, Primeira Turma, Rel. Ministra Denise Arruda, DJ 14/02/2008. 5. Embargos de declaração acolhidos, sem efeitos infringentes. (EDcl na AR .569/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/06/2011, DJe 05/08/2011)." 5. A requerente se valeu deste instrumento processual com a finalidade de rediscutir o mérito de fatos já alcançados pela coisa julgada material, qual seja, se tinha ou não a obrigação de escriturar a terra objeto da discussão à pessoa do recorrido. 6. Ainda que se concebesse a competência originária desta Turma Recursal para o processamento do feito, o mesmo estaria fadado ao insucesso haja vista a impossibilidade de sindicarse efeitos rescisórios no âmbito da Lei 9099/95. 7. Ante exposto, com base no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267 inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial ante a clara situação de carência da ação, por falta de interesse de agir do requerente. Custas como recolhidas. Sem honorários.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2521/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, com base no artigo 295, inciso III, combinado com o artigo 267 inciso I, do Código de Processo Civil, para indeferir a petição inicial ante a clara situação de carência da ação, por falta de interesse de agir do requerente. Custas como recolhidas. Sem honorários. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 2555/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.8047-7

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A
 Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
 Recorrido: Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Advogado: em causa própria
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL – DANO MORAL – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O nome do consumidor foi lançado nos cadastros restritivos de crédito dias após a celebração de acordo judicial, o que ocasionou-lhe danos de natureza moral; 2. Tendo em vista que o inconformismo do recorrente restringe-se ao valor da indenização por danos morais fixada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), não há que se proceder a qualquer reparo no julgado proferido pelo magistrado singular, vez que tal montante é razoável e justo, bem como se adequa inteiramente aos padrões de condenação desta Turma Recursal em casos semelhantes; 3. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2555/11, em que figura como Recorrente Unibanco União dos Bancos Brasileiros S/A e Recorrido Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2560/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0012.0095-8

Natureza: Declaratória
 Recorrente: Banco General Motors S/A (Banco GMAC S/A – atual denominação)
 Advogado: Dr. Marcelo di Rezende Bernardes
 Recorrido: Hélio Braga de Almeida
 Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – DÉBITO APURADO APÓS VENDA JUDICIAL DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE – AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO DÉBITO REMANESCENTE AO CONSUMIDOR – DANO MORAL – QUANTUM EXCESSIVO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O nome do consumidor foi lançado nos cadastros restritivos de crédito por débito apurado após venda de veículo alienado fiduciariamente; 2. Não há nos autos prova no sentido de que o recorrente efetivamente cientificou o consumidor que havia débito remanescente a ser adimplido; 3. Nessa esteira, é indevida a inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito, ocasionando-lhe danos de natureza moral que devem ser compensados; 4. A condenação no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) se mostra excessiva, devendo ser minorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se encontra em consonância com os julgados proferidos por esta Turma Recursal, bem como se adequa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2560/11, em que figura como Recorrente Banco General Motors S/A (Banco GMAC S/A) e Recorrido Hélio Braga de Almeida, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento a fim de reformar a sentença apenas para reduzir o montante da condenação a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2572/11 (JECC-GUARÁ-TO)

Referência: 2010.0011.8272-0/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: José Mário Paladim Sampaio

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Recorrido: Advaldo Oliveira Pinto

Advogado(s): Drª Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO VERBAL DE COMPRA E VENDA DE LOTE – PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrido afirmou que, por meio de contrato verbal, adquiriu lote do recorrente, entretanto, não conseguiu regularizar a documentação do mesmo, vindo a pleitear a devolução do valor pago; 2. O Código de Processo Civil, em seu art. 401, possibilita a produção de prova exclusivamente testemunhal nos contratos cujo valor não exceda o décuplo do maior salário mínimo, hipótese dos autos; 3. O art. 6º da Lei nº 9.099/95 dispõe que "O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum", devendo ser valorizado o entendimento do magistrado que colheu as provas, em razão do maior contato na produção destas, o que enseja a manutenção da sentença que condenou o recorrente ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao recorrido a título de restituição dos valores pagos pela venda do referido lote; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2572/11, em que figura como Recorrente José Mário Paladim Sampaio e Recorrido Advaldo Oliveira Pinto, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2574/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7393-4/0 (9.865/10)

Natureza: Resolução Contratual c/c Repetição do Indébito c/c Danos Morais e pedido expresso de inversão do ônus da prova c/c tutela antecipada

Recorrente: Tânia Moura Xavier

Advogado(s): Drª Surama Brito Mascarenhas

Recorrido: Banco do Cruzeiro do Sul

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. AQUISIÇÃO DE DÉBITO REFERENTE A OUTRO CONTRATO. VALORES CORRETAMENTE INFORMADOS À CONSUMIDORA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente é servidora pública e contraiu empréstimo na modalidade de consignação em folha de pagamento junto ao "Banco Pine S/A". Informou nos autos que realizou o pagamento de 25 (vinte e cinco) parcelas de R\$ 280,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos) de um total de sessenta. Frise-se, entretanto, que o número de parcelas contratadas com o mencionado agente financeiro, foi de setenta e sete (setenta e duas) conforme consta das provas juntadas pela própria recorrente. 2. Alegou ainda que recebeu uma proposta de pagamento de toda a dívida que contraiu com o banco "Pine" por parte do Banco Cruzeiro do Sul S/A, ora recorrido, por meio da aquisição de sua dívida onde receberia ainda um crédito de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Pleiteou por fim que o contrato supra mencionado fosse reequilibrado devendo o recorrido ser compelido a lhe devolver todo o dinheiro já pago na outra avença, qual seja, R\$ 7.009,00 (sete mil e nove reais). 3. O recorrido argumentou em sua contestação que foi celebrado um contrato de empréstimo bancário no dia 22/07/2009 no valor de R\$ 10.045,46 (dez mil e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) cuja quitação ocorreria em 60 parcelas de R\$ 280,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Aduziu também que todos os termos do contrato foram informados. Instruiu ainda os autos com boleto bancário comprovando o pagamento de toda a dívida junto ao "Banco Pine S/A" que totalizou o valor de R\$ 8.829,21 (oito mil oitocentos e vinte nove reais e vinte e um centavos) após devidamente abatidos os juros referentes ao outro contrato que foi de 4.628,07 (quatro mil seiscentos e vinte oito reais e sete centavos). 4. Alegou ainda que ao final foi descontada a despesa com o intermediador financeiro no valor de R\$ 726,26 (setecentos e vinte e seis

reais e vinte e seis centavos) sobrando para a consumidora a quantia de R\$ 248,99 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) fato este também devidamente comprovado nos autos. Nota-se que o valor até então pago pelo outro contrato contraído junto ao banco pine, no valor de R\$ 7.009 (sete mil e nove reais), dizia respeito às 25 parcelas, fora quitado pela recorrente não tendo qualquer relação com o débito que a recorrente contraiu junto ao recorrido. 5. No caso em tela, vejo que a recorrente não conseguiu provar seus argumentos. Primeiramente, noto que o novo financiamento reduziu o número de prestações que era de 72 para 60 parcelas de 280,36 (duzentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). Sucessivamente percebe-se que todos os valores foram discriminados no termo contratual assinado pela recorrente. O recorrido comprovou ainda a disponibilização dos valores restantes para a recorrente. Percebe-se ainda que o contrato não detém vícios e deve ser mantido. Frise-se ainda que não existe nos autos qualquer documento referente ao contrato firmado pela recorrente junto ao Banco Pine S.A de modo a inviabilizar a comparação das condições em que aquela avença foi elaborada. 6. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2574/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, que ficam suspensos em razão do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2575/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0011.7429-9/0 (9.986/10)

Natureza: Indenizatória de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Iلسon Pereira dos Santos

Advogado(s): Drª Adriana Prazo Thomaz de Souza

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RETIRADA INDEVIDA DE VALORES DA CONTA-CORRENTE DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – INÉRCIA EM DEVOLVER OS VALORES – DANOS MORAIS E MATERIAIS SUPORTADOS PELO CONSUMIDOR – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor foi surpreendido pelo desaparecimento de R\$ 3.001,84 (três mil e um reais e oitenta e quatro centavos) de sua conta-corrente, o que lhe acarretou prejuízos; 2. Privado dos valores, o consumidor ficou em mora perante o banco recorrente do financiamento de um veículo, o que acarretou a busca e apreensão do mesmo, o que fez com que o recorrido amargasse prejuízos de ordem material, já que utilizava o veículo para transporte de frutas para comercializar; 3. O recorrente se manteve inerte por mais de um ano e meio do desaparecimento dos valores, devendo ser responsabilizado pelos danos suportados pelo consumidor; 4. Pelas provas constantes nos autos, o recorrido efetivamente amargou um prejuízo na sua lavoura, bem como suportou aborrecimentos que superam a normalidade, devendo ser compensado; 5. Não há que se proceder a qualquer reparo nas indenizações fixadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos materiais e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a título de danos morais, vez que levaram em conta as peculiaridades do caso, bem como se adequam aos padrões de condenação desta Turma Recursal; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2575/11, em que figura como Recorrente Banco Bradesco S/A e Recorrido Iلسon Pereira dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2576/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.020/09

Natureza: Indenizatória

Recorrente: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Luiz de Souza e Outros

Recorrido: Carlos Almeida Borges

Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior (em substituição automática - Instrução Normativa nº 06/10)

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CONDUTA ILÍCITA. NEXO DE CAUSALIDADE. DANO. LAUDO PERICIAL E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. SENTENÇA MANTIDA. (1) – Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento de R\$ 6.832,00 (seis mil oitocentos e trinta e dois reais) para a reparação aos danos materiais decorrentes de acidente de trânsito. Alega ausência de provas e culpa exclusiva do recorrido. (2) – Acerca da alegação de culpa exclusiva do recorrido, o Laudo Pericial é taxativo ao apontar de forma contrária, concluindo que “a causa determinante do acidente está associado ao tráfego em contramão direcional praticado por V-1 (Gol) [recorrente] na pista leste da Marginal Neblina; que não proporcionou ao condutor de V-2 (Corsa) [recorrido] que trafegava regularmente pela mesma via ter espaço de tempo para evitar o embate apesar de sua frenagem;”. (3) – Também não se sustenta a alegação de ausência de dano, mormente porque as imagens do acidente constante às fls. 22/25 demonstram a destruição parcial do veículo, sendo que os orçamentos apresentados (fls. 27/32) foram

devidamente valorados pelo Juízo a quo que, por se tratar de orçamentos de uma única empresa, deduziu-lhes 20% (vinte por cento) do valor a fim de compensar eventual desproporção de preço decorrente da diferença concorrencial de mercado. (4) – Sendo escorreita a sentença, resta mantida pelos próprios fundamentos, dando-se provimento ao recurso. (5) – A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixa-se à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2576/11 em que figura como recorrente EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens S.A. e recorrido Carlos Almeida Borges, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2578/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.358/09

Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores Pagos c/c Reparação de Danos Morais e pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Brasil & Movimento Ltda (Sundwon Motos)

Advogado(s): Dr. Átila Rogério Gonçalves e Outros

Recorridos: Antônia Rejane Oliveira Silva // Banco Volkswagen S/A

Advogado(s): Dr. Riths Moreira Aguiar (1º recorrido) // Drª Marinólia Dias dos Reis e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – VÍCIO DO PRODUTO – PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL – DISPENSÁVEL – RESCISÃO CONTRATUAL – AUSÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora adquiriu uma motocicleta que apresentou diversos vícios dentro do prazo de garantia que tornaram seu funcionamento inadequado; 2. A produção de prova pericial só tem lugar quando o vício apresentado não está evidente, ou seja, é de difícil constatação. No presente caso, há provas suficientes nos autos de que a motocicleta apresentou vícios que não foram sanados; 3. A restituição da quantia paga pela autora (R\$ 3.284,00) é medida que se impõe diante do fato de que a motocicleta se tornou inadequada ao fim a que se destina; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2578/11, em que figura como Recorrente Brasil & Movimento Ltda (Sundwon Motos) e Recorridos Antônia Rejane Oliveira Silva / Banco Volkswagen S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2581/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.764/09

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e tutela antecipada – exclusão do nome dos registros da Serasa/SPC

Recorrente: Aparecida Eliane da Silva

Advogado(s): Dr. Rainer Andrade Marques

Recorrido: IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/A Ltda

Advogado(s): Drª Shekying Ramos Ling e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DE PROPOSTA DE ACORDO – NULIDADE – SENTENÇA CASSADA. 1. Antes de prolatada a sentença, a recorrida formulou proposta de acordo da qual a recorrente não fora intimada para manifestar-se; 2. A inexistência de intimação para realização de atos processuais provoca cerceamento de defesa, posto que é a partir da intimação que a parte toma conhecimento da realização do ato, podendo, caso queira, defender-se ou, no presente caso, aceitar ou não a proposta de acordo; 3. Recurso conhecido, sendo-lhe dado provimento para que seja cassada a sentença supra mencionada em virtude do cerceamento de defesa, devendo a recorrente ser regularmente intimada para manifestar-se acerca da proposta de acordo, com a devida regularização do feito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2581/11, em que figura como Recorrente Aparecida Eliane da Silva e Recorrida IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão S/S Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento para que seja cassada a sentença em virtude do cerceamento de defesa, devendo a recorrente ser regularmente intimada a manifestar-se acerca da proposta de acordo, com a devida regularização do feito. Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2595/11 (JEC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.0853-7/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito, c/c pedido de cancelamento de restrição e exclusão do SPC/Serasa c/c pedido de liminar e Danos Morais

Recorrente: Bravo Comércio de Motos Ltda

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outros

Recorrido: Damião José da Silva

Advogado(s): Dr. Raimundo F. dos Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – ILEGITIMIDADE PASSIVA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. Em que a recorrente ter participado da venda da motocicleta a terceiro que se utilizou indevidamente dos documentos do recorrido, entendo que a recorrente é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, vez que não foi a responsável direta pela negativação do nome recorrido; 2. Eventual responsabilidade da empresa recorrida não se permite apurar nos presentes autos, vez que trata-se de relação entre o Banco Finasa (responsável pela aprovação de crédito por meio fraudulento) e a recorrente, que efetuou a venda para o terceiro fraudador; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para reconhecer a ilegitimidade passiva da recorrente, ficando mantida a sentença nos seus demais termos.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2595/11, em que figura como Recorrente Bravo Comércio de Motos Ltda e Recorrido Damiano José da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, reconhecendo a ilegitimidade passiva da recorrente, ficando mantida a sentença nos seus demais termos. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2601/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7255-1/0

Natureza: Anulação de exclusão de negativação em órgão cadastral restritivo de crédito (SPC/Serasa), com pedido de antecipação dos efeitos da tutela c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. Júlio César de Medeiros Costa e Outros

Recorrida: Eva Coelho de Souza Silva

Advogado(s): Drª Francelurdes de Araújo Albuquerque e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – NÃO COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 385 DO STJ – DANO MORAL CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito que desconhece; 2. Não comprovou o recorrente a legitimidade do débito ou qualquer excludente de ilicitude, o que torna a inscrição indevida; 3. Não há que se falar em aplicação da Súmula nº 385 do STJ, vez que as demais inscrições operadas em nome da consumidora também são oriundas de fraude, inclusive questionadas perante o juízo competente; 4. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) se mostra justa e eficaz diante da desídia do recorrente ao verificar a origem e existência do débito, bem como é suficiente a compensar a recorrida, evitando, entretanto, o enriquecimento sem causa; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2601/11, em que figura como Recorrente Banco Itaú S/A e Recorrido Eva Coelho de Souza Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2603/11 (JECC-TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0010.6735-2

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança)

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Cícero Izidoro dos Santos

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO. EXCESSO NA EXECUÇÃO. ERRO MATERIAL DOS CÁLCULOS EFETUADOS PELA CONTADORIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrente alegou em seu recurso que o cálculo proveniente da contadoria judicial fora realizado de maneira errada o que foi devidamente retificado pelo próprio órgão. 2. Não há que se falar em devolução de valores administrativos adiantados na medida em que a sentença é tão pouco o acórdão reconheceram o valor pago. 3. Percebe-se pela análise inicial do levantamento promovido pela contadoria desta Comarca, que os juros foram calculados em desconformidade com a estipulação contida na sentença e no acórdão, ou seja, um por cento ao mês a contar da citação. Vê-se ainda que o segundo cálculo considerou, corretamente, a data da citação como sendo aquela constante da audiência preliminar a qual se fez presente o recorrente, tendo em vista a ausência de certificação nos autos do dia exato do ato citatório. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para declarar quitado o valor definido na fase cognitiva, determinando ainda que sejam liberados os valores bloqueados via Bancen Jud, bem como seja promovido o levantamento por parte do recorrente dos valores dados em garantia no ato da apresentação da impugnação. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2603/11, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso dando-lhe parcial provimento para declarar quitado o valor definido na fase cognitiva, determinando ainda que sejam liberados os valores bloqueados via Bancen Jud, bem como sejam levantados pelo recorrente os valores dados em garantia no ato da apresentação da impugnação. Sem custas e sem honorários face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2624/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0012.3832-3/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de antecipação de tutela e/ou liminar

Recorrente: Lojas Gabryella Ltda

Advogado(s): Dr. Roberto L. P. B. Gonçalves e Outros

Recorrida: Mara Rúbia Almeida Brito

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A autora sustenta na inicial que possuía débito junto à recorrente, tendo firmado acordo de parcelamento, vindo a quitar integralmente a dívida em 08/03/2007 e que posteriormente teve seu nome lançado nos cadastros restritivos de crédito; 2. A sentença entendeu que ficou caracterizado o dano moral, condenando solidariamente a recorrente e a CDL de São Luis ao pagamento de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) cada uma à recorrida pelos danos morais suportados, bem como determinou a retirada do nome da consumidora dos cadastros de inadimplentes; 3. O julgado proferido pelo juízo a quo não merece qualquer reparo, pois a inscrição do nome da consumidora nos cadastros restritivos de crédito após quitação do débito ocasiona dano moral passível de indenização; 4. O valor da indenização por danos morais mostrou-se adequado à conduta praticada pela recorrente, bem como encontra-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser mantido; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2624/11, em que figura como Recorrente Lojas Gabryella e Recorrida Mara Rúbia Almeida Brito, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2633/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4849-4/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Global Village Telecom Ltda - GVT

Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz e Outros

Recorrida: Diana Setuva de Almeida Barbosa

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de linha telefônica instalada sem seu conhecimento; 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrente não afastou a sua responsabilidade, vez que o que restou evidente foi o defeito na prestação do seu serviço ao proceder à identificação do terceiro fraudador; 4. O fato de a recorrente ter incluído indevidamente o nome da recorrida nos cadastros restritivos de crédito gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa. Nesse sentido são os precedentes desta Turma no julgamento do RI 2266/10 e RI 2227/10; 5. A condenação a título de danos morais fixada em sentença no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mostrou-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser mantida; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2633/11, em que figura como Recorrente Global Village Telecom Ltda – GVT e Recorrida Diana Setuva de Almeida Barbosa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2636/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.262/09

Natureza: Anulação de Título c/c Cancelamento de Protesto e consecutários legais c/c Indenização por Danos Morais com antecipação de tutela parcial

Recorrente: Tocantins Transportes e Logística Ltda

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima

Recorrido: Jaides Andrade dos Santos

Advogado(s): Dr. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PROTESTO INDEVIDO – OUTRAS NEGATIVAÇÕES EM NOME DO CONSUMIDOR – SÚMULA 385 DO STJ – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. O consumidor que é devedor contumaz não sofre dano moral por protesto efetuado indevidamente em seu nome, ficando ressalvado o direito ao cancelamento. Inteligência da Súmula nº 385 do STJ; 2. Não havendo nos autos provas no sentido de que o recorrido fora vítima de fraude perpetrada por terceiro, a aplicação da referida Súmula é média que se impõe; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2636/11, em que figura como Recorrente Tocantins Transportes e Logística Ltda e Recorrido Jaides Andrade dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, excluindo a condenação a título de danos morais. Sem condenação do recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2643/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0007.8097-5

Natureza: Indenização por Extravio de Bagagem

Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Josias Pereira da Silva

Recorrida: Lojas Água do Sul Comércio de Confeções Ltda

Advogado(s): Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – EXTRAVIO DE BAGAGEM – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. As empresas de transporte são obrigadas a oferecer serviços adequados, eficientes e seguros, além de responderem pelos danos causados aos usuários, sendo vedada a estipulação contratual que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar pelo vício do serviço, nos termos do artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor; 2. A recorrente ao aceitar transportar a bagagem da recorrida, assumiu a responsabilidade de entregar os pertences da recorrida no seu destino; 3. A empresa de transporte pode exigir que o consumidor declare o valor da bagagem a fim de que haja limitação da indenização em caso de extravio. Não tendo agido desta forma, o valor da indenização fica vinculado ao valor real da bagagem; 4. As notas fiscais colacionadas aos autos demonstram que a recorrida transportava R\$ 6.742,80 (seis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) na bagagem que fora extraviada, fazendo jus à compensação em tal montante pelos danos materiais; 5. A indenização por danos morais fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostrou-se eficaz, proporcional e razoável, devendo ser mantida; 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2643/11, em que figura como Recorrente Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda e Recorrido Lojas Água do Sul Comércio de Confeções Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.877-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito c/c condenação em Danos Morais

Recorrentes: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo // Simone Cardoso Wovst Batista

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros (1º recorrente) // Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal (2º recorrente)

Recorridos: Simone Cardoso Wovst Batista // HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal (1ª recorrida) // Drª. Patrícia Wiensko e Outros (2º recorrida)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO. COBRANÇA ABUSIVA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. O recorrente insurgiu-se contra a sentença que o condenou a pagar R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a título de danos morais, bem como a repetição do indébito no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em razão da cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário sem o conhecimento da recorrida. 2. A consumidora aviu recurso pleiteando a majoração do quantum indenizatório para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) a título de danos morais. 3. Alegou o banco em suas razões que tal cobrança estaria em consonância com as determinações do Banco Central do Brasil na época em que o contrato foi assinado. Aduziu ainda que a recorrida assinou o contrato sabendo que pagaria a aludida tarifa, motivo pelo qual deveria cumprir o pacto avençado. Por fim pugnou pela ausência dos danos morais ou sua aplicação indenizatória com moderação. 4. Analisando os autos observo que a cobrança da tarifa de emissão de boleto bancário foi cobrada abusivamente na medida em o recorrente não observou os deveres anexos de informação exigidos pela boa fé. É obrigação do fornecedor arcar com os custos de sua própria atividade conforme o artigo 51, inciso XII do Código de Defesa do consumidor, decorrendo daí a abusividade na cobrança da emissão do boleto. 5. A peregrinação empreendida pela consumidora sem o imediato atendimento à sua pretensão por parte do prestador de serviço praticante de atos abusivo tem o condão de causar danos morais. 6. O quantum indenizatório merece ser majorado para a quantia pretendida pela consumidora para cumprir seu caráter pedagógico e inibitório de novas atitudes abusivas. 7. Ante o exposto, conheço do recurso aviado pelo banco HSBC Bank Brasil S.A, negando-lhe, porém, provimento. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. 8. Relativamente ao recurso interposto pela consumidora, conheço do recurso dando-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente e submetidos a juros de mora desde a data da citação, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.902.877-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quorum mínimo, em conhecer do recurso aviado pelo banco HSBC Bank Brasil S.A, negando-lhe, porém, provimento. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

Relativamente ao recurso interposto pela consumidora, os integrantes desta turma recursal, por quorum mínimo, votam no sentido de conhecer do recurso dando-lhe provimento para majorar a indenização a título de danos morais para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) corrigidos monetariamente e submetidos a juros de mora desde a data da citação, nos termos do enunciado 18 das Turmas Recursais. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.434-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência de Débito (com pedido de antecipação dos efeitos da tutela)

Recorrentes: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro Filho (1º Recorrente) // Dr. Gustavo Amato Pissini (2º Recorrente)

Recorrida: Vânia Divina Rodrigues

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CESSÃO DE CRÉDITO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DÍVIDA COBRADA. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Os recorrentes interpuseram recursos com o fito de obter a reforma da sentença que lhes condenou solidariamente a pagar uma indenização por danos morais na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tal tutela foi exarada em razão de uma cessão de crédito realizada pelo Banco do Brasil S/A à Ativos S/A Securitizadora de Créditos, que por sua vez cobrou uma suposta dívida da recorrida junto ao Banco do Brasil, resultando na inscrição da consumidora junto ao SPC. 2. Alegou a Ativos S/A Securitizadora de Créditos em suas razões que a cobrança via SPC fora realizada no interesse de resguardar seu direito de cessionária do crédito. 3. O Banco do Brasil S/A por sua vez alegou que a cobrança se referia ao saldo devedor de cheque especial no valor de R\$ 1.474,97 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), porém, além de revel, não logrou comprovar sua tese. 4. A recorrida em suas contrarrazões aduziu que fez um acordo e quitou todas as suas dívidas junto ao Banco do Brasil sendo surpreendida pela cobrança. Aduziu ainda que seu nome foi injustamente inserido no SPC. 5. No caso em tela os recorrentes agiram sem o devido cuidado ao cobrar dívida já paga, inclusive inscrevendo o nome da consumidora no SPC. A recorrida conseguiu comprovar o total adimplemento do acordo, porém, os recorrentes não se desincumbiram de comprovar a origem contratual da cobrança. Sendo assim a inscrição indevida no SPC causou dano moral presumido. 6. O quantum estabelecido na sentença foi fixado a contento. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Custas divididas entre os recorrentes. Ficam os recorrentes individualmente obrigados a pagar honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.900.434-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Custas divididas entre os recorrentes. Ficam os recorrentes individualmente obrigados a pagar honorários advocatícios à razão de 15% (quinze por cento), sobre o valor da condenação face ao disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.604-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos morais c/c Repetição de Indébito, com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco IBI S/A – Banco Múltiplo

Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros

Recorrida: Cátia Madalena Leite

Advogado(s): Drª. Denise Martins Sucena Pires e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE CLAREZA NA INFORMAÇÃO. PARCELAMENTO DE DÉBITO DIVERSO DO AVENÇADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NA SERASA. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1 O recorrente insurgiu-se contra a sentença que o condenou a pagar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais em razão da inscrição do nome da recorrida na Serasa. 2. Consta dos autos que a recorrida efetuou compras nas Lojas "C&A" na Cidade de Goiânia-GO na quantia de R\$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos). Para pagar dividiu R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 5 vezes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para se adequar à promoção da recorrente que dispensava o pagamento da última prestação em compras realizadas do seu cartão. Pagou ainda R\$ 108,60 (cento e oito reais e sessenta centavos) em outro cartão que detinha sendo que o restante, qual seja, R\$ 110,00 (cento e dez reais) adimpliu em dinheiro. 3. A recorrente alegou que sua promoção seria válida somente para compras divididas em oito vezes e que as cobranças foram legítimas. 4. A recorrida, entretanto, alegou que seu limite era de 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e que a divisão em oito vezes de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) ultrapassaria seu limite alcançando assim o montante de R\$ R\$ 338,16 (trezentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos) fora os valores já adimplidos no ato da aquisição do produto. Aduziu ainda que não foi combinado o parcelamento nas condições alegadas pela recorrente. Por fim, pugnou pela indenização por danos morais haja vista a inscrição indevida na Serasa. 5. No caso em tela percebe-se que a recorrente não agiu conforme os ditames da boa fé objetiva prestando serviço à recorrida sem a devida informação a respeito da promoção e da forma de parcelamento. 6. Observa-se ainda que a inscrição na Serasa ocorreu em decorrência da cobrança das parcelas não pactuadas entre as partes, tornando-se, portanto, indevida a cobrança. 7. O quantum fixado na sentença encontra-se dentro dos padrões de condenação desta Turma Recursal nos casos de inscrição indevida. 8. Ante o exposto, conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar

custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.901.604-1, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de agosto de 2011

2ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM 12 DE SETEMBRO DE 2011:

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.137-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Contrato de consumo – Transporte Aéreo

Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dr. Hamilton De Paula Bernardo e Outro

Recorridos: Pedro Filipe Alves Braga e Samira Tenório Cavalcante Costa

Advogado: Dr. Mateus Rossi Raposo

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – TRANSPORTE AÉREO - AUTORES IMPEDIDOS DE EMBARCAR, SOB ALEGAÇÃO DA COMPANHIA AEREA QUE O LOCALIZADOR NÃO EXISTIA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS PASSAGENS - DANO MORAL – QUANTUM MATIDO- RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Consta dos autos que os recorridos compraram passagem aérea da Webjet, trecho Fortaleza/Brasília para embarque no dia 10/07/2010 (documento anexo evento nº 1, anexo 2), ficando impossibilitados de empreender viagem sob a alegação da recorrente de que o localizador não existia e que a passagem dos mesmos estava marcada para 08/07/10. 2) A rejeição ao embarque dos consumidores que comprovaram ter realizado a compra da passagem aérea com bastante antecedência (3/6/10) e efetuado pagamento no cartão de crédito, enseja dever de reparação. Especialmente quando comprovado que os consumidores tiveram que remarcar o bilhete para a data de 11/07/10, pagando cada um R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) deixando de participar, inclusive, de festa de família. 3) A impossibilidade de embarque no voo contratado de forma unilateral pela companhia aérea e sem qualquer concorrência dos autores para o fato, fere direito da personalidade, gerando o dano moral indenizável. 4) Nesse sentido, correta a fundamentação da sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento dos danos morais e restituição material pelo valor gasto com a remarcação das passagens. 5) Dano moral mantido em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada um dos autores, por ser razoável e proporcional ao caso em concreto, sem contudo, provocar enriquecimento sem causa às vítimas, além de fazer cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização. 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.137-0 em que figuram como recorrente Webjet Linhas Aéreas e como recorridos Pedro Filipe Alves Braga Rodrigues e Samira Tenório Cavalcante Costa acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 12 de abril de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2011:

REVISÃO CRIMINAL Nº 2410/11

Referência: 2008.0000.3493-9/0

Requerente: Eder Barbosa de Sousa

Advogado(s): em causa própria

Requerido: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO CRIMINAL – COMPETÊNCIA. 1. O julgado que se pretende rever foi lavrado na 1ª Turma Recursal (fls. 224/225). 2. Nada obstante o debate acerca do cabimento ou não de revisão criminal em sede do sistema dos Juizados Especiais, esta causa está afeta ao órgão de 2ª Instância que lavrou o pretenso acórdão rescindendo.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em RECONHECER A INCOMPETÊNCIA DA 2ª TURMA RECURSAL PARA A CAUSA, remetendo os autos à 1ª Turma Recursal. Palmas, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2439/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0012.2080-0/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c responsabilidade civil, Indenização por Danos Morais e Materiais e pedido de tutela antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques e Outros

Recorrida: Maria Nazaré da Silva Monteiro

Advogado(s): Dr. Angelly Bernardo de Sousa

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – DESCONTO INDEVIDO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A consumidora contratou empréstimo consignado em folha de pagamento e teve valores descontados indevidamente em sua conta corrente. 2. A instituição bancária não agiu com o rigor necessário ao encaminhar ordens de desconto em folha superiores ao número de contratos efetivamente comprovados, assumindo o risco pela precariedade do serviço. 3. Até a possibilidade de terceira pessoa ter utilizado os dados de partícula para contratar não isenta a instituição bancária de responsabilidade por danos morais pelo desconto indevido (a mais). 4. A recorrente não comprovou a origem do débito que resultou na cobrança indevida, devendo a recorrente ser condenada à repetição do indébito, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. 5. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 da lei Consumerista. 6. Dano moral configurado no momento em que a recorrente efetuou a inclusão do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 7. Dano moral arbitrado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de acordo com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça e tendo em vista se tratar de litigante contumaz. 8. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Condeno o recorrente no pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2450/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0001.7245-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Recorrido: José de Sousa Castro Filho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – EMPRÉSTIMO – INDISPONIBILIDADE DA QUANTIA PROMETIDA – ÔNUS DA PROVA - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A relação entabulada entre as partes é de consumo e como tal deve receber o tratamento previsto no Código de Defesa do Consumidor. 2. O consumidor, ora recorrido, confiou na informação de que o valor do empréstimo estaria em sua conta corrente, alguns dias após ter preenchido uma proposta de adesão firmada com o recorrente. 3. Embora o recorrente alegue que inexistiu vínculo obrigacional com o recorrido, cabia ao banco a demonstração de que a solicitação do financiamento não teria sido liberada no prazo informado ao consumidor (o recorrente reconhece que houve a solicitação do empréstimo – fls. 60). 4. Em relação de consumo, o pré contrato vincula as partes. Neste caso, o recorrente estava obrigado a, pelo menos, noticiar a impossibilidade de liberação do crédito acompanhada das razões. 5. A falha na prestação do serviço caracteriza violação ao direito da personalidade do recorrido. 6. A falta de zelo como patrimônio alheio, fere direito da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 6. Dano moral fixado no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a título de danos morais, em sintonia com os parâmetros desta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2453/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4367-9 (9.984/11)

Natureza: Ação de cobrança c/c perdas e danos (Indenização)

Recorrente(s): Jussara Gomes da Silva // Leonardo da Silva e Cunha

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Maicon Gomes Vilarinho

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA – RESCISÃO – PACTA SUNT SERVANDA - PERDAS E DANOS – DANOS MORAIS – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Sendo o recorrido quem deu causa à rescisão de contrato de compra e venda, em respeito ao princípio da pacta sunt servanda (o contrato faz lei entre as partes) e, de acordo com o cálculo das multas avençadas, o recorrido não faz jus ao recebimento da quantia em que a recorrente foi condenada. 2. A mera rescisão contratual não fere direito da personalidade passível de condenação à indenização por danos morais.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2453/11, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, quórum mínimo DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para afastar a condenação imposta à recorrente e manter o dispositivo da sentença que julga improcedente a condenação por danos morais. Sem condenação a custas e honorários advocatícios, ante ao provimento parcial do recurso. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2456/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5471-3 (9.811/10)

Natureza: Ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c/c indenização por danos materiais e morais com pedido de liminar

Recorrente: Banco FICSA S/A

Advogado(s): Dr. Adriano Muniz Rebelo
 Recorrido: Raimundo Amaral de Souza
 Advogado(s): Dr. Crésio Miranda Ribeiro
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO – AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES ORIGINAIS DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS – ENUNCIADO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A prova do recolhimento das custas realiza-se com a juntada aos autos dos comprovantes originais, ou cópia autêntica (até mesmo pelo profissional da advocacia) conforme disposto no Enunciado n.º 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 2. Tendo o recorrente juntado apenas cópia dos comprovantes de pagamentos (fls. 121/123), fica revelada a deserção.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2465/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 18.634/10

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c tutela antecipada
 Recorrente: Passo a Passo Comércio de Calçados e Confecções Ltda
 Advogado(s): Drª. Aparecida Suelene Preira Duarte
 Recorrido: Dal Ponte & Cia Ltda
 Advogado(s): Drª. Priscila Francisco Silva
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO A DANOS MORAIS E MATERIAIS – DÍVIDA – FORMA DE PAGAMENTO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrente não demonstrou que a pessoa a quem efetuou o pagamento (pretenso representante comercial da recorrida) estava autorizado a receber valores e dar quitação. 2. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2475/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0008.2258-0

Natureza: Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido cautelar inominado
 Recorrente(s): Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrida: Antônia de Sousa Lima Silva
 Advogado(s): Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO – ALTERAÇÃO UNILATERAL – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A alteração unilateral de contrato demonstra o ato ilícito da recorrente. 2. A condenação arbitrada no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, mostra-se adequada em relação aos julgados desta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2476/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0011.9216-1

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente(s): Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrida: Maria de Lourdes Sousa Lima
 Advogado(s): Drª. Andréia Sousa Moreira de Lima Gonseling (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO –RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O consumidor que tem seu nome inscrito em cadastro de restrição ao crédito por dívida que desconhece, deve ser indenizado moralmente pela empresa causadora do dano. 2. A recorrente demonstrou ser apenas cessionária de crédito da Brasil Telecom, não logrando êxito em comprovar a regularidade da contratação da linha telefônica que alega ter originado o débito que culminou a inscrição. 3. Trata-se de inscrição indevida, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar a regularidade da cobrança. 4. A inscrição indevida, por si só, fere direito da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 5. Dano moral fixado no importe de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais) mostra-se adequado ao caso e em sintonia com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e

honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2479/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.939/09

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)
 Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Francineide Silva Santos
 Advogado: Dr. Daniel Cunha dos Santos
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – RELAÇÃO DE CONSUMO - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DA DÍVIDA – DANO MORAL CARACTERIZADO – QUANTUM MANTIDO –RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O consumidor que tem seu nome inscrito em cadastro de restrição ao crédito por dívida que desconhece, deve ser indenizado moralmente pela empresa causadora do dano. 2. A recorrente demonstrou ser apenas cessionária de crédito da Brasil Telecom, não logrando êxito em comprovar a regularidade da contratação da linha telefônica que alega ter originado o débito que culminou a inscrição. 3. Trata-se de inscrição indevida, eis que a recorrente não conseguiu demonstrar a regularidade da cobrança. 4. A inscrição indevida, por si só, fere direito da personalidade, gerando o dever moral de indenizar. 5. Dano moral fixado no importe de R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mostra-se adequado ao caso e em sintonia com os parâmetros adotados por esta Turma Recursal e Superior Tribunal de Justiça. 6. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão na forma do artigo 46 da Lei n. 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, por quórum mínimo de votos, em CONHECER DO RECURSO INOMINADO e, no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Condeno o Recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4297-4

Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de via Terrestre – DPVAT
 Recorrente: Cléia Bispo de Carvalho
 Advogado: Dr. Luciano Henrique de Oliveira Aires
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIFERENÇA DE PAGAMENTO DE SEGURO DPVAT – INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – DEBILIDADE PERMANENTE – CABELEIREIRA – EXASPERAÇÃO DA INDENIZAÇÃO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Debilidade permanente parcial funcional de membro superior esquerdo (Laudo de Exame de Corpo de Delito, fls. 50/51). 2. Redução SUBSTANCIAL na capacidade LABORAL de CABELEIREIRA. 3. A recorrente requer a diferença de pagamento da indenização recebida administrativamente. 4. A fixação do valor da indenização deve ser definida consoante o grau de debilidade em cotejo com a ocupação profissional do acidentado. 5. Indenização fixada em R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária a contar da data do fato e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2485/11 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por quórum mínimo em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, DAR PROVIMENTO para CONDENAR a recorrida no pagamento de indenização complementar de seguro DPVAT no importe de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária a contar da data do fato e juros de mora de 1% a.m. a partir da citação. Assegurando o direito à compensação com os valores já pagos (restando o pagamento de R\$ 6.918,75). Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.729-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Sandro Pissini Espindola e Outros
 Recorrido: Mário Domingo de Santana Neto
 Advogado(s): Drª. Luz D'Alma Belém Maranhão
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO – DESCONTOS REALIZADOS EM DUPLICAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL CARACTERIZADO – VERBA INDENIZATÓRIA REDUZIDA - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) Narram os autos que o recorrido realizou empréstimo consignado em folha em 6 (seis) parcelas de R\$ 740,15 (setecentos e quarenta reais e quinze centavos). Não obstante o pactuado, o banco realizou a cobrança da primeira parcela em conta corrente no valor de R\$ 766,78 (setecentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos) e, ainda, efetuou desconto em folha pelo valor de R\$ 740,15. 2) Em sentença o juiz a quo condenou o Banco do Brasil S/A a restituir em dobro o valor cobrado indevidamente e danos morais no importe de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais). 3) Irresignado com a condenação, o Banco interpôs recurso inominado objetivando a exclusão e/ou redução do quantum arbitrado a título de danos morais. 4) A arbitrariedade da conduta adotada pelo banco de invadir a conta corrente de seu cliente, aprovisionando o saldo para pagamento da parcela de empréstimo, cujo contrato previa desconto em folha de pagamento, configura ato ilícito e enseja o dever de reparação. 5) No que tange a valoração do dano

moral, cabe ao magistrado a observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando-se em conta a capacidade econômica das partes, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e repercussão da ofensa, o grau do dolo ou da culpa do responsável, enfim, deve ser um valor capaz de objetivar uma compensação do mal injusto experimentado pelo ofendido de tal forma que venha punir o causador do dano, desestimulando-o à repetição do ato. 6) Desta forma, deve o valor da reparação apresentar caráter pedagógico punitivo, não podendo ser tão ínfimo a ponto de não surtir efeito e nem ser tão elevado de modo a auferir enriquecimento ilícito a parte adversa. 7) Nesse contexto, e ainda, considerando que no caso dos autos não houve repercussão negativa de maior proporção na vida do correntista, como devolução de cheque sem fundos, inscrição negativa de débito, entre outras, e, tendo em vista, o padrão das indenizações mantidas por esta Turma Recursal em casos semelhantes hei por bem, reduzi-lá para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). 8) Sentença reformada apenas para minorar o quantum fixado a título de compensação moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária do arbitramento, nos termos do Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 9) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.729-6 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar provimento ao seu pedido para minorar a condenação fixada a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária do arbitramento, a teor do enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do recurso ter sido provido. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.254-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de rescisão contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Raimundo Coutinho de Oliveira

Advogado: Dr. Marcos Ferreira Davi

Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA – VALORES DEBITADOS REGULARMENTE EM CONTRACHEQUE – QUANTIA ENTREGUE AO CONSUMIDOR INFERIOR AO VALOR CONTRATADO – MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POSTOS À DISPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES – DANO MORAL CARACTERIZADO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É abusiva e ilegal a conduta da instituição financeira que realiza empréstimo consignado em folha com pessoa idosa e não realiza em contrapartida o depósito integral do valor financiado, muito embora efetue regularmente os descontos em folha de pagamento. 2) Tal conduta revela a má prestação dos serviços postos à disposição do consumidor, implicando por consequência, na ocorrência de danos morais indenizáveis, cujo quantum foi arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 4) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.254-2 em que figuram como recorrente Raimundo Coutinho de Oliveira e como recorrido Hsbc Bank Brasil S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto em razão de estar presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para reformar a sentença monocrática declarar a rescisão do contrato de empréstimo consignado em folha nº 37030021046, fazendo cessar a cobrança das parcelas vindouras e ainda, condenar o recorrido ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de compensação moral, com juros e correção monetária deste arbitramento a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. Sem custas e sem honorários advocatícios, em razão do recurso ter sido parcialmente provido. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.333-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A (Itaú Seguros S/A)

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Mário Florêncio dos Reis

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT) – PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, FALTA DE INTERESSE DE AGIR, INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADAS - INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – INOCORRENCIA DE PRESCRIÇÃO - LAUDO MÉDICO DO IML – INAPLICABILIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008 – VERBA SECURITÁRIA REDUZIDA – PREQUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO 1) As Turmas Recursais do Estado do Tocantins já sedimentaram o entendimento de que os Juizados Especiais Cíveis são competentes para apreciar as demandas relativas a seguro obrigatório (DPVAT). 2) As demais preliminares também já foram exaustivamente discutidas e decididas, razão porque as rejeito em bloco, uma vez que não condizem com a realidade fática dos autos. 3) Supero a prescrição argüida, pois em que pese o acidente de trânsito ter ocorrido na data de 06/07/07, o recorrido permaneceu em tratamento médico, somente tornando definitiva a invalidez permanente com o laudo complementar do IML realizado em 25/07/08 (doc anexo junto ao evento nº 1). 4) Descabe, a utilização da Medida Provisória 451/2008, pois esta é restrita aos sinistros ocorridos a partir de 16/12/2008, a teor do disposto no art. 33, IV da Lei nº

11.945/09 o que equivale dizer, que somente os acidentes ocorridos posteriores a essa data ficam sujeitos à sua observância. Verificando que o acidente aconteceu na data de 06/07/2007, não há como aplicar a mencionada medida provisória. 5) Em se tratando de invalidez permanente parcial que não provoca a incapacidade total para o trabalho, faz jus o segurado a uma indenização gradativa nos termos do art. 3º, II da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07 e Enunciado nº 5 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis: "A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado." 6) Considerando a debilidade sofrida pelo recorrente (deformidade no 3º quirodáctilo direito, com flexão incompleta no 2º, 3º e 4º quirodáctilo direito, restando o mesmo incapacitado para o trabalho devido a incapacidade para movimentos de apreensão da mão direita), conforme descrição do laudo do IML e a necessidade de manuseio das mãos para as tarefas diárias e ocupacionais faz jus a uma indenização equivalente a 70% do teto previsto na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais), com juros e correção monetária nos termos fixados na sentença monocrática. 7) É firme o entendimento do STJ no sentido de que o termo a quo da incidência da correção monetária, deve correr da data do acidente automobilístico, e não do ajuizamento da ação como pretende o recorrente, situação corroborada pelo Enunciado nº 4 das Turmas Recursais dos Estados do Tocantins "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." 8) Finalizando, relativamente ao prequestionamento, cumpre salientar que não está obrigado o Julgador a manifestar-se acerca de todos os artigos de lei invocados pela parte ao longo da lide, bastando apenas fundamentar sua decisão com os argumentos do seu convencimento. 9) Sentença reformada para reduzir a indenização securitária para 70% do teto previsto na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais). 10) A reforma parcial da sentença, pode ser feita na forma de súmula de julgamento nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins (Resolução 002/10 publicada em 12/01/10).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.333-4 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do recurso inominado interposto, ante ao preenchimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal e, no mérito, dar parcial provimento ao seu pedido para reduzir a indenização securitária para 70% do teto previsto na Lei nº 11.482/07, quantia equivalente a R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinqüenta reais) com juros e correção monetária nos termos da sentença a quo. Sem honorários advocatícios em razão do provimento parcial. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.477-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrido: Jair da Conceição

Advogado: Drª. Michelle Janaina Caixeta de Albernaz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – TRANSPORTE AÉREO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CANCELAMENTO UNILATERAL DA PASSAGEM DE VOLTA EM FACE DA NÃO UTILIZAÇÃO DO BILHETE DE IDA (NO – SHOW) – CLÁUSULA ABUSIVA – DANOS MATERIAIS E MORAIS – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A recorrente argui preliminar de ilegitimidade passiva alegando que a empresa Gol Linhas Aéreas S/A foi incorporada pela VGR Linhas Aéreas S/A que tornou-se sucessora universal em todos os direitos e obrigações. Rejeito a preliminar suscitada tendo em vista a legitimidade passiva da Gol Linhas Aéreas S.A, empresa com quem contratou o recorrido, conforme se denota dos bilhetes anexados aos autos, e ainda, em razão da teoria da aparência, sendo GOL o nome fantasia pelo qual o cliente identifica o serviço e compra a passagem. Assim, não é caso de ilegitimidade, mas de mera correção material do nome da ré, para fazer constar VGR Linhas Aéreas S/A. 2) Considera-se abusiva a cláusula contratual que prevê o cancelamento da passagem aérea de volta em face da não utilização do bilhete de ida, na forma dos artigos 39, I e 51, XI do Código de Defesa do Consumidor. 3) É dever da recorrente indenizar os danos materiais e morais, ante ao cancelamento unilateral do contrato e da extensão dos transtornos e frustração causados ao consumidor no momento do embarque, que foi obrigado a adquirir novo bilhete, por sinal, com valor bem superior ao cancelado. 4) O quantum fixado a título de dano moral será mantido uma vez que proporcional ao caso em comento, sem, contudo, proporcionar o enriquecimento sem causa à vítima, além de cumprir com o papel punitivo e pedagógico da indenização. 5) Nesse ínterim, incensurável a sentença monocrática que condenou a recorrente ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 366,77 (trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) e compensação moral no importe de R\$ 2.000,00 dois mil reais). 6) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.477-9 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95 que fixo em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.480-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas.(Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Resolução Contratual com Devolução de Valor Pago c/c Ação de Indenização por Danos Morais

Recorrente: Edivaldo de Sousa Campos
Advogados: Dr. Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido: Fábrica de Formaturas - Assessorias, Serviços e Representações Ltda
Advogado: Dr. Lourenço Corrêa Bizerra
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – EVENTO DE COLAÇÃO DE GRAU – FORMANDO COM DEFICIÊNCIA VISUAL – DESISTÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NOS DEMAIS EVENTOS DA FORMATURA - DANO MATERIAL E MORAL IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O autor irrisignado com a sentença proferida no evento nº 31 que julgou improcedente o pedido inicial, interpõe recurso inominado (evento nº 41) a fim de ver reformada a sentença a quo e a consequente condenação do recorrido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e danos materiais no valor de R\$ 1.773,40 (mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos). 2) Das provas apresentadas aos autos restou inconteste a deficiência visual do autor que era portador de retinose pigmentar (cegueira noturna) e que conforme laudo médico (doc. 11, evento nº 1) usa lente intra ocular. 3) Também restou incontroverso o fato de ter necessitado de ajuda para receber o diploma no ato da colação de grau, sendo acompanhado por um colega de curso em razão de não enxergar nada na ocasião em face da alta luminosidade do local. E, ainda, o fato de não ter participado dos demais eventos (culto ecumênico e baile). 4) A controvérsia dos autos, porém, se resume ao fato da recorrida ter ou não conhecimento da deficiência do autor, e, ainda, ter se comprometido em diminuir a luminosidade do ambiente nos eventos de formatura (colação de grau, culto ecumênico e baile). 5) Do depoimento pessoal do autor foi afirmado que "o contrato foi assinado pessoalmente na empresa requerida; que foi explicada a sua situação para o representante da recorrida que tinha conhecimento do seu problema com iluminação, sendo combinado inclusive que o autor chegasse 30 (trinta) minutos antes do evento para testar a iluminação; que mostrou o atestado médico para o representante da ré; que usa 2 lentes intra ocular de 22°". 6) Do depoimento prestado pelo preposto da requerida foi afirmado que a recorrida não tinha conhecimento da deficiência visual do autor e nas reuniões realizadas com a comissão de formatura nada foi repassado acerca da mencionada deficiência. 7) Dos depoimentos prestados pelas testemunhas foi unânime o fato de nenhuma delas ter presenciado a contratação, nem saber informar se a recorrida tinha conhecimento da deficiência visual do autor. Apenas o senhor Alcides afirmou que "no dia da colação foi na mesa de som avisar do problema do autor e o pessoal disse que já sabia; que sabe que o autor comentou com o pessoal da formatura", porém, não presenciou tal comunicação. 8) Do depoimento do vice-presidente da formatura foi afirmado que "das reuniões que participou (cerca de 75%) não foi abordado o caso da deficiência do autor". 9) Não se duvida que possa ter existido acordo verbal entre as partes, no sentido de utilizar iluminação reduzida, de forma suprir a deficiência do autor. Fato é que das provas apresentadas, tal situação não restou demonstrada. 10) É ônus do autor provar os fatos constitutivos de seu direito a teor do que dispõe o art. 333, I, do CPC. 11) Inexistindo provas robustas acerca do direito alegado, não há como dar procedência aos pedidos de dano moral e material. 12) Ademais, é de conhecimento notório que eventos do tipo formatura sempre envolve muita luminosidade, até mesmo como uma forma de garantir um resultado satisfatório nas filmagens e fotos. 13) O recorrente embora tenha passado por grande desconforto em razão do episódio supra relatado, não faz jus a reparação moral, tendo em vista a incorrência de ato ilícito por parte da recorrida. Também não caracteriza o dano moral, o aborrecimento inerente a prejuízo material. 14) Inexiste direito a reparação material uma vez que a desistência de participação nos demais eventos de formatura se deu por mera deliberalidade do autor, não podendo a recorrida arcar com tal ônus. 15) Assim sendo, incensurável a sentença monocrática proferida no evento nº 31. 16) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.480-3 em que figuram como recorrente Edivaldo de Sousa Campos e como recorrida Fábrica de Formaturas – Assessoria, Serviços e Representações Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminaís do Estado do Tocantins, por quorum mínimo negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. Improvido o recurso, condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a quantia sobrestada pelo prazo do art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão do recorrente ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Votou além da Relatora o Juiz Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.663-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por danos Morais e Materiais
Recorrentes: Abel Gonçalves de Paiva e Herberth Carvalho de Paiva
Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges
Recorrido: Bonifácio Rocha Borges
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO – PREPARO – JUNTADA DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS AUSÊNCIA DOS COMPROVANTES EXTEMPORÂNEO - ENUNCIADO 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO – RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 48h (quarenta e oito horas) o prazo para juntada dos comprovantes do recolhimento das custas recursais. 2. O recurso inominado foi protocolizado em 01/07/2011, sexta-feira, às 15h23min findando o prazo no domingo dia 03/07/2011 às 15h23min. Como o prazo é contado em horas e este termo final ocorreu em final de semana, o prazo foi prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente, qual seja, 04/03/2011, segunda-feira, conforme disposto no Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 2. Tendo o recorrente juntado os comprovantes extemporaneamente (terça-feira), fica revelada a deserção (evento 55).

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por quorum mínimo de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Palmas-TO, 23 de agosto de 2011

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 018/95 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ TIETZ FILHO
Advogado: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023
Requerido: JOSÉ MOREIRA FRANCO DE CAMARGO E OUTRA
DECISÃO: “[...] Verifica-se que o juiz fixou o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora promovesse a citação dos litisconsortes necessários Roberto Alves e Welder Salomão José de Almeida e, após isso a parte autora novamente disse ter interesse no prosseguimento do feito, sem ter realizado este dever que lhe cabia. Entretanto, considerando que este juízo não verificou que houve a devida citação dos litisconsortes Roberto Alves e Welder Salomão José de Almeida, quando determinou a audiência de conciliação, concedo um novo prazo de 05 (cinco) dias, pela última vez, para que a parte autora regularize o pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção, a fim de se evitar tumulto processual e também porque na nova fase do Código de Processo Civil o magistrado deve velar sempre na solucionar o mérito das ações postuladas em juízo. [...]”

PROCESSO Nº 2011.0005.9147-1 – Ação Declaratória

Requerente: Santana Bezerra da Silva
Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Requerido: Banco BMG S/A
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, determinando que seja oficiado a agência do INSS, para que suspenda o desconto no benefício da reclamante de nº (...), no prazo de 10 (dez) dias, referente às parcelas do empréstimo bancário de 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) cada, até o julgamento final desta lide. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de Conciliação que designo para o dia 18 de Outubro de 2011 às 15h30min, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95 [...]”

PROCESSO Nº 2011.0005.9146-3 – Ação Declaratória

Requerente: Santana Bezerra da Silva
Advogado: Cláudia Rogéria Fernandes OAB/TO 2.350
Requerido: Banco BMC S/A
DECISÃO: “[...] Ante o exposto, DEFIRO o pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, determinando que seja oficiado a agência do INSS, para que suspenda o desconto no benefício da reclamante de nº (...), no prazo de 10 (dez) dias, referente às parcelas do empréstimo bancário de 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 25,10 (vinte e cinco reais e dez centavos) cada, até o julgamento final desta lide. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de Conciliação que designo para o dia 18 de Outubro de 2011 às 16h, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95 [...]”

PROCESSO Nº. 2009.0001.6216-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA
Advogado: PATRICIA AYRES DE MELO OAB TO 2972
Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB TO 2.868
Requerido: JUVENEI ALMEIDA DAMACENO
INTIMAÇÃO: “[...] intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça aos autos o endereço completo e atualizado do requerido, a fim de viabilizar a citação deste, sob pena de extinção do processo. [...]”

ALVORADA

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.7789-4 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO ESPECIAL

Requerente: Alice Maria de Jesus
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o requerente, através de seu procurador, dando-lhe conhecimento do retorno dos autos supra do TRF – 1ª região, em cuja corte, por unanimidade, foi negado provimento à apelação do autor. Alvorada, 14 de setembro de 2011.

ANANÁS

1ª Escriwania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos de nº. 2009.0012.7208 -4-GUARDA

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escriwania Cível tramita os autos de Autos de nº 2009.0012.7208 -4-AÇÃO DE GUARDA, proposta POR NAIZA GOMES DOS SANTOS PAIVA em face de ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA SILVA CARDOSO através deste CITAR a (o) requerida(o) ORNEIS DE SOUSA PEREIRA E GILDETE DA

SILVA CARDOSO, estando em local incerto e não sabido, para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos alegados na inicial. Sob pena de nomeação de curador especial artigo 9º do CPC. E Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de AGOSTO de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº. 2010.0009.8766-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: OSANIEL CASTRO ROCHA
ADV: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2.621
RECLAMADO: MUNICIPIO DE ANANÁS/TO
Fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 16h 00 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0006.1772-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ARMANDO PEREIRA BORGES
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14h 15 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0001.1974-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 15h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0001.1973-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUZICLEIDE TAVEIRA DE SOUSA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 13h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3512-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: PEDRO ALVES DE SOUZA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14h 00 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3510-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARCIO ANDRE GOMES DE FREITAS
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 09h 15 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3514-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: LUIZ GENOVEVA NASCIMENTO
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 10h 00 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3509-9 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: REGILSON PEREIRA DE SA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 15h 00 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3500-5 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: CARDILENE ALVES DE OLIVEIRA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 10h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3504-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: GUILHERMINA FERREIRA DO NASCIMENTO

ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 08h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3508-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: HELIO DE PAULA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 09h 00 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3507-2 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ISAQUE VIEIRA DA SILVA SOUSA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 09h 45 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3511-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MANOEL NASCIMENTO BARROS
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 10h 15 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3513-7 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MANOEL NASCIMENTO BARROS
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 09h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3499-8 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ELIEUDE PEREIRA DA COSTA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 15h 15 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3505-6 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MARIA INAIDE SILVA CARVALHO
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14h 45 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3502-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JESONITA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO

Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 13h 45 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3503-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: ANTONIO CASTRO RIBEIRO
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 15h 45 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3515-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 14h 30 min, no Fórum Local.

Autos de nº. 2010.0004.3501-3 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDES PINHEIRO
ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO

Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 10h 45 min, no Fórum Local

Autos de nº. 2010.0004.3498-0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RECLAMANTE: GILMAR MOREIRA DE SOUZA
 ADV: VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB/TO 1.654
 ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB/TO 1.978
 RECLAMADO: MUNICIPIO DE CAHOEIRINHA/TO
 Ficam os advogados acima identificado INTIMADO da audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 10 de novembro de 2011, às 08h 45 min, no Fórum Local.

Autos de nº 2010.0012.2303-6- ação de cobrança

REQUERENTE: FRANCISCA JUSSANDRA DA SILVA FERREIRA
 ADV: wafra Moraes el messih OAB/TO 2.155-B
 ADV: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3.326
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE ZILDA PEREIRA DE SOUSA
 INTIMAÇÃO PARA se manifestar acerca da contestação de fls. 20/21 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 1837/2005

AÇÃO DE EXECUÇÃO C/C MEDIDA DE LIMINAR
 Requerente: ADELAIDE SILVA SOARES
 Adv: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689
 Adv: AVANIR ALVES COUTO FERNADNES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: ESPOLIO DE VICENTE DE SOUSA LIMA
 Sandro correira de oliveira OAB/TO 1363
 INTIMAÇÃO das partes para se manifestar ACERCA DOS DOCUMENTOS de fls., 66/65 no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2010.00001.1957-0- busca e apreensão

Autor: BANCO ITAUCARD S/A
 Adv: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190
 REQUERIDO: DORIVAL COSTA DIAS
 Intimação DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO de fls. 43v. que direito, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS 2010.00003.8828-7- ação monitoria

Autor: PEDRO RODRIGUES PARENTE
 Adv: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207
 REQUERIDO: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES
 Intimação DO AUTOR PARA SE MANIFESTAR quanto ao pagamento, bem como requerer o que direito, no prazo de 10 (dez) dias

AUTOS 2009.0007.26316- indenização por danos morais e/ou materiais

Autor: SONIA MARIA RODRIGUES DAMASCENO
 Adv: AVANIR ALVES COUTO FRERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: VAREJÃO SANDRA HOLANDA
 ADV: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO OAB/TO 2354
 ADV: FABIANA MADALENA CORREIRA TEIXEIRA E OAB/MG 13.738E

Intimação DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 96 CUJA PARTE DISPOSITIVA É A QUE SEGUE> ANTE O EXPOSTO HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do CPC . Tratando-se de juizado Especial de pequenas Causas, aplica-se se artigo 55 da Lei 9.099/95. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, comunique-se o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Ananás, 06 de setembro de 2011. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

AUTOS 2009.0005.8241-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Autor: EVANDRO PEREIRA ANDRADE
 Adv: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994
 REQUERIDO: MANOEL MACEDO MARQUES
 ADV: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA OAB/TO 4.265 E OAB/SP 147.523

Intimação DA parte requerida para se manifestar acerca da certidão de fls. 70 e petição da parte autora de fls 71 no prazo de (10) dez dias

AUTOS 2011.0002.0297-1- ação de cobrança c/ c pedido de antecipação de tutela

Autor: ORACIO CÉSAR DA FONSECA
 Adv: SERVULO CESAR VILLAS BOAS OAB/TO 2207
 REQUERIDO: BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS S.A
 ADV: CRISTIANA DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 34.361

Intimação DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2011, ÀS 09h15min.

AUTOS 202/2007- AÇÃO DE COBRANÇA

RECLAMANTE: GREGÓRIO MOREIRA FILHO
 Adv: AVANIR ALVES COUTO FRERNANDES OAB/TO 1338
 RECLAMADO SOELONE PEREIRA DA CRUZ SILVA
 ADV Defensoria Pública

Intimação da parte autora para requerer o que entender necessário no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS DE Nº 2009.0012.7250-5 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
 Adv: AVANIR ALVES COUTO FRERNANDES OAB/TO 1338
 REQUERIDO: BANCO DAYCOVAL S/A
 ADV: Dr Paulo R.V Negrão OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO DE que o recurso nominado foi recebido, no efeito devolutivo. E suspensivo, conforme artigo 43, da Lei 9.099/1995. E intimação da parte apelada, para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0006.2250-4

Autos: AÇÃO PENAL
 Acusados: JOCIELSON DOS SANTOS FREITAS E OUTROS
 Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A e Dra. Amanda Mendes dos Santos OAB/TO 4392.
 INTIMAÇÃO: Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificados INTIMADOS que o auto de ação penal em epígrafe encontra-se com vista ao apelante, para que, no prazo legal, ofereça as razões recursais. Ananás-TO, 13 de setembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.1504-0

Ação: Cobrança
 Requerente: Manoelito da Silva Matos
 Advogado: DR. CHALRES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: Procurador do Estado
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 dias sobre as preliminares argüidas na contestação fl 25/35. Após, conclusos. Arag. 14/junho/11 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2009.0002.4344-7

Ação: Execução Forçada
 Exeçüente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457
 Executado: Arionaldo Leme de Andrade e Samuel Andrade de Oliveira
 Advogado: DR. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568
 FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica os executados, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para declinar no prazo de dez dias, os imóveis que sofreram as averbações, fazendo a necessária comprovação nos autos, bem como no prazo legal, manifestar sobre a penhora e avaliação de fls 23/4, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2011.0008.7008-7

Ação: Ordinária
 Requerente: Ana Meire Ribeiro Soares e Silva
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Banco Panamericano S/A
 FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto,não existindo prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se e intime-se o requerido, com as advertências legais. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Arag. 27/agosto/2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Assistência Judiciária

Autos n.º 2011.0003.6169-7

Ação: Divorcio Judicial Litigioso
 Requerente: Luciene Ferreira da Silva
 Requerido: Nestor Francisco da Silva Filho
 Prazo: 20 Dias
 Finalidade: Citar o Requerido: NESTOR FRANCISCO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, montador de torres, residente em lugar incerto, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.Fatos: a requerente casou-se com o requerido em 18 de junho de 2004, sob regime de comunhão parcial de bens no cartório de Registro Civil de Araguaçu-TO, sob n. 1.447, fl. 198v, livro B-8, estão separados desde 2005, o único bem que tiveram foi vendido e entregue a parte do requerido, o casal não possui filhos. Araguaçu-TO., 17 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

Assistência Judiciária

Autos n. 2011.0001.9226-7

Ação: Divorcio Judicial Litigioso
 Requerente: Delcy Milhomem de Sousa
 Requerida: Zélia Costa Machado de Sousa
 Prazo: 20 dias
 Finalidade:CITAR a Requerida: ZÉLIA COSTA MACHADO DE SOUSA, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes.Fatos: O requerente contraiu matrimônio com a requerida em 09 de fevereiro de 1990, sob o regime de comunhão parcial de bens, junto

ao Cartório de Registro Civil da cidade de São Miguel do Araguaia/GO, lavrador sob n. 1.921, às fls. 187, livro B-7, o casal estão separados de fato há 21 anos, não possui filhos, durante a convivência o casal não adquiriu bens ou dívidas a serem partilhadas. Araguaçu-TO, 15 de agosto de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n.º 2009.0001.1053-6

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovais

Executado: Floriano Nogueira Lopes

Prazo: 30 dias

Finalidade: Citar a Executada: FLORIANO NOGUEIRA LOPES, brasileiro, portador do CPF n. 159.595.461-91, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito no valor de R\$ 1.014,15 (mil e quatorze reais e quinze centavos), com os acréscimos legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para garantir a execução, consubstanciadas nas Certidões de Inscrição da Dívida Ativa nº 1700000, desde 10/09/2002, lavrada no livro n. 13, fl. 98, referente a cortar árvore em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão competente, 60 peças em área indígena ou seja 1 m3 de madeira estacas, ficando ciente que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos. Araguaçu-TO., 10 de agosto de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Processo n. 2009.0006.1732-0 - Ação Penal

Acusada: Ubetânia Sabino da Silva

Vítima: Polícia Militar

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica a acusada Ubetânia Sabino da Silva, intimada para no prazo de 10 (dez) dias constituir novo procurador, nos autos acima mencionado, e caso não o faça, a sua defesa será patrocinada pela Defensoria Pública. Araguaçu, 12 de setembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Processo n. 2007.0008.4604-8 (692/07) - Ação Penal

Acusado: Albertino Ribeiro da Silva

Vítima: Marcelo Pereira da Silva

Advogado: Dr. Valter da Silva Costa – OAB/GO n. 2.516 e OAB/MT n. 9.704-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do acusado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar rol de testemunha que irão depôs em plenário, até o Maximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligencias, a teor do que dispõe o art. 422 do Código de Processo Penal, com alteração introduzida pela Lei n. 11.689/2008. Araguaçu, 13/09/2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos n. 2011.0005.5162-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544

REQUERIDO: ACRISIO DAMASCENO ROSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0001.7762-4 – INTERDITO PROIBITÓRIO.

REQUERENTE: LAUDI BARROS SANTOS.

ADVOGADO (A): DALVALAIDES DA SILVA LEITE – OAB/TO 1.756.

REQUERIDO: ALFREDO CARMO COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65/67, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, demonstrada a posse, o ato de risco de menos de ano e dia, julgo procedente o pedido de interdito proibitório em favor de LAUDI BARROS SANTOS em desfavor de ALFREDO CARMO COSTA, o que faço amparada nos artigos 927 e 928 do CPC, a fim de preservar a posse do lote à autora, determinando ao réu que se abstenha de perturbar ou esbulhar a posse livre da autora no lote onde esta pretende construir. Extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparo do artigo 269-I do CPC. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais)..."

Autos n. 2006.0002.4230-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311.

REQUERIDO: IVANILZO ALVES DE ALENCAR.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 101, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo desistente..."

Autos n. 2010.0008.1604-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MICHELLE SOUSA RAMOS.

ADVOGADO (A): RITHS MOREIRA AGUIAR –OAB/TO 4.243.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB 3595-B e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51/54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de MICHELLE SOUSA RAMOS, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT, condenando esta ao pagamento àqueles no valor único de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) – 10% sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6194/1974 e suas alterações, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a se feito após o trânsito em julgado. 2 – fica o rei/devedor cientificado, com intimação de deus advogado da presente sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado, ainda, de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá o restante..."

Autos n. 2010.0008.1604-1 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MICHELLE SOUSA RAMOS.

ADVOGADO (A): RITHS MOREIRA AGUIAR –OAB/TO 4.243.

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A.

ADVOGADO (A): JULIO CESAR DE MEDEIROS – OAB 3595-B e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51/54, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido de MICHELLE SOUSA RAMOS, em desfavor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT, condenando esta ao pagamento àqueles no valor único de R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) – 10% sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, tudo com base na Lei 6194/1974 e suas alterações, em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, inciso I, do CPCB. Condeno a ré nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: 1 – intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a se feito após o trânsito em julgado. 2 – fica o rei/devedor cientificado, com intimação de deus advogado da presente sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias do trânsito em julgado, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento alem da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado, ainda, de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá o restante..."

Autos n. 2007.0006.4182-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): MARIANA FAULIN GAMBA – OAB/SP 208.140.

REQUERIDO: GLAYDSON GOMES LIMA.

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 112/114, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FINASA S/A, de um Veículo marca Toyota Hilux, ano 2011/2011, Cor Branca, Chassi8AJ33LNA319340495, Placa 5238, em desfavor de GLAYDSON GOMES LIMA, o que faço amparada no di 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica o re condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais).

Autos n. 2010.0008.1575-4 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190.

REQUERIDO: HELEN RAIFRAN ALVES SILVA.

ADVOGADO (A): SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1.363.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 65, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o que faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pela ré, uma vez que a quitação

ocorreu após a citação. Sem honorários advocatícios, já inclusos na quitação. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Provimtos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas."

Autos n. 2010.0008.8044-0 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.

REQUERIDO: AGP COELHO e NICANOR LUIZ DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 125/126, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, alterando-se o valor para 75.441,14 (setenta e cinco mil quatrocentos e onze reais e catorze centavos), conforme fundamentos acima, o que faço amparada nos artigos 102a e seguinte do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento, correção monetária desde dia 26/05/2010 e juros monetários a 1% ao mês desde a citação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso. 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providencia do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruído o pedido com a planilha discriminada do calculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2009.0012.3732-7 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: COMAFE COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874.

REQUERIDO: TOCANTINS S/A ARTEFATOS PLASTICOS.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 68/69, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constitui de pleno direito executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102a e seguinte do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento, correção monetária e juros monetários a 1% ao mês desde a citação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso. 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providencia do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruído o pedido com a planilha discriminada do calculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de desarquivamento a pedido da parte. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2010.0007.2640-9 – AÇÃO

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ ALVES QUEIROZ.

ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799.

REQUERIDO: FENELON MILHOMEM COSTA.

DESPACHO DE FL.54: "I – INTIME-SE a parte interessada para, querendo, deduzir o pedido de execução de honorários nos moldes da sistemática do cumprimento da sentença (art. 475-J, do CPC). II – Não requerido o cumprimento da sentença no prazo de 6 (seis) meses, ARQUIVE-SE, nos termos do § 5º do art. 475-J." – FICA O REQUERENTE, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0006.0563-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELLINATI GRACIA LOPES – OAB/GO 30.436.

REQUERIDO: ELEN CRISTINA LOUREIRO PRADO.

ADVOGADO (A): BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE – OAB/GO 21.705 e LUCIANO JOSE PEREIRA – OAB/GO 26.446.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 56, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0012.3697-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): FABRICIO GOMES – OAB/TO 3.350 e JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314.

REQUERIDO: PEDRO PAULO SOUSA LEITE.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Verifica-se que a petição de fl.73 configura verdadeiro pedido de desistência, demonstrando a parte autora que não mais possui interesse no andamento do feito. Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0008.4229-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.

REQUERIDO: LAZARO FREITAS DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas pelo existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2006.0008.4229-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CIA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A.

REQUERIDO: LAZARO FREITAS DA SILVA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 78, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas pelo existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0008.5521-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS.

ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799.

EXECUTADO: FENELON MILHOMEM COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 12, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0008.5521-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

EXEQUENTE: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS.

ADVOGADO (A): SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799.

EXECUTADO: FENELON MILHOMEM COSTA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 12, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Transitada em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0001.7115-4 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A.

REQUERIDO: NATHALIA SANTANA CELESTINO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 38/39, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Sem honorários advocatícios, já inclusos na quitação. Revoga-se decisão liminar. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Provimtos: Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas."

Autos n. 2009.0001.2231-3 – AÇÃO DE BUSCA APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A.

REQUERIDO: ADELICIO RODRIGUES DA LUZ.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 79, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN, se for o caso; o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0008.5323-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): ALEXANDRE ROMANI PATUSSI – OAB/SP 242.085.

REQUERIDO: ANTONIO FORTES SIMÕES FRANCO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 75, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, satisfeito o direito pelo réu, extingo o presente processo com resolução do mérito, pelo reconhecimento do pedido, o faço amparada no inciso II, do artigo 269, da legislação processual civil. Custas finais pelo autor, uma vez que não houve citação. Honorários advocatícios, já inclusos na quitação. Revoga-se decisão liminar. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** Provimientos: 1 – Solicite-se a devolução da carta precatória independente de cumprimento. 2 - Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN desta sentença, se for o caso: comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas."

Autos n. 2006.0002.5795-8 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3.774.

REQUERIDO: MARBER TRANSPORTE TURISMO LTDA e outro.

ADVOGADO (A): DANIEL CUNHA DOS SANTOS – DEFENSOR PÚBLICO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 110/111, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, presentes os requisitos para qualquer monitoria, em especial juntada do documento exigível corroborado com o não pagamento e o não oferecimento de embargos, constituído de pleno direito executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, o que faço amparada nos artigos 102a e seguinte do CPCB, devendo ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento, correção monetária e juros monetários a 1% ao mês desde a citação. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Decorrido o prazo para recurso. 1 – intime-se o réu da sentença, cientificando-lhe de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias da intimação, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 2 – aguarde-se providencia do credor/autor para execução por seis meses, devendo instruindo o pedido com a planilha discriminada do calculo e prosseguindo-se, após, conforme execução de título executivo judicial; decorridos estes sem qualquer providencia nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuizo de desarquivamento a pedido da parte. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2010.0007.4901-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

REQUERENTE: PEDRO BORGES DE SOUSA e outro.

ADVOGADO (A): CHRISTIANE ANES DE BRITO – OAB/TO 2.463.

REQUERIDO: CLAUDOMIR PEREIRA DOS SANTOS e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 89/92, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto. Demonstrados a posse, o ato de esbulho em menos de ano e dia e perda parcial da posse, julgo procedente o pedido de reintegração de posse dos autores PEDRO BORGES DA SILVA e MARIA DE JESUS, em desfavor de GLAUDOMIR PEREIRA DO SANTOS e OUTROS, o que faço amparada nos artigos 927 e 928 do Código de Processo Civil, em razão de ato de esbulho praticado em parte da área do imóvel denominado "Fazenda Barra do Ribeirão". Extingo o processo com resolução do mérito, o que faço sob o amparo do artigo 269, I, do CPC. Condeno os réus nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.I. Provimientos: 1. com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de reintegração de posse definitivo em favor dos autores. 2. comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas."

Autos n. 2011.0006.9489-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A.

ADVOGADO (A): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597 E MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO – OAB/MT 4.482.

REQUERIDO: JOÃO DA SILVA MIRANDA e outros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 88, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0009.5762-1 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

REQUERIDO: EDUARDO DA SILVA PROPERCIO e outro.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 45, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... **Ex positis**, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art.794, I, do CPC. Custas pelos executados. Após o trânsito em julgado, archive-se. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.**"

Autos n. 2010.0009.7926-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO.

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562.

EXECUTADO: JOSE ARIMATEIA FERREIRA ROCHA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 43/45 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no

artigo 794-I c/c 269-III, do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0006.9487-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO (A): MARINOLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597.

REQUERIDO: MARIA DO AMPARO ARAUJO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 41, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2007.0005.2620-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO (A): ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3.068 e HAIKA M AMARAL BRITO – OAB/TO 3.785.

REQUERIDO: ANTONIO SOUSA ARRUDA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 51, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2008.0008.0478-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206.

REQUERIDO: MARLON ALVES DE SOUSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 47, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência tácita da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII e § 1º do Código de Processo Civil. Custas pelo existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0003.0398-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: NILDA ALVES FERREIRA.

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622.

REQUERIDO: BANCO ITAU LEASING S/A (BANCO ITAU S/A).

ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 87, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, homologo o acordo de fls. 76/76 em todos os seus termos, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 269, III, CPC. Custas e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0005.5163-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.

REQUERIDO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEI.

ADVOGADO (A): MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEI – OAB/TO 2.526.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 44, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial por falta de emenda, o que faço amparada no artigo 284, parágrafo único c.c artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, extinguindo, assim, o processo sem resolução do mérito. Custas acaso existentes, pelo autor. **P.R.I.** Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2011.0008.0121-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618.

REQUERIDO: MAIKEL BRITO NASCIMENTO.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 43, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2009.0012.8948-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO (A): ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220.

REQUERIDO: ANA CLEIA DOS SANTOS PEREIRA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 89, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Assim, homologo por sentença a desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267-VIII do Código de Processo Civil. Revoga-se decisão liminar. Custas acaso existentes, pelo autor. P.R.I. Após o trânsito em julgado comunique-se o DETRAN da revogação da liminar, se for o caso; comunique-se se o Cartório distribuidor e arquite-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição."

Autos n. 2010.0003.0424-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO (A): SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8.544.

REQUERIDO: ELANIO MOREIRA BARBOSA.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 72/73, a partir de seu dispositivo; bem como a parte autora para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de BANCO FINASA S/A, de um Veículo marca VOLKSWAGEM, ano 1999/1999, Cor Branca, Chassi 9BWZZ373XT040077, em desfavor de ELANIO MOREIRA BARBOSA, o que faço amparada no DI 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Fica a ré condenada nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais). **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.** PROVIMENTOS: 1 – Após o trânsito: a – dê ciência ao réu desta sentença ao DETRAN, encaminhado a este segundo o respectivo "Alvará" (com assinatura do juiz(a) reconhecida para autorização da venda a terceiros, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem: b – levante o depósito do bem apreendido em favor do autor: c – transitado em julgado comunique-se o Cartório Distribuidor e arquite-se com cautelas e anotações devidas."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.0003.5623-7 (m4)

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINEHEIRO LTDA

Advogado: DR CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

NTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls.27, conforme transcrito: "Considerando o que dispõe o Provimento n. 05/2009-CGJ, DETERMINO a imediata intimação da parte sucumbente, pessoalmente, ou via correio, para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas finais. Na falta de pagamento, PROCEDA-SE na forma do parágrafo 2º do supracitado Provimento. CUMPRA-SE..." O valor a ser preparado equivalente a R\$. 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta Ag. 4348-6 C/C 60240-X no valor de R\$18,40 e R\$. 3,00 na conta corrente 4348-6 C/C 9339-4 DO Banco do Brasil S/A..."

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 2007.0003.5623-7 (m4)

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINEHEIRO LTDA

Advogado: DR CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119

NTIMAÇÃO do advogado da parte autora sobre o despacho de fls.27, conforme transcrito: "Considerando o que dispõe o Provimento n. 05/2009-CGJ, DETERMINO a imediata intimação da parte sucumbente, pessoalmente, ou via correio, para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas finais. Na falta de pagamento, PROCEDA-SE na forma do parágrafo 2º do supracitado Provimento. CUMPRA-SE..." O valor a ser preparado equivalente a R\$. 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta Ag. 4348-6 C/C 60240-X no valor de R\$18,40 e R\$. 3,00 na conta corrente 4348-6 C/C 9339-4 DO Banco do Brasil S/A..."

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0001.2303-8 (m4)

Requerente: NILTON WESLEY LOPES SOARES

Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB-TO 691

Requerido: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINHEIRO LTDA

Advogado: DR. Flávio Sousa de Araújo OAB-TO 18.299

NTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, para cumprir o despacho de fls. 165, conforme, conforme transcrito : **INTIMEM-SE** as partes a indicarem, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

BOLETIM 2011 – Estagiária – Jvd

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL — 2006.0001.4797-4

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: DR. ARY RIBEIRO VALADÃO OAB/GO 2279; WALTER OHOFUGI JR OAB/TO 392-A; LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174-B

INTIMAÇÃO: de despacho em audiência de fls. 104, a seguir transcrito: "FAÇA a juntada da supramencionada petição aos autos. DEFIRO a juntada do instrumento de procuração

no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inexistência da petição, seu desentranhamento e prosseguimento do feito nos termos em que se encontra. DEFIRO o requerimento do Representante do MP, para tanto DETERMINO a abertura de vistas pelo prazo legal. Após, à conclusão para análise do pedido de suspensão dos autos."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0008.9844-5 (M4)

Requerente: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

NTIMAÇÃO do advogado autor, o despacho de fls. Nº 36, conforme transcrito : " INTIME-SE a parte autora, via Diário de Justiça, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, com relação aos seguintes termos: Regularizar sua representação processual, vez que a advogada subscritora da petição inicial foi constituída por causídico substabelecido por procurador cujo mandato constitutivo veda o substabelecimento (fl. 07), sob pena de se decretar a inexistência do processo e, de consequência, se extinguir o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I c/c art. 267, I e IV).Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, porquanto os valores discriminados no espelho de custas de fl. 36 divergem do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento das determinações, análise do pedido liminar. CUMPRA-SE..."

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0009.3035-7 (M4)

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 4093.

Requerido: LUANA APARECIDA PEREIRA

NTIMAÇÃO do advogado autor, o despacho de fls. Nº 41, conforme transcrito : " INTIME-SE a parte autora, via Diário de Justiça, para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda e complementação da inicial, com relação aos seguintes termos: Regularizar sua representação processual, vez que a advogada subscritora da petição inicial foi constituída por causídico substabelecido por procurador cujo mandato constitutivo veda o substabelecimento (fl. 07), sob pena de se decretar a inexistência do processo e, de consequência, se extinguir o feito, sem resolução do mérito (CPC, art. 13, I c/c art. 267, I e IV).Efetuar o pagamento, juntando comprovantes originais ou cópias autenticadas, da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, porquanto os valores discriminados no espelho de custas de fl. 36 divergem do valor atribuído à causa, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão para, em caso de atendimento das determinações, análise do pedido liminar. CUMPRA-SE..."

AÇÃO DE 2006.0001.6124-1(M4)

Requerente: ANTÔNIA ALBERTINA DO NASCIMENTO E VALDIR SANTANA DO NASCIMENTO

Advogado: DRº AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792.

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRª LETICIA BITTENCOURT OAB-TO 2179 B

INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o despacho de fls. 294, conforme transcrito: " INTIME-SE o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação. INTIME-SE..."

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA– 2007.0000.8546-2

Requerente: BOIFORTE FRIGÓRIFICO LTDA

Advogados: JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO 261

Requerido: FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

Requerido: THIAGO BATISTA GONÇALVES FERREMENTAS LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada para comparecer ao cartório para recolher o edital para que o mesmo seja publicado em jornal de grande circulação conforme o despacho de fls. 46.

Estagiário - CAG

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0003.6771-9

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogados: FABRICIO GOMES OAB-TO 3.350

Requerido: DALVINA GOMES SAMPAIO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada para comparecer ao cartório para recolher o edital para que o mesmo seja publicado em jornal de grande circulação conforme o despacho de fls.66.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0005.8582-0 (M4)

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB-TO 4110

Requerido HELENA DE FREITAS SALES

Advogado: DR. RICARDO A. LOPES DE MELO OAB-TO 2804

INTIMAÇÃO das partes sobre a decisão de fls.35/36 parte dispositiva transcrita: "ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 928 do CPC, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Para tanto, EXPEÇA-SE, em favor da autora, o competente MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE do veículo descrito no contrato de fls. 23/25, para cumprimento imediato, no endereço declinado na inicial ou em qualquer lugar onde se encontre, devendo o bem ser depositado em mãos da autora ou de pessoa por ela indicada, nos termos da

inicial.AUTORIZO o emprego da força pública, se necessário, servindo a cópia da presente decisão de ofício requisitório.Cumprida a ordem, CITE-SE a Requerida de todos os termos da demanda, para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.Se necessário, pode-se observar o disposto no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE..."

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2011.0005.5085-6(m4)

Requerente: HELENA DE FREITAS SALES
Advogado: DR. GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB-TO 2408
Requerido: REAL LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
INTIMAÇÃO da parte autora, sobre o despacho de fls. 85, conforme transcrito: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a emenda à inicial, sob pena de indeferimento e conseqüente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 284, 295, 267, I), nos seguintes termos: Especificar, de maneira objetiva, as cláusulas que pretende revisar, demonstrando com clareza a abusividade argüida, vez que as alegações são apresentadas genericamente. Retificar o valor da causa, porquanto o valor do contrato em questão é bem maior que o atribuído à demanda (CPC, art. 259, V). INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.9140-3 - ANRC

Requerente: BANCO RODOBENS S/A
Advogado: MARCO ANTONIO VEIRA NEGRÃO OAB/TO 4751; THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/MT 13.156
Requerido: FRANCIS JOSE DE CARVALHO SILVA
INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Compulsando os autos verifico que: i) não foram juntados, até o momento, os originais da petição e substabelecimento de fls. 33-34, protocolados, via fac-símile, em 19.10.2009; ii) as petições de fls. 37-39, 44-46 e 51-44 encontrarem-se irregulares, vez que subscritas por advogado constituído pela procuradora substabelecida à fl. 34, cujo original ainda não foi devidamente acostado aos autos; iii) a petição de fls. 72/74 não está assinada. Assim, INTIME-SE a parte autora, na pessoa dos advogados signatários e/ou identificados das/nas respectivas peças, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação processual e realizar os atos formais imprescindíveis à convalidação das aludidas petições, sob pena de declará-las inexistentes e se determinar o desentranhamento das mesmas. 2. Decorrido o prazo acima, à imediata conclusão. Araguaína-TO, em 30 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Estagiário CAG

AUTOS: 2007.0003.6771-9

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO BUSCA E APREENSÃO, sob nº 2007.0003.6771-9, que BANCO PANAMERICANO S/A, movem em desfavor da DALVINA GOMES SAMPAIO, por este meio promove a CITAÇÃO da parte requerida: DALVINA GOMES SAMPAIO, brasileira, inscrito no CPF nº 765.552.381-68 e RG nº 121.163/SSP, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação que visa a busca e apreensão do veículo denominado: "MARCA FORD, MODELO F-1000, XLT TB 2.5 HSD COM 2P, CHASSI 9BFE2UEH4TDB28141, COR VERMELHA, ANO/MODELO 1996/1997, PLACA KYC-9045". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (12/09/2011). LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

Estagiário CAG

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

AUTOS: 2007.0000.8546-2

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DECLARATÓRIA, sob nº 2007.0000.8546-2, que BOIFORTE FRIGORÍFICO LTDA, movem em desfavor da FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME; THIAGO BATISTA FERREMENTAS LTDA, por este meio promove a CITAÇÃO da parte requerida: FREE KENKO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 074.395.849/0001-48, com endereço incerto e não sabido, dos termos da presente inicial, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, e deve ser publicado em pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (12/09/2011). LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0000.5898-4 /0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – M.M.L.

Requerente: DISVAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO Nº. 4.217; DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO Nº. 2.796-B.

Requerido: FENELON MILHOMEM COSTA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 41 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor informou a celebração de acordo extrajudicial para encerrar a presente lide (fls. 32/33). Compulsando os autos, verifico que o acordo proposto reúne condições de homologação, notadamente quando o réu efetuou o pagamento de sua dívida, conforme noticiado pelo próprio autor, não havendo óbice, portanto, ao acolhimento do pedido formulado. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 269, inciso III do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2008.0009.0422-4 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – M.M.L.

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA.

Advogada: DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 26 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 22/23, pedido que deve ser acolhido pois o(s) réu(s) ainda não foi(ram) citado(s). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2008.0009.0422-4 /0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – M.M.L.

Requerente: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS RIO PRETO LTDA.

Advogada: DRª. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ – OAB/TO Nº. 1.375-B.

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 26 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 22/23, pedido que deve ser acolhido pois o(s) réu(s) ainda não foi(ram) citado(s). Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 2010.0007.4950-6 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE Nº. 894-B; DRª. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.

Requerido: ALDENIUBA DA SILVA LIMA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 36 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação (fl. 34). Sendo dispensada a intimação da Requerida, posto que esta ainda não foi citada. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0006.0605-5 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO Nº. 104.

Requeridos: SELMA MARIA JACÓ HALLOUN E OUTRO.

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO Nº. 219-B.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 44 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cedo, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Nos presentes autos, embora devidamente intimada conforme AR juntado à fl. 41v, a parte autora nada manifestou, restando caracterizado o abandono do processo. Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte ré que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. determino o desbloqueio da penhora efetivada à fl. 21. Após o trânsito em julgado, arquivem-se observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2009.0005.4946-5 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.M.L.

Requerente: A. F. P. SILVA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 41 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) No curso do processo, o autor foi intimado a promover o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, mas não

atendeu a determinação judicial, motivo pelo qual a extinção do feito, sem julgamento do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 257 c/c art. 267, inciso IV, do CPC. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV e art. 257, ambos do CPC. Determino o cancelamento da distribuição do presente feito. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2009.0012.4906-2 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.M.L.

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.
Advogados: DRª. YTASSARA SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA Nº. 7.640; DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº. 8.190.

Requerido: EDUARDO RIBEIRO CRUZ.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 38 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) O autor foi intimado a regularizar a sua representação técnica às fls. 34, mas se quedou inerte. No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 32, pedido que deve ser acolhido pois o réu ainda não foi citado. A representação técnica é pressuposto processual de validade da relação jurídica e a sua ausência implica na extinção do feito, sem julgamento do mérito, a teor do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC. No caso concreto, o autor, regularmente intimado, não regularizou a sua representação técnica, motivo pelo qual a extinção do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso IV do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0006.9337-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO Nº. 3.350.

Requerido: WENDER JÚNIOR LACERDA DE SOUSA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 40 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 28, e o réu, regularmente intimado, não se manifestou sobre o pedido formulado que deve ser acolhido. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2008.0003.8117-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – M.M.L.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogados: DR. MARLON ALEX S. MARTINS – OAB/MA Nº. 6.976; DRª. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº. 8.681.

Requerido: DEUSELINDO GOMES DE CARVALHO.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 42 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, o autor requereu a desistência da ação às fls. 38/39, pedido que deve ser acolhido, uma vez que o réu ainda não foi citado. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Revogo a medida liminar deferida às fls. 28/30 e determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão expedido. Defiro os pleitos formulados às fls. 39. Expeçam-se ofícios conforme requerido. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do autor. Proceda-se à remuneração das folhas do caderno processual. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2009.0012.4825-6 /0 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – M.M.L.

Requerentes/Embargantes: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA E OUTRA.

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2.263.

Requerido/Embargado: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO Nº. 4.562-A.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 29 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, as partes informaram que entabularam acordo nos autos da ação executiva nº. 2009.0006.2666-4 em apenso e pugnaram pela extinção do presente feito. A celebração de acordo nos autos da ação executiva indica a perda do interesse de agir das partes por este feito, motivo pelo qual a sua extinção é medida que se impõe. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, inciso VI do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial mediante traslado por conta do exequente. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2009.0006.2666-4 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – M.M.L.

Requerente/Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MT Nº. 8.194-A.

Requeridos/Executados: JOSÉ ARIMATÉIA FERREIRA ROCHA E OUTRA.

Advogado: DR. JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO Nº. 2.263.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 83 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) No curso do processo, as partes apresentaram acordo nos autos para encerrar a presente lide (fls. 79/81). Compulsando os autos, verifico que o acordo proposto reúne condições de homologação, não havendo óbice, portanto, ao acolhimento do pedido formulado. Ante o exposto, homologo o acordo entabulado pelas partes e resolvo o mérito da lide, com base no art. 794, inciso II, do CPC. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por conta do exequente. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios.

Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2010.0006.7286-4 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA – M.M.L.

Requerente: ROSINALVA MOREIRA NETO SANTOS.

Advogado: DR. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO Nº. 4.512.

Requerido: EVANDRO SOUSA SANTOS.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 23/23v a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) POSTO ISTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos e moldes do que dispõe o art. 267, inciso I, do mesmo código. Custas e despesas processuais pela parte autora. Sem condenação em verba honorária, face à ausência do litígio e por ainda não haver formada a relação jurídica processual, com a citação válida do Réu. Transitado em julgado, certifique-se e ao arquivo com baixas nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

AUTOS: 2011.0008.6702-9 - CAUTELAR - D

Requerente: ARY RIBEIRO VALADÃO

Advogado: DR. PEDRO INÁCIO MUNDIM DE SIQUEIRA OAB/GO 3270

Requerido: MARISIO VICENTE DA SILVA

Advogado: DR. PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14307

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.141: I – Determino que a Sra. Escrivã lavre o auto de penhora. II – Após, intimem-se as partes para manifestarem sobre a penhora, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0008.4139-7 – CAUTELAR DE ARRESTO - D

Requerente: PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA

Advogado: DR. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO APELADO DO DESPACHO DE FL.120: I – Intime-se o apelado para contra arrazoar o recurso de apelação, prazo 15(quinze) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0008.4134-6 HABILITAÇÃO - D

Requerente: IRACI GONÇALVES DE ANDRADE

Advogado: DR. CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674

Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA

Advogado: DR. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.48/49:

...Intimada a autora para que manifestasse seu interesse no andamento do processo e pleiteasse o que de direito fosse pertinente no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento dos autos (art. 267, §1º, Código de Processo Civil), requereu a desistência do pedido, sendo assim, homologo a desistência da ação requerida para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Fica, em razão do pedido de desistência da autora, desconstituído arresto de fls. 40, disponibilizando a quem de direito o levantamento do mesmo valor mediante alvará.Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no ART. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenada a parte, que desistiu, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houverem.Sem verba honorária uma vez que sequer foi citado o réu.Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

AUTOS: 2011.0008.4137-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS - D

Requerente: SONY DIVINA DA SILVA e DIVINO RONAIR DA SILVA LEMOS

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: PEDRO MARCOS DE CARVALHO e VÂNIA MARINA DE CARVALHO

Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 38/39:..DECIDO.Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil.Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias conferidas pela Sra. Escrivã, correndo as despesas por sua conta.Custas e despesas processuais pelos autores, se houverem.Sem verba honorária uma vez que sequer foram citados os réus.Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se.

AUTOS: 2011.0008.4136-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - D

Requerente: LÁZARO LEMES DA SILVA e RITA DE LIMA SILVA

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: PEDRO MARCOS DE CARVALHO e VÂNIA MARINA DE CARVALHO

Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FL.53/55: ... Sendo assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso XI, c/c art. 257, todos do Código de Processo Civil. Faculto aos autores a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias conferidas pela Sra. Escrivã, correndo as despesas por sua conta.CONDENO, os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono dos réus que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2011.0008.4135-4- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - D

Requerente: HÉLIO DOS SANTOS DUARTE

Advogado: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA

Advogado: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL.58: I – Intime-se a procuradora do requerente para se manifestar acerca do conteúdo da certidão de fl.55, prazo 05(cinco) dias. II – Cumpra-se.

AUTOS: 2011.0008.4140-0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - D

Requerente: PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119
 Requerido: LÁZARO LEMES DA SILVA
 Advogado: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA OAB/TO 3127
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE APELADA DO DESPACHO DE FL.124: I – Intime-se o apelado para contra arrazoar o recurso de apelação, prazo 15(quinze) dias. II – Cumpra-se.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0004.4750-0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO MORAIS E OU/ MATERIAIS C/C MATERIAIS**

Requerente(s) LUCY ELAYNE DUARTE SILVA
 Advogado(s): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINA-OAB/TO 2119-B e DR. EDSON PAULO LINS JUNIOROAB/TO 2901
 Requerido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
 Advogado(s): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS-OAB/GO 26.951 e FLORENTINO LUIZ FERREIRA OAB/GO 11932
 Denunciado à Lide: MARCOPOLO S/A
 Advogado: DR. SADI BONATTO OAB/ PR 10.011 e DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132-B
 AINTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 423 a 425: Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência cima exposta, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, que pague à parte autora LUCY ELAYNE DUARTE SILVA, mediante depósito bancário em conta a ser indicada por essa, a quantia referente à 01(um) salário mínimo mensal até julgamento final da lide; Da mesma forma determino à parte ré EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, que suporte as despesas com a perícia técnica a ser realizada na parte autora LUCY ELAYNE DUARTE SILVA, assim como as despesas necessárias para a sua realização, o que para tanto nomeio o Dr. André Cristiano da Silva (fisioterapeuta, protesista e ortesista), devidamente instalado na Clínica de Orteses e Próteses, Ortopedia Biotécnica Ltda, na cidade de Sorocaba-SP, na Rua Conde D'Edu, nº 195, Jardim Vergueiro, CEP – 18.030-040 que deverá ser intimado para apresentar honorários no prazo de 20(vinte) dias, desde já ficando marcado o dia 03 (três) de outubro do ano em curso para a realização da perícia e o prazo de 10(dez) dias para a entrega do laudo. Para fiel cumprimento, deve ser expedida carta precatória para aquela comarca, devendo ser intimadas as partes para apresentarem seus quesitos e nomearem assistente técnico, caso queiram, no prazo estabelecido no art. 421, §1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.006.8199-7 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual
 Indiciado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO
 Advogado (s): Dr. José Januário A. Matos Júnior – OAB/TO 1.725
 Intimação: Fica o(s) advogado(s) constituído(s), intimado para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar os memoriais, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 13-09-2011. aapedradantas.

Autos: 316/95 – AÇÃO PENAL

Indiciado: Genival Pereira dos Santos e Edson Lindoso Cavalcante
 Advogado Constituído: Dr. Paulo Roberto da Silva – OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica o(s) advogado (s) Constituído(s) intimado (s), para manifestação acerca do que dispõe o art. 422 do CPP, nos autos acima mencionados. aapd.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2010.0002.6782-0/0
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: JOSÉ MÁRIO PAZ
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167
REQUERIDO: JONH LENNON CASCIMIRO PAZ E OUTRO
 DESPACHO(FL.30): "Designo o dia 11 de outubro de 2011, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, Araguaína-TO, 01/06/2011.(ass) João Rigo Guimarães, juiz de Direito."

2ª Vara da Família e Sucessões**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2006.0002.6090-8, requerido por Luiz Eduardo Elias Santos e Outra em desfavor Humberto Ferreira Santos, sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Berenice Elias da Costa, brasileira, separada, funcionária pública, portadora do RG nº 1.838.487 SSP/GO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Considerando a Inércia do advogado da parte, determino a intimação pessoal dos autores para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, dando cumprimento ao despacho de fls. 152-verso, sob pena de

extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 05 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Alimentos, processo nº 2008.0001.9937-7, requerido por Flavia Alessandra Ramos de Sousa Braz em desfavor Flavio Sousa Braz, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Julia Ramos de Souza, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG nº 615.833 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Araguaína, 13 de julho de 2010. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Mudança de Guarda de Filho Menor com Pedido de Tutela Antecipada, processo nº 2008.0004.0963-0, requerido por Valéria de Araújo Rocha em desfavor Joaneidson Dias de Abreu, sendo o presente para intimar a autora, Srª. Valéria de Araújo Rocha, brasileira, casada, técnica em enfermagens, portador do RG nº 627.186, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a requerente, via edital, com prazo de 48:00 horas para, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Araguaína, 05 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Interdição, processo nº 2007.0002.9938-1, requerido por Walter Rosa Milhomem em desfavor José Rosa Milhomem, sendo presente para intimar o autor, Srº. Walter Rosa Milhomem, brasileiro, solteiro, serviço gerais, portador do RG nº 290.785 SSP/TO, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, na forma da lei, para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 02 de setembro de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Pensão Alimentícia, processo nº 2007.0004.9448-6, requerido por Pedro Lucas Marinho em desfavor Leandro Silva Braga, sendo o presente para intimar a genitora do autor, Srª. Adriane Soares Marinho, brasileira, casada, portadora do CPF nº 012.908.951-63, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48h manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora por edital, para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Araguaína, 17 de maio de 2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0010.7183-6 – Declaratória**

Requerente: N.R.N.M.
 Advogado das partes: Drª. Crazi Ribeiro Alves –OAB-TO -1683

OBJETO: Intimação da Advogada para a audiência no dia 16/11/11 às 16 horas.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0003.3472-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Advogado: Dr. Sidney Fiori Júnior

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: RITA SILVINO DE CARVALHO

Requerido: MARIA DE NAZARE SOUZA LIMA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 12 da Lei n. 7.347/85, DEFIRO em parte a medida liminar pleiteada na petição inicial e DETERMINO a interrupção imediata do pagamento da pensão mensal de Rita Silvino de Carvalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Expeça-se mandado de citação e intimação da presente decisão aos réus. Ciente o Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.5257-5 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: HERALDO J. LEMOS SALCIDES S/M

Advogado: Dr. Heraldo Jose Lemos Salcides e Dr. Juliano Martins

Requerido: JURADIR LIMA MACAMBIRA E S/M

Advogado: Dra. Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119-B

DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 581/582. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de agosto de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0009.6988-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Advogado: Dr. Ricardo Alves Peres

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o réu para que se manifeste sobre o pedido de urgência formulado pelo autor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 06 de setembro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0003.3472-1 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Advogado: Dr. Sidney Fiori Júnior

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: RITA SILVINO DE CARVALHO

Requerido: MARIA DE NAZARE SOUZA LIMA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com base no art. 12 da Lei n. 7.347/85, DEFIRO em parte a medida liminar pleiteada na petição inicial e DETERMINO a interrupção imediata do pagamento da pensão mensal de Rita Silvino de Carvalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Expeça-se mandado de citação e intimação da presente decisão aos réus. Ciente o Ministério Público. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0001.0057-7 – AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MARIA NAZARETH RESENDE QUEIROZ SANTOS

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

FINALIDADE: Intimar as partes para apresentarem memoriais escritos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

DECISÃO: "Cuida-se de ação de conhecimento pelo rito ordinário, ajuizada por Maria Nazareth Rezende Queiroz Santos em desfavor do Município de Araguaína-TO, na qual a autora pleiteia a transcrição do imóvel descrito na petição inicial, Lote nº 15, Quadra A-8, situado à Rua das Palmeiras, Araguaína Sul, nesta cidade. O réu suscitou em preliminar a inépcia da petição inicial, aduzindo não ser possível alterar o procedimento de ofício, eis que a autora elegeu o processo executivo para a satisfação da sua pretensão. As partes requereram a expedição de mandado de verificação do imóvel com intuito de verificar a existência de ocupantes no local. É o breve relatório, decido. Não prospera a preliminar suscitada pelo ilustre procurador do Município. A petição inicial atendeu aos requisitos do art. 282 do CPC, tendo a autora formulado o pedido que se demonstra perfeitamente compatível com o rito ordinário. Além disso, a determinação de conversão do rito de fls. 42v é perfeitamente possível, notadamente pelo fato de o pedido formulado na petição inicial enquadrar-se perfeitamente ao rito ordinário, conforme já consignado. Dessa forma, não se enquadrando a situação em nenhuma das hipóteses previstas no art. 295, parágrafo único do CPC, rejeito a preliminar suscitada. Por outro lado a certidão juntada às fls. 153 demonstra com clareza meridiana que o imóvel ainda pertence ao réu, motivo pelo qual, conforme já consignado na decisão interlocutória de fls. 141, é prudente a expedição de mandado de verificação e avaliação do imóvel, devendo o Sr. Oficial de Justiça prolatar certidão detalhada sobre o seu estado, eventuais ocupantes e a data da ocupação, se possível. Expeça-se mandado conforme determinado em caráter de urgência. Depois da devolução, dê-se vista às partes para apresentarem memoriais escritos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida venham os autos conclusos para prolação de sentença. Defiro à autora os benefícios da prioridade de tramitação. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.906.221-4, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ, CPF nº 080.277.733-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 4.922,73 (quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), representada pela CDA nº 001559, referente a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Cite(m)-se o(s) executado(s) por edital com prazo de 20 (vinte) dias, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s), se houver(em). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Cumpra-se. Araguaína/TO, 8 de Agosto de 2011". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (14.02.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.975-7, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de MARCIA KARLA OLIVEIRA B. VAZ, CPF nº 088.719.733-72, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.700,63 (cinco mil, setecentos reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº 001561, referente a dívida de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Tendo em vista que foi devolvido AR sem localização do endereço, cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 23 de Agosto de 2011.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (14.02.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

EDITAL DECITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO, AUXILIANDO NA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 2008.0003.9589-3, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO em face de DIVINO PEREIRA SILVA E OUTROS, sendo o mesmo para CITAR a parte requerida MARIA APARECIDO DE CARVALHO que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar o pedido inicial, no prazo legal, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 755. Cite-se a ré Maria Aparecida de Carvalho, por edital com prazo de 20 dias. Intimem-se. Araguaína/TO, 13/09/2011.(ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (13.09.2011). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 002.2009.904.443-6, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de G. FERREIRA MARTINS (ACADEMIA PODIUM), sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.471,05 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinco centavos), representada pela CDA nº 108/2009, referente a dívida de ISSQN, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo, ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro a citação por edital, conforme requerido. Cite-se a empresa executada por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de setembro de 2011.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (14.02.2011). Eu Cornelio Coêlho de Sousa, Escrevente, que digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: Obrigação de fazer nº 18.502/2010**

Reclamante: José Eurípedes Lemes de Oliveira
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar - OAB-TO 1750
 Reclamado: Tiago Henrique Domingos
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado de que foi procedida a transferência de propriedade e dos encargos tributários do veículo mencionado na exordial para o nome de Tiago Henrique Domingos.

AÇÃO: Indenização nº 15.442/2008

Reclamante: Tavana Estrela Lima
 Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima - OAB-TO 4052
 Reclamado: ITPAC Instituto Tocantinense
 Advogado: André Ricardo Tanganeli- OAB-TO 2315
 FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado da decisão nos embargos.
 Parte final: "Em razão do exposto, conheço dos embargos declaratórios, por próprios e tempestivos, mas não lhes dou provimento. Araguaína-To, 10 de agosto de 2010. EDSON PAULO LINS - JUIZ DE DIREITO (em substituição automática)."

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 19.356/11**

AUTOR DO FATO: Maria de Fátima Mendes de Araujo
 ADVOGADO: José Hobaldo Vieira
 VÍTIMA: O Estado
 INTIMAÇÃO: fls.86v. Fica o advogado do autor do fato intimado do r. despacho do teor seguinte: "Autos 19.356/11. Proceda como requerido pelo Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de Agosto de 2011. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAGUATINS**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença de fls.56/57: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº.2010.0012.2394-0/0 e ou 7174/11

Ação: Interdição
 Requerente: Maria Raimunda Gomes da Silva
 Advogados: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi OAB-TO 29.479, Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-TO 29.480.
 Interditado: Pedro Gomes da Silva
 INTIMAÇÃO: dos advogados supra dos termos da sentença parte final:..DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de PEDRO GOMES DA SILVA, nomeando-lhe curadora a requerente MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Fica a curadora dispensada da garantia a que alude o art. 1.188 do CPC. Publique-se a presente sentença uma vez no Diário Oficial, conforme os arts. 1.184 e 232, inc. III do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se a curadora para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral com os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II, da CF. Cumpra-se a Decisão de fls. 38/39. Remeta-se cópia dos autos à OAB/TO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaatins, 22 de agosto de 2011.(a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto.

ARRAIAS**1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Protocolo Único nº 2009.0008.2835-6- Ação de Reconhecimento de União Estável c/c Partilha de Bens**

Requerente: Valdimaria Francisca Gomes
 Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB/TO nº 202-A, OAB/GO 2242
 Requerido: Jorge Paulo Ferreira Oliveira
 Advogado: Dra. Luciana Castanheira – OAB/GO nº 21556
 Despacho: "Considerando a contestação de fls. 37/41 não foi firmada, intimem-se as advogadas do requerido para que regularize referida peça no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para que apresente procuração no mesmo prazo. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22 de setembro de 2011, 14h30min., devendo as partes se fazerem acompanhadas de suas testemunhas, independente de prévio depósito. Intimem-se. Arraias/TO, 22 de agosto de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Execução de Sentença.

Processo nº 2011.0007.6607-7/0.

Exequente: José Fernandes da Conceição.
 Advogado: José Fernandes da Conceição, inscrito na OAB-MA sob o nº 8.348.
 Executada: Egesa Engenharia S/A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte exequente intimado da sentença exarada nos autos, a seguir parcialmente transcrita: "...Pelo e exposto, extingo o feito sem análise, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Proceda a Escrivania ao traslado da petição de folhas 2/3 e documentos de folhas 4/12 para os autos da ação de execução fiscal tombada sob o nº 2010.0002.3456-5/0, substituindo-os por cópias. Sem Custa e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Augustinópolis-TO, 12 de agosto de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

Ação de Busca e Apreensão com Pedido de Liminar.

Processo nº 2011.0001.8934-7/0

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.627.
 Requerido: Varti Freitas da Silva.

Advogada: Márcia Flores, inscrita na OAB-TO sob o nº 604-B.
INTIMAÇÃO/DECISÃO – Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão a seguir parcialmente transcrita: "..... Destarte, determino a restituição do bem apreendido à requerida Varti Freitas da Silva, bem como o levantamento dos valores depositados em favor do banco credor por meio das guias de números 1081928 e 1081930, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) w R\$ 14.322,88 (quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos), junto ao Banco do Brasil S/A. Expeça-se o mandado de restituição do bem apreendido.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Augustinópolis-TO, 26 de agosto de 2011. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação de Reintegração de Posse.

Processo nº 2011.0004.5797-0/0

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S/A.
 Advogado: Fabrício Gomes, inscrito na OAB-TO sob o nº 3.350.
 Requerida: Luiza Barros Leal.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Fica o advogado da parte requerente e a requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: ".....É o relatório. Decido. O acordo deve ser homologado pois preenche os requeridos legais. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito. O requerente renunciou ao prazo recursal. Oficie-se o DETRAN/TO e o SERASA, para que sejam retiradas as restrições judicial inerentes a presente demanda, caso tenham sido efetuadas. Expeça-se mandado de restituição do bem penhorado. Sem custas. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Augustinópolis-TO, 06 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

AXIXÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0000.6033-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO.

REQUERENTE: SANDRA APARECIDA DE MEDEIROS.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671
 REQUERIDO: HELIA MARIA MIRANDA LABRE CASTRO.
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO - OAB/TO Nº 1354
 SENTENÇA: Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil HOMOLOGO o acordo de folha 24, e julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 31 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0007.4539-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: ANTONIA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO.
 ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071
 REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.
 ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA-OAB/MA Nº 9562
 SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente da requerente ANTONIA DOS SANTOS SILVA CARNEIRO, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0004.6625-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO.
 ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303
 REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO - OAB/TO Nº 3678-A
 SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a

requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0000.2123-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOSÉLIO PEREIRA LEAL.

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA Nº 3303

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA-OAB/MA Nº 9562

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente JOSÉLIO PEREIRA LEAL, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0011.2686-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: GUSTAVO CARVALHO LEITE - OAB/MA Nº 9071

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA-OAB/MA Nº 9562

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente RAIMUNDO FERREIRA LIMA, no valor de R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2010.0004.6643-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO.

REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: WLISSES LEÃO FERNANDES - OAB/MA Nº 7609

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS.

ADVOGADO: GLEBSON DE SOUSA LESSA-OAB/MA Nº 9562

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONDENO a requerida COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS ao pagamento da complementação da indenização do seguro obrigatório DPVAT pela invalidez permanente do requerente RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, no valor de R\$ 3.881,25 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Intime-se o demandado para cumpri-la, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC c/c artigo 43 da Lei 9099/95. Sem custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/1995. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 30 de agosto de 2011. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

PROCESSO Nº 2008.0005.3277-7/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: OTACÍLIO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: ELIZON DE SOUSA MEDRADO - MAT. 878694 - TO

REQUERIDO: BANCO SCHAIN S/A.

ADVOGADO: HIRAN LEÃO DUARTE - OAB/CE Nº 10.422

SENTENÇA: Face o teor da certidão de folhas 101/102, nas quais constam informações sobre o cumprimento da obrigação por parte do Executado(a), JULGO EXTINTO o presente processo, consoante o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 31 de agosto de 2011. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2006.0003.0722-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: WALDECI SILVA SOARES.

ADVOGADO: GILSON RAMALHO – OAB/MA Nº 4871.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

DESPACHO: Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 16:15 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2006.0009.3618-9/0 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS LAVRADORES E CRIADORES DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, representado por VALDEMIR P. MACIEL.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA E MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO Nº 888-A.

DESPACHO: Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 16:00 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0000.9459-3/0 – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

DESPACHO: Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 14:50 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0000.9458-5/0 – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C REPARAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

DESPACHO: Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 14:30 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0000.9457-7/0 – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA - OAB/TO Nº 4121-B.

REQUERIDO: JOÃO DE SOUSA LIMA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A.

DESPACHO: Designo audiência preliminar. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 14:20 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0000.9513-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

REQUERENTE: SANKLAY GOMES MARINHO.

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA - OAB/MA Nº 8144.

REQUERIDO: BV FINACEIRA S/A – CRED. FINAN.

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 3.627.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Axixá do Tocantins, 07 de abril de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 15:30 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2010.0008.0214-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS.

REQUERENTE: D'JAN ALVES MARINHO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DE AGUIAR.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA – OAB/TO Nº 2.234.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 03 de maio de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 15:00 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 737/2000 – AÇÃO POPULAR, CUMULADA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

REQUERENTE: SILVESTRE GOMES JUNIOR.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JUNIOR - OAB/TO Nº 630-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WYLYSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.

DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 18 de julho de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 15:00 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 2011.0000.6022-0/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
 REQUERIDO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA e RUBENS JOAQUIM OLIVEIRA.
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA – OAB/TO Nº 500.
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 11 de julho de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”. CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 13:40 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

PROCESSO Nº 605/1997 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

REQUERENTE: OSMAR GONÇALVES PACHECO.
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO.
 ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO Nº 2838.
 DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 24 de setembro de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito”. CERTIDÃO: Certifico que os presentes autos se encontram em pauta de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/09/2011, às 13:30 horas. Dou. Axixá do Tocantins-TO, 14 de setembro de 2011. TEREZINHA RODRIGUES BARROZO. Escrivã Judicial o digitei.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2009.0009.1955-6 Ação: Declaratória Constitutiva - ML.
 Requerente: Fagner Vinicius Moraes.
 Advogado: Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza, OAB – TO 4.318.
 Requerido: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas - TO.
 Advogado: Drª. Darci Martins Marques, OAB – TO 1.649.
FICA: a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 13/21.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0009.5912-6/0 – DTP
AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
EXCIPIENTE: WADNER TOLENTINO DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO 1677
EXCEPTO: BANCO DA AMAZÔNIA
ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b
ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011,CAPÍTULO 6, SEÇÃO 2, ITEM 6.2.3 – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 779/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Machado, OAB/TO 4.110.
REQUERIDO: MARCOS MIRANDA CAMPOS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “No entanto, defiro o bloqueio do veículo junto ao DETRAN, o que o faço via sistema RENAJUD, conforme detalhamento da ordem que segue em anexo, para fins de prevenir eventuais direitos de terceiros de boa-fé. No mais, notifique-se o ar. Oficial de justiça para devolver o mandado de fls. 36, devidamente cumprido no prazo de 48 horas, sob as penalidades legais. Por fim, acaso infrutíferas as diligências empreendidas pelo Oficial, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercer a faculdade prevista no art. 4º. do decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 20 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 778/11 – R

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0008.4219-9/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: Dr. Fabio Alves Fernandes, OAB/TO 2635
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, à míngua dos requisitos do art. 273, caput (prova inequívoca) ou §7º (*fumus boni juris*), INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, sem prejuízo de reapreciá-la em momento ulterior. (...)a) CITE-SE a parte ré, cuja representação judicial está a cargo da PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS, sendo certo que a citação deve ser feita na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do

Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC). b) EXPEÇA-SE mandado de CONSTATAÇÃO, a ser cumprido na residência da parte autora, para a averiguação dos seguintes fatos: (...) CUMpra-SE o mandado de CONSTATAÇÃO, com URGÊNCIA, tendo em vista que a ação versa sobre pedido de AMPARO ASSISTENCIAL. c)- No mais, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre amparo social a pessoa portadora de doença, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Sendo indispensável a produção de PROVA PERICIAL mediante o exame médico na autora DESIGNO, DESDE JÁ, A REALIZAÇÃO DESSA PROVA. Para tanto, em se tratando de parte hipossuficiente DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o(a) mesmo(a) periciado(a) pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à Sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar as partes, para querendo, oferecerem quesitos a serem respondidos e indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. 2- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes (no mínimo 60 dias). Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 3- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 4- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. DEFIRO A JUSTIÇA GRATUITA. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 776/11 – c

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0002.0877-5/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE : JOSE SIVALDO CORREA
ADVOGADO: Dr.Sergio Artur Silva OAB/TO 3469
REQUERIDO: INSS
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Diante do exposto DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao INSS que implante imediatamente em favor do autor José Sivaldo Correa o benefício do AUXÍLIO DOENÇA, considerando seu maior salário como sendo o valor do salário mínimo, até final decisão, com o consequente pagamento das prestações vincendas a partir desta data. No que se refere as prestações vencidas será objeto de análise quando do julgamento do mérito. Proceda-se a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, cuja representação judicial fica à cargo da Procuradoria Federal no Tocantins, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal, em Palmas - TO, para implantar o benefício como determinado acima, bem como para, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias (art. 297, c/c art. 188 do CPC), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes e, considerando as circunstâncias da causa, em especial o fato do INSS não ter o costume de comparecer a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo ao longo dos anos, o que evidencia ser improvável a obtenção de transação em sede de audiência preliminar prevista pelo art. 331, *caput*, CPC. Considerando, ainda, que em se tratando de matéria de direito previdenciário, pelas circunstâncias que se antevê do processo é muito provável ser de nenhum efeito a audiência preliminar prevista no art. 331 do CPC, por impossibilidade de conciliação entre as partes; Considerando por último, a necessidade de agilizar o andamento processual do feito por versar sobre auxílio doença / aposentadoria por invalidez, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência Preliminar de que trata o *caput* do artigo 331, CPC (art. 331, § 3º, do CPC), pelos motivos já expostos acima. Oportunamente sejam os autos conclusos para saneamento do processo. Defiro, desde já, a produção da PROVA PERICIAL mediante o exame médico no autor. Para tanto, em se tratando de parte em estado de miserabilidade, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA PARA FINS DO EXAME PERICIAL, ao tempo em que determino seja o autor periciado pela JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, nos termos do Decreto Judiciário 3462009, a qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. Para fins de possibilitar a perícia médica determino à sra. escritvã a adoção das seguintes diligências: 1- Intimar à parte ré para querendo, oferecer quesitos a serem respondidos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias. 2- Intimar o autor para querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, vez não ter apresentado os quesitos na inicial. 3- escoado o prazo acima, seja oficiado ao Diretor da Junta Médica, requisitando o agendamento de data para a sua realização, com decurso de tempo suficiente para possibilitar as intimações das partes. Determino, portanto, sejam extraídas cópias dos autos a fim de serem encaminhadas desde já com o ofício requisitório. 4- Informada a data nos autos proceda-se a intimação das partes. A do autor, pessoalmente. A de seu patrono via Diário da Justiça. 5- Intimar a Procuradoria Federal mediante a remessa dos autos. Cumpra-se diligentemente. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível”.

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 780/11 – C

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

AUTOS nº 2011.0006.8097-0/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: HILDA PEREIRA DA LUZ
 ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685
 REQUERIDO: INSS
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Ante o exposto, INTIME-SE a autora, para no prazo máximo de 60 (dez) dias, postular o benefício na via administrativa, pelo que suspendo o presente feito por igual prazo. Escoado o prazo, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 777/11 – C

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MOACIR LOPES CUNHA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
 REQUERIDO: ARR TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LTDA
 REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A ARREDAMENTO MERCANTIL
 REQUERIDO: MILTON MINETTO MACHADO
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "CITEM-SE os requeridos, pelo correio com AR, para comparecerem a audiência conciliatória, prevista no art. 277 do CPC, a qual ora designo para o dia 07/03/2012, às 09:00 horas. Cientifique-se os réus para comparecer pessoalmente à audiência, ou fazerem-se representar por prepostos com poderes para transigir. Não obtida a conciliação, oferecerão os réus, se quiserem, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requererem perícia, formularão seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 277, §§ 1º; 2º e 3º e art. 278, todos do CPC). INTIME-SE, também, o requerente e seu procurador para comparecer ao referido ato. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0008.8996-9/0 (2818/11) KA
 Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).
 Ação Penal Pública Incondicionada
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: JOELTON COSTA DE SOUSA
 Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO n. 4167 E OUTRA.
 Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO da audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 09h00.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 584/11 – Cjr

Fica a advogada da autora abaixo identificada, intimada do ato proferido nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3800-6 (7222/10)

Ação: Alimentos
 Requerente: K. F. R. rep./genitora Kemmelly Karlla Fernandes Silva
 Advogado: Dra. Érica J. Maione Moreira Lauriano, OAB/TO n. 4561
 Requerido: Hellon Klywer Rodrigues Rocha
 Despacho: "Diante da informação de fls. 29, designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 06 de outubro às 14:50h."

BOLETIM EXPEDIENTE 583/11 – Cjr

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado do ato proferido nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0003.5555-5 (6757/09)

Ação: Alimentos
 Requerente: L. E. C. F. rep./genitora Thays de Araújo Silva Caponi
 Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO n. 4332
 Requerido: Lucas José Freitas da Silva
 Despacho: "(...) Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 25 de outubro de 2011, às 16:30 horas."

BOLETIM EXPEDIENTE 582/11 – Cjr

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado do ato proferido nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2010.0000.3787-5 (7271/10)

Ação: Alimentos
 Requerente: E. C. B. S. rep./genitora Maria Osneide Benvindo Araújo
 Advogado: Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO n. 4332
 Requerido: Edson Francisco dos Santos
 Despacho: "Diante da informação de fls. 22, designo nova data para a audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 26 de outubro de 2011 às 14:00h."

BOLETIM EXPEDIENTE 581/11 – Cjr

Fica o advogado da autora abaixo identificado, intimado do ato proferido nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0005.6839-9 (7999/11)

Ação: Alimentos
 Requerente: I. O. A. rep./genitora Maria do Carmo Francisca de Oliveira
 Advogado: Dr. Martonio Ribeiro Silva, OAB/TO n. 4139
 Requerido: Francisco de Assis Ribeiro de Araújo
 Para que se manifeste acerca do teor da certidão de folhas 19 dos autos.

BOLETIM EXPEDIENTE 580/11 – E

Fica o procurador das partes abaixo identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 28/29, a seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0002.8896-5 (7856/11)

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA e IGENY BARBOSA DA SILVA
 Advogado: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683
 SENTENÇA: ... parte final: "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação de divórcio consensual, requerida por ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA e IGENY BARBOSA DA SILVA, que se regerá pelas cláusulas do acordo constante da inicial de folhas 02/04, ressalvada a partilha do imóvel que se dará entre as partes maiores e capazes mediante de ato extrajudicial (doação e dispensa a homologação nos termos do artigo 582, inciso II, do CPC; por conseguinte, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, com fundamento no artigo 1.580 do Código Civil; combinado com o artigo 226, § 6º da C. F., com a redação dada pela EC numero 66/2010; por força disso, declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente arquivem-se estes autos. ... P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de agosto de 2011, às 11:11:30 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

BOLETIM EXPEDIENTE 579/11 – E

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, cientificados do teor da sentença de fls. 108/109, seguir transcrita em sua parte final, dos autos em epígrafe: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2009.0004.0820-9 (6777/09)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Requerente: J. M. S. e R. A. S. J., rep. por MARI ALUCIA MARTINELLI PEREIRA
 Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 Requerido: REVALDO AFONSO JORGE DA SILVA
 Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649
 SENTENÇA: ... parte final: "(...) Assim, diante do exposto e o mais, que consta dos autos, com fundamento no artigo 794, I do CPC, declaro EXTINTO o feito, custas na forma da lei; transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo terceiro, do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor correspondente a dez por cento do valor da causa, a ser suportado pelo executado, intime-se o para o pagamento no prazo de dez dias; em caso de não pagamento, expeça-se certidão em favor do Núcleo de Prática Jurídica da Fiesc. Certifique a escritania quanto a eventuais custas remanescentes, se necessário remetendo os autos ao contador, intime-se o executado para pagamento em cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa; em caso de não pagamento, expeça-se a certidão em favor da Fazenda Estadual, anote-se junto ao distribuidor e arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 10 de agosto de 2011, às 2:22:04 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 414/05 - 2009.0009.1328-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: Leia Nefi dos Santos
 Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766
 Requerido: Município de Colméia-TO
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158
 DESPACHO (fl. 179): "Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 395/05 - 2009.0009.1331-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria
 Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766
 Requerido: Município de Colméia-TO
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158
 DESPACHO (fl. 181): "Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 395/05 - 2009.0009.1331-0/0

Ação: COBRANÇA
 Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria
 Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766
 Requerido: Município de Colméia-TO
 Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 181): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 395/05 - 2009.0009.1331-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 181): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 395/05 - 2009.0009.1331-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Rosiene Andrade da Costa Faria

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 181): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 396/05 - 2009.0009.1333-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Edjane Aparecida Vieira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 182): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 408/05 - 2009.0009.1851-7/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Pedro Quaresma Lopes

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 190): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 400/05 - 2009.0009.1332-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Soneide Conceição Machado Chaves Lira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 152): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 401/05 - 2009.0009.1853-3/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Expedido de Sousa Martins

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 183): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 392/05 - 2009.0009.1847-9/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Aline Teixeira de Oliveira

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl. 171): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2010.0007.7210-9/0

Ação: CURATELA

Requerente: Ministério Público

Requerido: José Alves da Silva

Curador Nomeado: Rodrigo Marçal Viana - OAB/TO 2909

DESPACHO (fl. 106/verso): “Com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, *caput* e §1º, da lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Designo o dia 06/10/2011, às 14h30min, para o interrogatório. Cite-se o curatelado, devendo este no prazo de 05 (cinco) dias, contados da audiência, impugnar o pedido (art. 1.182 do CPC). Nomeio como curador o Advogado atuante nesta Comarca Dr. Rodrigo Marçal Viana, que deverá ser cientificado pelo cartório para apresentar a devesa (art. 1.182 §1º do CPC). Ciência ao Ministério Público. Cumprase.” Colméia – TO, 13.12.2010. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 410/05 - 2009.0009.1849-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: Maria de Fátima dos Santos

Advogados: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.766

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo – OAB/TO 4.158

DESPACHO (fl.185): “Remeta os autos para a contadoria judicial para fixação dos juros moratórios no percentual de 6% ao ano desde a citação. Após, intime-se a parte Requerente, bem como o reclamado, se quiser, impugnar os cálculos apresentados no prazo legal, sob pena de concordância. Havendo concordância, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor (RPV), em não havendo faça os autos conclusos. Intimem-se. Cumprase.” Colméia – TO., 05.08.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 288/02 – 2009.0008.3125-0/0

Ação: PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C PEDIDO SUCESSIVO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: Município de Itaporã do Tocantins-TO

Advogados: Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625 e Dr. Océlio Nobre da Silva – OAB/TO 1.626

Requerido: Lidugério Pereira Neto

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão – OAB/GO 17.978 e OAB/TO 2.041-A e Dr. Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501

DESPACHO (fl. 69): “Compulsando os autos percebo que, o processo foi sentenciado com transitu em julgado, o autor não foi intimado do valor das custas processuais, e não houve o pagamento. Oficie-se a dívida ativa e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colméia – TO., 30.05.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2006.0010.0029-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS

Impetrante: Jader Mariano Barbosa

Advogados: Amilton Ferreira de Oliveira – OAB/TO 501 e Drª. Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Colméia

Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B

DESPACHO (fl. 225): “Compulsando os autos percebo que, o processo foi sentenciado com transitu em julgado, o autor não foi intimado do valor das custas processuais, e não houve o pagamento. Oficie-se a dívida ativa e arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.” Colméia – TO., 02.06.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8208-9/0.***

REQUERENTE: ELIANE ALVES QUEIROZ.

ADVOGADO: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: COMPANHIA DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: “...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2011 às 16h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumprase. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8210-0/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Drª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: “...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por

ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2011 às 15h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8211-9/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: TAII FINANCEIRA.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2011 às 14h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8214-3/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/12/2011 às 13h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8212-7/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011 às 17h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8207-0/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011 às 16h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8215-1/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada

(aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011 às 15h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8213-5/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011 às 14h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

AÇÃO DECLARATÓRIA N.º 2011.0000.8216-0/0.*

REQUERENTE: MÁRCIO MARTINS DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr.ª. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE – OAB/TO N.º 4247.

REQUERIDO: BANCO FININVEST S/A.

INTIMAÇÃO: Fica a supracitada Advogada do requerente devidamente INTIMADA da r. Decisão Interlocutória: "...POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. CITE-SE o (a) requerido (a), via carta registrada (aviso de recebimento - AR), para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/11/2011 às 13h:00min. Na referida audiência, caso não haja acordo, poderá o (a) requerido (a) oferecer resposta oral ou escrita, após o que será, se caso for, ouvidas suas testemunhas que deverão comparecer independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Intimem-se o requerente e seu respectivo Advogado para a referida audiência, devendo comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo requerimento no prazo legal. Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça. Cumpra-se. Cristalândia, 31 de agosto de 2011. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1239-3/0

PEDIDO: DECLARATÓRIO DE NULIDADE / INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: CALCÁRIO CRISTALÂNDIA LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Stanley Martins Frasão, OAB/MG. 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, OAB/MG 89.835, Amanda Siqueira Reis OAB/GO nº 23.109, Viviane Tonelli de Faria Metzger, OAB/MG 97.856 e Josué Pereira de Amorim, OAB/TO 790, Evandro Pertence OAB/DF 11.841, Wagner Rossi Rodrigues, OAB/DF 15.058 e Rafael Thomaz Favetti, OAB/DF 15.435.

REQUERIDO(S): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69 e Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte(s) supracitada(as) da parte dispositiva da decisão exarada à fls. 431/435 dos autos acima identificado a seguir transcrita: "... Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar. Acolho a emenda à inicial. Cite-se o réu. Apensem-se ao processo nº. 2008.0005.2094-9. Intimem-se. Cristalândia/TO, 13 de setembro de 2011".

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2010.0008.1470-7 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CANDIDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr ADRIANO TOMASI

Requerido: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Dra SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA, Dra NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e DR MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

DESPACHO: " 1) Expeça-se em favor do patrono da reclamante, o competente alvará para levantamento do numerário depositado às fls. 137, observando-se a Seção 17 do Capítulo 2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins. 2) Tendo em vista a declaração do DETRAN apresentada pela reclamante às fls. 118, intime-se a empresa reclamada, para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a **BAIXA** do gravame, sob pena da aplicação da multa estipulada na sentença de fls. 81/85. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 29 de agosto de 2011. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0007.8336-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO

Exequente: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA

Adv: DR JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Executado: CLÁUDIO BRITO DE SOUZA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 20 de outubro de 2011, às 14h.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0002.7867-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: H. M. C dos S. M., menor representado por sua genitora E. C. P.

Adv: Defensora Pública

Requerido: H. M. F. dos S.

Adv. : Dr. Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Fica a parte requerida intimada da SENTENÇA:

"...Decido.Verifica-se dos autos que a credora pleiteia o pagamento da pensão alimentícia de janeiro a março de 2010, no valor de R\$ 251,00(duzentos e cinquenta e um reais). Consta-se ainda que o pagamento foi efetuado conforme recibo de fl. 19, sendo confirmado pela exequente(fl.21).Bem de ver que, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art.794, I, do CPC., e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe.Custa e honorários, que fixo em 10%(dez por cento)do valor executado, pelo devedor.P.R.I. Dianópolis-TO, 10 de maio de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto."

Autos n. 2010.0001.4810-3 – EXECUÇÃO DE ALIMENTO

Requerente: K. C. R. P., menor representada por sua genitora E. R. da S.

Adv: Defensora Pública

Requerido: E. L. P.

Adv. Dr. Allan Patrick Nunes Costa – OAB/GO nº. 28.796

SENTENÇA:

"Vistos etc... Pelo exposto, tendo a exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, procedo à extinção da execução, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Reforço que as parcelas dos meses de setembro/2010 a fevereiro/2011, vencidas após a citação, devem ser executadas através de outra ação em que seja garantido o contraditório e ampla defesa. Sem Custas.P.R.I.Dianópolis-TO, 17 de junho de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0008.9167-0 – Ação Declaratória de Paternidade c/c Petição de Herança e Pedido Liminar de Antecipação de Tutela

Requerente: Merivone Lopes Ferreira

Advogada: Advogada: Drª. Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO 4063 e outros

Fica a requerente juntamente com seus advogados ambos acima mencionados, INTIMADA da expedição de carta precatória nesta data à Comarca de Gurupi, para fins de cumprimento de decisão liminar concedida nos autos em epígrafe. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial, a digitei e fiz inserir. Figueirópolis/TO, 14 de setembro de 2011.

Autos: nº 2011.0005.5264-6 / 0 – Ação Declaratória de Paternidade c/c Petição de Herança e Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Merivone Lopes Ferreira

Advogada: Drª. Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO 4063 e outros

Fica a requerente juntamente com seus advogados, INTIMADAS da r. Decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Trata-se de Ação Declaratória de Paternidade c/c Petição de Herança, com pedido de liminar, proposta por MERIVONE LOPES FERREIRA em desfavor de GILZA GLÓRIA DA SILVA, ambas devidamente qualificadas. Alega a parte autora que na sua certidão de nascimento consta como filha de Marinho Alves Ferreira e Gildete Lopes Ferreira, ambos falecidos. Porém, recentemente obteve informações de terceiros que o falecido Juarez Gloria da Rocha é o pai da autora. Em razão disso, a requerente procurou a requerida para realizar o exame de DNA, em que o resultado fora positivo. Assevera que já houve a partilha em favor da requerida. Argumenta ainda, que a requerida agindo de má-fé vendeu parte do imóvel para o Senhor Antônio Gomes Milhomem. Ao final requer, seja declarada a paternidade e reconhecido o direito a partilha e, liminarmente, a constrição dos imóveis descritos na petição inicial. FUNDAMENTO E DECIDO. Em se tratando de pedido de antecipação de tutela, necessário se apresenta à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos pelo no art. 273 do Código de Processo Civil, quais sejam: a existência da prova inequívoca e a verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. A tutela antecipada é medida excepcional que adianta a provisão final da prestação jurisdicional com cunho satisfativo, desde que presentes os requisitos e pressupostos determinados pela lei processual. Numa análise detida dos autos, verifico que o pedido da autora não se trata de antecipação dos efeitos da tutela e sim, de medida cautelar incidental. Todavia, não há razão para o indeferimento de plano, uma vez que, o § 7º, do artigo 273, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 10.444/02, permite ao Magistrado, quando o autor, a título de antecipação dos efeitos da tutela, requiera providencia cautelar, quando presentes os respectivos pressupostos, defira a cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. Com efeito, tal dispositivo legal inseriu no ordenamento jurídico a fungibilidade entre a tutela antecipada e a tutela cautelar. Sobre o assunto, vejamos o ensinamento do mestre Nelson Nery JR., in Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante, Editora Revista dos Tribunais, 2007, São Paulo, p. 531, em comentários ao § 7º, do artigo 273, do CPC, in verbis: "Fungibilidade. Generalidades. O autor não será prejudicado por haver feito pedido fora da técnica processual. Caso tenha direito ao adiantamento, é irrelevante que haja interposto cautelar incidente ou haja pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O Juiz deverá aplicar a fungibilidade, nada obstante a norma aparentemente possa indicar faculdade: presentes os requisitos para tutela de urgência (cautelar ou antecipatória), cabe ao juiz conceder-la", (g.n.) Assim sendo, o pedido da autora deve ser conhecido como medida cautelar e não como

antecipação dos efeitos da tutela. Portanto, passo a analisar se o pedido da autora preenche os requisitos à concessão de cautelar incidental. No caso em epígrafe, da análise dos autos, diante da cognição sumária dos elementos probatórios até agora produzidos, emerge firmemente a convicção no sentido da presença do fumus boni iuris. Com efeito, há prova inequívoca nos autos quanto a verossimilhança da alegação, consistente na documentação acostada, notadamente no exame de DNA efetuada pelo Laboratório Heréditas, em que comprova sem qualquer margem de dúvida, que o falecido é o pai biológico da requerente e requerida, conforme atesta o exame encartado às folhas 13/22, portanto, o que por certo viabiliza ver reconhecida seu direito de herança, no caso concreto. O periculum in mora assenta-se no temor de que, a se esperar o regular trâmite da demanda, a requerente ver-se-á ainda mais prejudicada em seu direito, tendo em vista que a requerida possa se desfazer de seu patrimônio (herança), fato que dificulta ou até mesmo impossibilita a autora de ser restituída de sua parte na herança. Neste sentido bem salienta o Eminentíssimo Doutrinador Humberto Theodoro Júnior que: "Para obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal." O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação resta, assim, demonstrado. Ademais, vale frisar que a indisponibilidade de parte dos bens descritos na inicial constitui medida de cautela, necessária para assegurar a pretensão da requerente, não causa dano ao patrimônio da requerida, vez que não impede à mesma o uso e fruição dos bens, tendo o condão apenas de resguardar os bens provenientes da herança. No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais: AGRAVO DE INSTRUMENTO - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE. É competente o Juízo da Vara de Família, pela qual tramita ação de investigação de paternidade, para decidir acerca de pedido de antecipação de tutela para indisponibilidade de bens deixados pelo falecido investigado. É viável o deferimento de tutela antecipada no bojo da ação de investigação de paternidade, mormente se a medida objetiva resguardar os direitos da autora perante o patrimônio deixado pelo investigado. Mostra-se acertada a antecipação da tutela recursal que determinou a indisponibilidade do patrimônio deixado pelo investigado, principalmente em face da verossimilhança das alegações e do receio de dano irreparável ou de difícil reparação à autora- agravada, evitando, assim, possíveis alienações dos bens. Quanto à parte do imóvel vendida ao Senhor Antônio Gomes Milhomem, conforme certidão de folhas 61/63, não há a possibilidade de determinar a indisponibilidade do mesmo, tendo em vista que referido imóvel fora alienado no ano de 2002, época que não se imaginava a existência de outro herdeiro, não estando, portanto, demonstrado, mesmo que minimamente, a má fé do adquirente ou mesmo da requerida. O artigo 1827 do Código Civil trata de bens da herança em poder de terceiros e não alienados a terceiros de boa fé. Ademais, em nada prejudicará a requerente em seu direito hereditário, já que sua quota parte poderá, caso julgada procedente ao final, ser extraída do patrimônio restante. De resto, o pedido de bloqueio de todos os valores depositados em conta bancária em nome da requerida não merece prosperar, visto não ser possível identificar se faz parte do patrimônio hereditário. Ante ao exposto, conheço do pedido da autora como cautelar e DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR, para fim de determinar: A inalienabilidade e indisponibilidade do Lote 3-A. do Loteamento nº 04. Cobertão no Município de Figueirópolis. e ainda, parte do imóvel Lote 02, Loteamento 04. "Cobertão no Município de Figueirópolis, que pertencem à requerida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel de Figueirópolis/TO, a fim de que proceda a anotação à margem do imóvel; A inalienabilidade e indisponibilidade do Lote 01. Quadra F. do Loteamento denominado Nossa Senhora da Abadia. Gurupi/TO. que pertence a requerida. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóvel de Gurupi/TO, a fim de que proceda a anotação à margem do imóvel; A inalienabilidade e indisponibilidade de todos os semoventes existente na propriedade rural Fazenda cachoeira. Oficie-se a ADAPEC. Cite-se a requerida, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 12 setembro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.0789-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DANIEL GOMES DE SOUSA

Advogados: DR. ANTONIO PIRES NETO - OAB/TO 2606

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o processo deve seguir o procedimento comum ordinário, visto que o Representante do Ministério Público ofereceu a Denúncia por ter o Denunciado, em tese, incorrido nas sanções do artigo 157, §2º, inciso I e II, do Código penal. A Denúncia foi recebida e o Acusado foi regularmente citado e respondeu a acusação, por escrito, contudo analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399, do Código de processo penal, mantenho a decisão de recebimento da denúncia e designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 18/01/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis-TO, 12/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0011.1282-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO CORREIA DA SILVA

Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA - OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Compulsando os autos, verifico que o processo deve seguir o procedimento normal, visto que o Representante do ministério Público ofereceu a Denúncia por ter o Denunciado, em tese, incorrido nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, do Código penal. A Denúncia foi recebida e o Acusado foi regularmente citado e respondeu a acusação, por escrito, contudo analisando detidamente o feito, inferi não ser caso de absolvição sumária, ao menos na presente fase em que encontram os autos, eis que, não vislumbrei a existência manifesta de causa de excludente da ilicitude do fato, da culpabilidade do agente, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui

crime de modo que, nos termos do artigo 410 e 411, do Código de processo penal, mantenho a decisão de recebimento da denúncia e designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 29/02/2012, às 14:00 horas. Intimem-se. Figueirópolis-TO, 12/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS: 2010.0009.0784-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PABLO MARQUES DOS SANTOS

Advogados:

O Doutor Fabiano Gonçalves Marques, MM. Juiz de Direito, Titular desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. Por meio deste, CITA, o denunciado PABLO MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Gurupi -TO, nascido em 22/07/1991, filho de Deuzany Marques de Aguiar e Valmir Veríssimo dos Santos, estando em local incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Penal, nº 2010.0009.0784-5, e, tendo como Requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, para querendo, na forma do Artigo 396 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), oferecer resposta escrita a presente Ação Penal, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial, bem como, fica sabendo o acusado de que, não apresentando a resposta no prazo legal, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista pelo mesmo prazo, tudo em conformidade com o art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal Brasileiro. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de 2011. Eu Silmar de Paula, Escrivão, o digitei e subscrevi. Fabiano Gonçalves Marques JUIZ DE DIREITO CERTIFICO que nesta data afixei copia do presente edital no placar do Fórum local. Silmar de Paula, Escrivão.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 2011.0001.5855-7 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JANIO ARAÚJO SOUSA

Advogado:

SENTENÇA Posto isso, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal, ABSOLVO SUMARIAMENTE O RÉU, tendo em vista que o fato narrado evidentemente não constitui crime. Por fim, providencie-se junto à Rede INFOSEG a baixa dos dados referentes a este processo. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e anotações. Cumpram-se. Figueirópolis-TO, 12/09/2011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.0004.2814-9

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS

Advogado: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB-TO nº 2621

Requerido: BRASIL DE SOUSA MOURA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAN-TO 413-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Designo nova audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 18/10/2011, às 13h, neste fórum local, sendo que as partes deverão trazer suas respectivas testemunhas independentemente de prévio depósito e de intimação. II. Intimem-se as partes, na forma determinada anteriormente. III. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 04 de agosto de 2011 (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n.º 2010.0004.7099-4 - Ação de Reintegração de Posse.

Requerentes:Francelino Conceição Pereira e s/esposa, rep por sua procuradora Maria Conceição Machado Pereira

Advogado: Orlando Dias de Arruda -OAB/TO - 3470

Advogado:Augusto Cezar Silva Costa -OAB/TO 4245

Requeridos:Moldar Engenharia LTDA, Empresa Privada, CNPJ nº 04.778.606/0001-03, e o Município de Babaçulândia-TO

Advogado:Não Consta

Decisão:"Indefiro o pedido liminar eis que ausentes seus pressupostos legais dentre os quais destaco a circunstância de que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social nos termos do artigo 1.228, § 3º do CC.Não de deve olvidar para o fato de que a posse em comento foi atingida pela desapropriação levada a efeito pelo município, razão pela qual não se pode sequer falar na aplicação do disposto no artigo 519 do CC uma vez que a situação fática se consolidou, conforme demonstram as fotos contidas nos autos em apenso.É certo que se a coisa expropriada para fins utilidade pública não tiver o destino para que se desapropriou, ou não for utilizada em obras ou serviços públicos, caberá ao expropriado direito de preferência, pelo preço atual da coisa, o que à toda evidência não se aplica ao caso.;Ademais, nos termos do art. 9º do Decreto-LEI 3.365/41 é vedado ao Poder Judiciário, no processo de desapropriação, decidir a verificação ou não dos casos de utilidade pública. Por essas razões, indefiro o pedido de medida liminar.Citem-se os réus para, querendo, contestarem o pedido, com as advertências legais, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do CPC, esclarecendo no mandado as prerrogativas de prazo diferenciado, sendo o prazo do Município(art. 188 CPC) de sessenta dias, e da pessoa jurídica de direito privado(art. 191 do CPC) de trinta dias.Cumpra-se.Intime-se.Após,

conclusos.Filadélfia, 29/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa- Juiz de Direito Substituto."

Autos n.º 2007.0008.1692-0 - Ação de Desapropriação.

Requerente:O Município de Babaçulândia-TO

Advogada:Maia Nadja de Alcântara Luz -OAB/AL - 4956

Advogado:José Bonifácio Santos Trindade -OAB/TO 456

Requerido:Francilino Conceição Pereira e s/esposa Oscarlinda Machado Pereira

Advogada:Ana Paula de Carvalho-OAB/TO 2895

Advogado:Augusto Cezar Silva Costa-OAB-TO 4245

Consórcio Estreito Energia-CESTE

Advogado:Alacir Borges-OAB/SC 5190

Advogado:André Ribas de Almeida-OAB/SC 12.580

Despacho:"Imprimo ao feito as prerrogativas do Estatuto do Idoso(Lei 10.741/2003, artigo 71, § 1º, fls. 55).Determino a intimação do CESTE(fl. 84) e do Município de Babaçulândia(fl. 07), através de seus procuradores para se manifestarem no feito em cinco dias sobre a avaliação e documentos juntados às fls. 85/105, ocasião em que o Consórcio Estreito Energia deve esclarecer se pretende ingressar na lide e em que qualidade, oportunidade também em que às partes devem especificar as provas que pretendem produzir, indicando objetivamente sua necessidade sob pena de preclusão. Após, expirado o prazo acima assinalado, e independentemente de qualquer manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público. Ao final, conclusos com urgência.Cumpra-se. Publique-se.Filadélfia, 29/06/2011.(as) Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS: 2007.0003.0437-7 – Inquérito Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: WESTERSANDERSON CELESTINO DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESTERSANDERSON CELESTINO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminoso capitulada no art. 180, §3º do Código Penal. Em consequência, determino que seja o presente Inquérito Policial arquivado com as baixas de estilo, Formoso do Araguaia – TO, 02 de setembro de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0010.0618-5 – Inquérito Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: IRENO DA SILVA COSTA

Vítima: Dorival Stringueto

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRENO DA SILVA COSTA, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminoso capitulada no art. 45 da Lei 9605/98. Em consequência, determino que seja o presente Inquérito Policial arquivado com as baixas de estilo, Formoso do Araguaia – TO, 02 de setembro de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

AUTOS: 941 – Inquérito Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Autor do Fato: DIVINO MARTINS DA SILVA

Vítima: Aliane dos Santos Ribeiro

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIVINO MARTINS DA SILVA, já qualificado nos autos, quanto à prática de conduta supostamente criminoso capitulada no arts. 163 e 150 do Código Penal. Em consequência, determino que seja o presente Inquérito Policial arquivado com as baixas de estilo, Formoso do Araguaia – TO, 02 de setembro de 2011. Adriano Morelli. Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução Contra Devedor Solvente – 2010.0002.3318-6

Requerente: Euripedes Batista da Costa

Advogado (a): Fábio Leonel Filho AOB-TO 3512

Requerido: Rogério de Oliveira Borge

Advogado (a): Dino Carlo Barreto Ayres OAB/GO 22706

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da sentença de fl.54 a seguir transcrita: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade expresso na petição de fl.51/53, e em consequência julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 269,III di CPC.P. R. I. Pagas as custas, arquivem-se.Formoso do Araguaia, TO, 06 de setembro de 2011. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juiza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na

Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: RONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/07/1983, natural de Goiatins/TO, filho de Milton Macena de Abreu e de Iracema Moura Reis, residente na Comunidade dos Ciganos, em Wanderlândia/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 267/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, § 2º, inciso IV, do CP c/c a Lei 8.072/90 e o artigo 14 da Lei 10.826/2006 c/c o artigo 78, I do CPP. O acusado será defendido pelo Dr. Paulo César de Souza, inscrito na OAB/TO 2.099-B. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: JESUS CARDOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/11/1966, filho de Antonio Pinto da Silva e Maria do Carmo Cardoso da Silva, residente Rua GB-25 CPU 52, Jardim Guanabara II, em Goiânia/GO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 11/11/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 091/96, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV, do Código Penal. O acusado será defendido pelo Dr. Fernando Henrique Avelar de Oliveira, inscrito na OAB/MA 3435. Caso o acusado queira, poderá contratar outro advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: PEDRO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, nascido aos 13/10/1954, filho de Jose Dias dos Santos e Beatriz Fernandes de Sousa, residente na Fazenda Água Branca, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 27/10/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 001/94, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: PAULO DE SOUSA SOARES, vulgo "Paulo Barrão", brasileiro, casado, servidor público estadual, nascido aos 18/02/1943, natural de Riachão/MA, filho de Antonio de Sousa Soares e Maria da Conceição de Sousa Soares, residente na Rua Carolina, nº. 1435, ao lado da Saneatins, em Filadélfia/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/10/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 050/94, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, caput. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

A Doutora Aline Marinho Bailão Iglesias, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal desta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem o conhecimento, que por deste edital vem INTIMAR o acusado abaixo relacionado, da designação da sessão de julgamento da 1ª Temporada do Tribunal do Júri Popular do ano de 2011, a se realizar no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 22/05/1965, natural de Goiatins/TO, portador da RG nº. 46.700 SSP/TO, filho de José Ribeiro da Costa e de Cecília Alves da Silva, residente na Rua Sete de Setembro, nº. 399, centro, em Goiatins/TO, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/10/2011, às 08:30 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no Auditório da Câmara dos Vereadores de Goiatins/TO, situado na Avenida Sousa Porto, s/nº, centro, referente a Ação Penal nº. 253/2005, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, II e IV, c/c art. 61, inciso II, alínea "e" do Código Penal, com as diretrizes da Lei 8.072/90. O acusado será defendido pela Defensoria Pública. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação e sessão de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.2691-4/0 – Ação de Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Drª Maria Lucília Gomes, OAB/SP nº 84.206

Requerido: Antonio Teixeira Araújo

DECISÃO de fls.52: "Defiro a prorrogação do prazo outrora fixado por mais 05(cinco) dias apenas, tendo em vista o transcurso de quase 1(um) mês de sua intimação (fls. 51). I. Guaraí, 12/09/11. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2009.0000.8232-0 – Ação de Execução por Quantia Certa - VR

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte exequente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: Pneuão – Comércio de Pneus de Guaraí Ltda

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito OAB/TO nº 1498-B

Executado: Armando Yamahita Aratani

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) o(s) advogado(s) do(a) exequente intimado(s) para que proceda(m) à retirada, em Cartório, das Cartas Precatórias de Citação, referente aos autos acima identificados, para cumprimento no Juízo Deprecado.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº.: 1.382/00.

Infração: Art. 129, inc. II, do Código Penal.

Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Vítima: IRINEU SCHNEIDER.

Acusados: DORIVAL LOPES QUEIROZ.

Advogado(s): Dr. Helisnatan Soares Cruz (OAB-TO nº. 1.485).

Fica(m) o(a)s advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Parte Dispositiva da Sentença de fl. 125: "(...). Diante do exposto, acolhendo parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU DORIVAL LOPES QUEIROZ, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA, DEVENDO SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 202 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Guaraí/TO, 10 de maio de 2.011. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0007.8486-5

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ROSA CARDOSO E SILVA

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

REQUERIDO: ALDO SANTOS BRITO

ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Cumprido ressaltar que à parte autora incumbe as provas quanto aos fatos constitutivos do direito que alega possuir, nos termos do artigo 333, inciso I do CPC. Conforme se pode verificar nos autos a autora não se desincumbiu deste ônus, porquanto não apresentou o mínimo de provas de suas alegações. Como se constata do termo de audiência (fls.04), visa a autora receber do requerido o valor equivalente a madeiras que supostamente ele, requerido, teria retirado da propriedade rural da requerente. No entanto, a autora não provou nada do alegado. Porquanto em seu depoimento em audiência (fls.04) alegou não ter presenciado o requerido efetuando o

corte e que não tem nenhuma testemunha que possa comprovar este fato. Extrai-se ainda, que a autora apenas sabe que o requerido fez uma cerca e "acredita que foi ele quem cortou as madeiras". Registre-se que o fato, do requerido ter feito uma cerca, por si só, não comprova que tenha cortado madeira das terras da autora. Portanto, o pleito da autora não merece deferimento, porquanto não comprovou os fatos constitutivos do direito que alega possuir, nos termos previstos pelo artigo 333, inciso I do CPC. DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora ROSA CARDOSO E SILVA em face de ALDO SANTOS BRITO. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil declaro extinto o processo com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 13 de setembro de 2011, às 16h45min. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

PORTARIA 04/2011

O Excelentíssimo senhor Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto respondendo pelo Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... CONSIDERANDO a exigência legal prevista pelos artigos 282, inciso II do CPC e 14, § 1º, inciso I da lei 9.099/95, de que a petição inicial deverá indicar o nome, a qualificação e o endereço das partes; CONSIDERANDO o disposto pelo artigo 283 do CPC, que determina que a petição inicial seja instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação; CONSIDERANDO que referidos comandos legais constituem pressupostos processuais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; RESOLVE I - determinar que todas as petições iniciais protocoladas por advogados, bem como as reclamações efetuadas diretamente no balcão de atendimento, sejam acompanhadas de cópia de documentos pessoais, Rg (ou documento equivalente) e CPF, da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Guarai-TO, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e onze (1º/09/2011). Jorge Amâncio de Oliveira - Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0007.8479-2

AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR
REQUERENTE: GENILDA AURÉLIO DA CUNHA
ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO.
PREPOSTO: DAVID NERES CARDO
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DE ABREU NETO
(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 21/09

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO DISPOSITIVO Com fundamento no que dos autos constam e acima explanado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora GENILDA AURÉLIO DA CUNHA em face de HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO, declarando inexistente o débito, em razão da quitação, no valor de R\$44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente ao contrato nº 40600590810 em relação a prestação que foi objeto de inclusão no SERASA. Por consequência, declaro indevida a inserção do nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito. Diante disso, determino que o requerido HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MULTIPLO proceda-se às providências necessárias no sentido de excluir o nome da Autora GENILDA AURÉLIO DA CUNHA (CPF298.306.562-68) dos cadastros restritivos de crédito, em especial SPC e SERASA, relativamente ao débito no valor de R\$44,65 (quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) referente ao contrato nº 40600590810, vencida em 07.02.2011, no prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado desta sentença. Sob pena de pagar multa diária de R\$100,00 (Cem Reais) cominatória por descumprimento de ordem judicial. DETERMINO seja oficiado, também, o SPC de origem e SERASA para proceder à exclusão do nome da Autora de seus cadastros restritivos, relativo ao contrato acima descrito e imputado pelo Requerido, também no prazo de quinze dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o nome foi retirado do cadastro restritivo, ou não. Não se manifestando a Autora será entendido como cumprida a medida, cessando-se a incidência de multa. Com base na mesma fundamentação julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação em audiência conforme designado por ocasião da audiência de instrução do processo. Assim, os prazos para eventuais recursos e contagem para trânsito em julgado, correrão desta data. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publicada e intimadas as partes em audiência. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai - TO, 13 de setembro de 2011, às 16h30. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2011.0009.1991-4/0

Ação: Usucapião
Requerente: Edimar Silvestre dos Santos
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): Scorpis Incorporadora e Construtora Ltda
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovantes de rendimentos e cópias da última declaração de imposto de renda, no prazo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de aferir o pedido de assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0010.6404-3/0

Ação: Indenização
Requerente: Wender Miranda Damasceno
Advogado(a): Dr. Gadde Pereira Gloria
Requerido(a): Pires e Freitas Transportadora Ltda
Advogado(a): Dr. Enzo Alex Velásquez Farias
Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia Seguros
Advogado(a): Dr. Renato Tadeu Rondina Madaliti
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência para inquirição de testemunha Anísio Mendes, no Juízo de Araguaína do Tocantins, a qual se realizará no dia 21 de setembro de 2011 às 15:00 horas.

Autos n.º: 2007.0004.2610-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
Requerido(a): Edleuza Ferreira dos Santos
Advogado(a): Dr. Eurípedes Maciel da Silva
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Isto posto, por não atender o disposto no art. 508 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação. Intimem-se. Arquive-se com as cautelas legais. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Adão Brito Martins
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: Fica o requerido na pessoa de seu advogado, intimado para apresentar Impugnação à Contestação de fls. 66/75 no prazo legal. Gurupi, 12 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0006.2582-0/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Sebastião Barbosa Ramos Neto
Advogado(a): Dr. Gilson Ribeiro Carvalho Filho
Requerido(a): Antônio Rodrigues Soares
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos certidões atualizadas do Detran. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0000.3152-4/0

Ação: Monitoria
Requerente: Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda
Advogado(a): Drª. Angeline Pires da Silveira
Requerido(a): João Pessoa de Sousa Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) providenciar a citação do requerido sob pena de extinção. Gurupi, 26 de agosto de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7837/07

Ação: Monitoria
Requerente: Unimed Gurupi- Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Drª. Kárita Barros
Requerido (a): L.G Celular
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Da resposta negativa do Bacen Jud, intime-se o autor por seu advogado, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2008.0002.1475-9/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exeçúente: Pneuço Comércio de Pneus de Gurupi Ltda
Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Executado(a): Décio Batista da Rocha
Advogado(a): Dr. Wilderlaine Lourenço da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a decisão de fls. 116, intime-se o credor para indicar outros bens em 05 (cinco) dias. Gurupi, 02 de setembro de 2011. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0008.9339-9/0

Ação: Indenização
Requerente: Raimunda Alves de Araújo Borges
Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes
Requerido(a): Associação Comercial de São Paulo
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique M. Barros
Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento
Advogado(a): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves
Requerido(a): Banco Santander Brasil S.A
Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para em 05 (dias) especificarem provas. Gurupi, 02 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0008.6270-8/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rogério Lima Pires
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(a): Drª. Kárita Barros Lustosa
 INTIMAÇÃO: DECISÃO (...): Isto posto, com fins no art. 518, § 2º do CPC, reflu do entendimento anterior para negar seguimento ao recurso por ser intempestivo. Intimem-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass). Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos nº. 7102/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Relton de Oliveira
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Executado(a): Valmir José Froner
 Executado(a): Arte Café
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se a parte requerente no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de setembro de 2011. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**DESPACHO****AUTOS - 2011.0007.1486-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: RAMES REZENDE
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: TASMÁN BARROS POMBO
 DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos no prazo de 10 (dez) dias, cópias da última declaração de imposto de renda, visando subsidiar o pedido de assistência judiciária. gurupi, 23/08/2011".

AUTOS - 2.614/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: EMBRATTEL, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS
 Advogado(a): JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 462
 DESPACHO: "A impugnação ao cumprimento da sentença pressupõe penhora. Intime a requerida Confederação Nacional de Dirigentes Logistas a promover a segurança do juízo sobre o valor do cumprimento da sentença R\$ 1.199,14 (um mil e cento e dezenove reais e quatorze centavos) em 10 (dez) dias, pena de não recebimento da impugnação. Gurupi, 06/06/11".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2009.0004.8680-3/0 - MONITÓRIA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS-ME
 Advogado(a): IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: RUBENS TELES TERRA
 Advogado(a): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.901
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 10.142,00 (dez mil e cento e quarenta e dois reais), sob pena de aplicação do julgado no artigo 475 "j".

AUTOS – 2010.0005.7180-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: CLEUSA MARIA MACHADO
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: SANEATINS
 Advogado(a): DAYANA AFONSO SOARES OAB-TO N.º 2.136
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pela requerida.

AUTOS – 2010.0005.7155-3/0 - REPETIÇÃO

Requerente: ANTONIA REGINA DE SOUZA
 Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA AMORIM OAB-TO N.º 790
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pela requerida. No prazo de 15 (quinze) dias fica o requerido a se manifestar dos embargos de declaração.

AUTOS – 2010.0009.6743-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINALDO SILVA SANTANA E OUTRA
 Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
 Requerido: IESEG – INSTITUTO EDUCACIONAL SOCIAL EVANGÉLICO DE GURUPI
 Advogado(a): ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB-TO N.º 4.376
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a apresentarem as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS – 2011.0002.4601-4/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FRANCISCA ALACOQUE DE SOUSA A. OTONE
 Advogado(a): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128
 Requerido: JOSÉ DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 62/63.

AUTOS – 2010.0011.1137-8/0 - REPETIÇÃO

Requerente: EFLORECY PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441
 Requerido: BANCO ITAÚ
 Advogado(a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB-TO N.º 2.288
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do depósito efetuado pela requerida, no valor de R\$ 2.743,22 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), para prosseguimento do feito.

AUTOS – 2011.0004.3644-1/0 - CAUTELAR

Requerente: RAMES REZENDE
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: TASMÁN BARROS POMBO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0007.1128-0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): APARECIDO FERREIRA CUNHA
 VITIMA: ORDEM PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.
 ADVOGADO(A)(S): Drº RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4.255.
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado (s) acima identificado da audiência de proposta de suspensão do processo designada para o dia 16(dezesseis) de Setembro de 2011 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º 2011.0009.2072-6/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ELCIMAR DE BARROS DEODATO
 ADVOGADO(A)(S): Drº KADYAN DE P. GONZAGA E CASTRO OAB/GO 31.893, DR. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB/TO1775 ESCRITÓRIO MODELO).
 Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados, para que junte aos autos em referência prova do pagamento do bem a ser restituído, tais como extratos bancários, cheques (microfilmagens), transferência bancária, enfim, qualquer documento que comprove que o veículo foi, de fato, adquirido pelo requerente, não se tratando de um objeto receptado ou proveniente de atividades ilícitas. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2009.0011.4321-7/0**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: A. L. P. R.
 Advogado (a): Dr. PEDRO CARNEIRO - OAB/TO n.º 499
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 72 v.º. DESPACHO: "Ante as contas apresentadas, em conformidade com a decisão judicial e ainda, havendo parecer ministerial favorável, Julgo Boas as contas prestadas nestes autos. Ao arquivo. Gpi., 02.09.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0009.1736-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: M. DO S. B. S. e R. C. B. DE A.
 Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B
 Requerido (a): ESPÓLIO DE S. P. DE A.
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO
 Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 17 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas à cls. Gpi., 02.09.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2007.0007.3834-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequente: E. A. DE S.
 Advogado (a): Dra. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.634
 Executado (a): C. F. B.
 Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 166 e documento juntado às fls. 165. DESPACHO: "Cumpra-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 22 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

Processo: 2010.0000.1439-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: REVISIONAL DE ALIMENTOS
 Requerente: M.A.N.O.
 Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO
 Requeridos: J.E.O. e L. de C.F.O.
 Advogado: Dr. JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO – OAB/TO 4203
 Objeto: Intimação das partes, bem como dos advogados das partes para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 21/09/2011, às 15:15 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0003.3700-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: SILVERIO JOSE PEREIRA
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: ANGELO DEXHEIMER ZAMBONI
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido feito à fl. 30, uma vez que no documento juntado às fls. 32/33, não consta a averbação. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 31 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2011.0008.8124-0 – COBRANÇA

Requerente: ERLANE SILVA - ME.
Advogados: DRA. MARLENE DE FREITAS JALES OAB TO 3082
Requerido: STELA PEREIRA FIGUEIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que o documento juntado à fl. 12 não comprova a sua condição de microempresa. Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0012.2609-0 – EXECUÇÃO

Requerente: AMAURI SOARES DE LIMA.
Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB TO 2721
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Advogados: DRA. PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245
INTIMAÇÃO: "Amauri Soares de Lima propôs ação de execução contra Brasil Telecom Celular S/A. A executada à fl. 39, requereu, a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos em razão da impossibilidade do restabelecimento do terminal 63-8403-7067. À fl. 55/56 o exequente aceitou a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos e apresentou cálculo incluindo neste a quantia de R\$ 4.700,00 (quatro mil reais e setecentos reais) referente ao valor dos bônus que este contava à época. À fl. 59/61 a executada discorda da manifestação do exequente e dos pedidos de execução da multa diária e concessão de bônus formulados pelo exequente. Requer, em caso da conversão em perdas e danos a fixação de razoável valor sendo considerado o montante já executado a título de multa. Relato sucinto. Decido. In caso, as partes concordam com a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos, discordando apenas quanto aos cálculos. Em acurada análise dos autos, verifico ser descabido o pedido da parte exequente de inclusão no cálculo das perdas e danos do valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) referente aos bônus que este contava à época, posto que não fora objeto do acordo à fl. 14 e não há prova os autos. Defiro os cálculos apenas quanto ao valor da multa diária estabelecida no acordo à fl. 14. Esclareço que o pagamento da multa cessará a obrigação. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo da multa pactuada, devendo ser descontados R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) já pagos referente a 131 dias multa, fl. 54. Após, intime-se as partes sobre os cálculos. Intimem-se as partes desta decisão." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0003.1034-2 – EXECUÇÃO

Requerente: LOJAS MARANATA LTDA.
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: FRANCISCO WILLAMIR BEZERRA DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Expeça-se alvará judicial para levantamento do depósito parcial, e intime-se a parte exequente a comparecer em cartório para receber e informar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 1 de setembro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2009.0010.9219-1 – COBRANÇA

Requerente: SOLANGE FERNANDES DOS REIS
Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
Requerido: FERNANDO FONSECA FERREIRA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, II, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95... P.R.I... Gurupi-TO, 18 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0001.9250-0 – EXECUÇÃO

Requerente: FÁBIO DE OLIVEIRA MOURA
Advogados: DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933
Requerido: MARIA RAIMUNDA SANTANA BARROS
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção." Gurupi, 29 de agosto de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

Autos: 2010.0000.1738-6 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: MARIA GORETH DA SILVA BARBOSA
Advogados: DR. ZENO VIDAL SANTINI OAB TO 279
Requerido: ISMAEL ARRUDA DE SOUSA
Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634, DRA. PAMELA M. S. NOVAIS CAMRAGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
SENTENÇA: "(...) Por tudo o exposto, e com fulcro nos artigos 655, inciso XI, 655-B, e 1.046, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro para declarar nulo o auto de penhora de fls. 223 dos autos n. 6559/03 sobre o veículo Renault/clio RRL 1.0, cor branca, placa MVT 7488, por ser alienado fiduciariamente a BV Financeira. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei 9.099/95. Proceda à juntada nos autos principais de cópia desta sentença, bem como, naqueles autos, expeça carta precatória para desconstituição da penhora sobre o veículo. Após, faça conclusão dos mesmos para despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 31 de agosto 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 6.559/03 – EXECUÇÃO

Requerente: ISMAEL ARRUDA DE SOUSA.
Advogados: DRA. JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB TO 1634, DRA. PAMELA M. S. NOVAIS CAMRAGOS MARCELINO SALGADO OAB TO 2252
Requerido: PALMERON CAMPOS BARBOSA
Advogados: DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB 1209, DRA. ZENO VIDAL SANTINI OAB TO 279-B
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-

se. P.R.I. Gurupi-TO, 02 de junho 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0001.0316-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS
Advogado: DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA OAB/TO1841
Requerido: BANCO AYMORÉ FINANCIAMENTO E ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) FR VEÍCULOS
Advogado: DR. LEANDRO ROGERES LORENZI OAB/TO 2170 -B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.35: Designo audiência de conciliação para o dia **8.11.2011 às 14h30min**. Intimem-se as partes, atentando-se a Escrivania para o novo endereço do réu (fl. 33).Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2006.0009.9628-9 d

Requerente: Raimundo Inonato Sipaua
Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto, OATO 906 e Ildefonso Domingos Ribeiro Neto, OABTO 372
Requerido: Edson Pugas e Temosilio Pugas Neto
Advogados: Não constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 159. Considerando que todo a a instrução do Processual tramitou em juízo territorialmente incompetente, postergo a análise da ratificação ou não dos atos judiciais, para um momento posterior a audiência que ora designo para o dia 8 de novembro de 2011, às 8h30min. Intime-se as partes via Diário da Justiça. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0010.1958-5 REQUERIMENTO

Requerente: JOÃO BATISTA MOREIRA RODRIGUES, SEBASTIANA RODRIGUES MOREIRA, MARCIVANIA PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado: DR MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B E DR. RÓGER ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2385
Requerido: MUNICIPIO DE CENTENÁRIO REP/ POR ANTONIO DOS REIS DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334 E DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/PA 11.703
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.92: Acolho o pedido do Ministério Público e designo audiência de instrução e julgamento para dia **8.11.2011 às 13h30min**. Com fundamento no artigo 407 do CPC, fixo em 15(quinze) dias a prazo para apresentação do rol de testemunhas. **Intimem-se.** Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**DESPACHO****AUTOS: Nº 2008.0010.1574-1/0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: MARIA IVONE CARVALHO DA SILVA
Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA Nº 4803 e OAB/TO Nº 4.571-A
Requerido: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO Nº 847-A
DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Após voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6015-0/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO
Requerente: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO
Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA Nº 8348
Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA Nº 8.340
Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA Nº 9.595
Requerido: JOÃO COSTA SILVA
Requerido: JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO
DESPACHO: Cite-se o requerido para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Itaguatins, 05 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0007.6016-8/0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICIPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - TO
Requerente: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO
Advogado: JOSÉ FERNANDES DA CONCEIÇÃO OAB/MA Nº 8.348
Advogada: ALESSANDRA NEREIDA S. SILVA OAB/MA Nº 8.340
Advogada: IZABELLA MOREIRA VAZ OAB/MA Nº 9.595
Requerido: JOÃO COSTA SILVA
Requerido: ANTONIO MELQUIADES RODRIGUES DA SILVA
Requerido: ANTONIO JARDIM DE MELO
DESPACHO: Cite-se o requerido para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Itaguatins, 05 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0011.8322-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FRANCINETE BARBOSA DA SILVA
Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018
Requerido: DOMINGOS MARCOS P. DE CASTRO

DESPACHO: Quanto à certidão de folha 33, diga a parte autora. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0024-9/0 AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JORGE BATALHA ALVES
 Defensor Público: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Defensor Público: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2.868
 Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1.982-A e OAB/GO 6.952
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0004.2150-9/0 AÇÃO USUCAPIÃO

Requerente: RAIMUNDO NERES SILVA
 Defensor Público: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA
 Requerido: GILVAN NEVES DE SOUSA
 Advogada: ANDRÉA LIMA DURANS CAVALCANTI OAB/MA 5806
 Advogado: EVERSON GOMES CAVALCANTI OAB/MA 5712-A
 Advogado: BRUNO ROBERTO SOARES OAB/MA 7474
 Advogada: CAMILA NOBRE MIMRANDA OAB/MA 7467
 DESPACHO: Vista ao requerente. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0005.0025-7/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: JORGE BATALHA ALVES
 Defensor Público: CLAUDIA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 Defensor Público: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 Requerido: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL
 DESPACHO: Cite-se o requerido no endereço informado à folha 29, para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0006.3173-4/0 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ADRIANO DA SILVA
 Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A
 Requerido: EDNA BANDEIRA DA ROCHA
 Requerido: ELIANI OLIVEIRA DE SOUSA
 Requerido: JOSE CARVALHO FILHO
 DESPACHO: Renovem-se as diligências de folha 27v. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0006.1051-6/0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA SOUSA DE BRITO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 DESPACHO: Manifeste a autora para dar andamento ao feito, nos termos dos dispositivos legais que regulamentam a execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2008.0009.8834-7/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogada: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO Nº 3861
 Advogada: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR 19.937
 Advogado: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ OAB/PR 24.102-B
 Requerido: ADRIANO DA SILVA
 DESPACHO: Quanto à certidão diga a parte autora. Itaguatins, 12 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2009.0008.0776-6/0 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: VICENTE ALVES FIGUEIREDO
 Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO Nº 4018
 Requerido: HOSPITAL SÃO RAFAEL E JOSÉ EDSON MIRANDA DE ARAÚJO
 Advogado: RAIMUNDO MIRANDA ANDRADE OAB/MA 5.132
 DESPACHO: Renovem-se as diligências de folha 151. Cumpra-se. Itaguatins, 12 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2005.0001.6679-2/0 – AÇÃO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL

Requerente: O MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 Advogado: MADSON SOUZA MARANHÃO E SILVA OAB/TO 2706
 Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 Requerido: MARIA IVONEIDE MATOS BARRETO
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Itaguatins, 13 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8990-9/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3.423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9.662
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Itaguatins, 13 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2010.0010.8991-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3.423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9.662

Requerido: Centro de Apoio aos Pequenos Empreendimentos do Estado do Maranhão - CEAPE/MA

Advogada: MÁRCIA CRYSTINNE PINHO DA SILVEIRA OAB/MA 6832
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Itaguatins, 13 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº 2010.0010.8988-7/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO
 Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS OAB/MA 3.423
 Advogada: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9.662
 Requerido: BANCO NORDESTE DO BRASIL S/A
 Advogado: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA OAB/MA 8.103
 DESPACHO: Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Itaguatins, 13 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2007.0009.1177-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

Requerente: CELTINS – COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: LETÍCIA BITTENCOURT OAB/TO 2174
 Advogado: SERGIO FONTANA OAB/TO 701
 Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
 Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
 SENTENÇA: O requerente peticionou à folha 42 informando que após analisar o feito, constatou que o requerido já adimpliu o débito discutido no processo e requerendo a extinção do feito sem análise de mérito. Esta situação caracteriza desistência da ação e impõem a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvêdrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização. – Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário” . APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 12 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0005.9185-4/0 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: GEOVANIA ALVES RIOS FREITAS
 Requerente: OTÁVIO ARAÚJO DE FREITAS
 Advogado: WANEUD DE SOUSA PAIVA OAB/MA Nº 8846
 Requerido: ELIANA MARACAIPE DE SOUSA
 SENTENÇA: Os requerentes peticionaram à folha 28/31, pugnando pela desistência da ação e arquivamento do feito, bem como a cessação dos efeitos da liminar de folhas 20/22, autorizando o Cartório do 1º Ofício da Cidade de São Miguel do Tocantins a efetuar a transferência da propriedade do imóvel. Esta situação caracteriza desistência da ação e impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos exatos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvêdrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desidia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização. – Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário” . APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A – APELADO(A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Revogo a liminar de folhas 20/22, autorizando o Cartório do 1º Ofício da Cidade de São Miguel do Tocantins a efetuar a transferência da propriedade do imóvel. Custas pelos requerentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 06 de setembro 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: Nº 2011.0003.4400-8/0 - AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: RAUFLISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido: ARNALDO AMORIM DOS SANTOS
 SENTENÇA: “...POSTO ISSO, com fulcro no artigo alhures referido, aplicado à luz da Emenda Constitucional nº 66/2010 e de conformidade com o Parecer Ministerial, como também do Princípio da Instrumentalidade das Formas e força normativa da Constituição Federal JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, em consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** da requerente **RAUFLISA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** e do requerido **ARNALDO AMORIM DOS SANTOS** dissolvendo, assim, o vínculo matrimonial outrora constituído. P.R.I. Expeça-se os competentes Mandados de Averbação ao Cartório de Registro Civil do Município de Itaguatins-TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Itaguatins, 06 de setembro de 2011. **Océlio Nobre da Silva** – Juiz de Direito”.

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 201100020396-0 (4793/11)

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Raimundo Márcio Silva Oliveira
 Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques
 Requerido: Edivaldo Ramos

INTIMAÇÃO: "Dê-se vistas dos autos ao autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2.011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2011.0007.0450-0 (4849/11)

Ação: Declaratória
 Requerente: Delano Rigoni Chaves
 Requerente: Camila de Brito
 Advogado: Dr. Luciano Taylon Martins Coelho
 Requerido: Consuelo Mota Xavier de Oliveira

INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão que indeferiu a assistência judiciária, pois se os autores tem condições de adquirir um imóvel no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), objeto do presente feito, é claro que tem condições de arcar com as custas do processo. Portanto, juntem os autores no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 22/08/2011. Intimem-se. Dr. André Fernando G Leme Netto –Juiz de Direito".

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2011.0001.3254-0/0 – ANULATÓRIA DE CONTRATO BANCARIO E PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MANOEL EDUVALDO PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado: DR. FELICIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
 Requerido: BANCO BMG S/A

DECISÃO: "(...) Destarte, CONCEDO a liminar para determinar a imediata suspensão dos descontos no benefício do INSS da parte autora. Expeça-se o necessário. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma legal. Deverá constar do mandado de citação que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei n. 1060/50. Tratando-se de pessoa idosa vista ao Ministério Público. Int. Cumpra-se. Natividade, 06 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0004.4925-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: FRANCISCO ALVES PEREIRA
 Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 1 de setembro de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0002.1077-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, determino que subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. Intimem-se. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2007.0008.5627-2/0 – PENSÃO POR MORTE

Requerente: JOANA MONTEIRO RIBEIRO CARVALHO
 Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
 Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
 Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região. Intimem-se. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.00005.8874-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A
 Advogado: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730
 Requerido: LOURENÇO CADORE E OUTROS
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 45. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 30 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6189-8/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A
 Advogado: DR. ADRIANO MUNIZ REBELLO – OAB/PR 24.730
 Requerido: FABIO LUIZ MELLER CADORE E OUTRO
 DESPACHO: "O processo está parado, porque o exequente não adiantou as despesas de locomoção do oficial de justiça, para citação dos devedores executados. Sendo assim, intime-se o exequente e seu advogado para efetuar o recolhimento do valor das diligências no prazo de 10 (dez) dias, conforme informado a fls. 43. Constatado o recolhimento das diligências, desentranhe-se o mandado de fls. 42 para os fins de *mister*. Int. Cumpra-se. Natividade, 30 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". OBSERVAÇÃO: O valor da diligência para cumprimento do mandado pelo oficial de justiça é de R\$ 307,20 (trezentos e sete reais e vinte centavos) a ser

depositado na conta corrente 003727-8, agência 037, banco 003 - Banco da Amazônia S/A, conforme consta da certidão de fls. 43.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2007.0008.5630-2/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **CORACI FERREIRA LEITE** em face de **LUCINHA PEREIRA LEITE**, brasileira, solteira, deficiente físico, natural de Natividade-TO, filha de Balbino Pereira da Silva e Coraci Pereira Leite, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, s/n., Chapada de Natividade-TO (ao lado do Posto de Saúde), em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida **LUCINHA PEREIRA LEITE**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. **CORACI FERREIRA LEITE**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0001.1848-0/0 – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **NILTON GOMES DA ROCHA** em face de **PAULO GOMES DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Raimundo Gomes da Rocha e Maria de Jesus Gomes da Rocha, residente e domiciliado na Rua 10, esquina com a 03, Setor Nova Esperança, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **PAULO GOMES DA ROCHA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **NILTON GOMES DA ROCHA**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (10.06.2011). Eu, _____ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0001.3254-0/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ GARCIA BARBOSA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO MATONE S/A
 Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO – OAB/BA 15.664
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 34/35, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se houver. Sem custas e sem honorários, *ex vi* do artigo 55 do Lei n. 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e archive-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I. Natividade, 30 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2011.0000.6203-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4.258-A
 Requerido: REINALDO DE SENA FERREIRA
 SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto à futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do art. 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ-RJ 268/72). Condeneo o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 25 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0011.6341-6/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: WALTER AQUINO DE OLIVEIRA
 Advogado: DR. MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES – OAB/SP 145.061
 Requerido: ABILIO NEPOMUCENO WOLNEY DE ARAUJO
 SENTENÇA: "(...) Ante todo exposto, INDEFIRO a petição inicial e, via de consequência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso I, c/c artigo 284, parágrafo único c/c 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas por parte da requerente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não angularização processual. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I.C. Natividade, 22 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AUTOS: 2008.0005.0202-9/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO LIMINAR

Requerente: E. M. DA C.
 Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
 Requerido: L. G. P. DE C.
 SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e artigo 39, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, se houver. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de

praxe, especialmente baixa na distribuição. Natividade, 22 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0000.6552-6/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: F. R. A. representado por sua genitora T. A. DE O.
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: F. R. N.
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo e declaro extinta a presente execução de alimentos, com fundamento no art. 794, I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as devidas anotações e baixas regulares. P.R.I.C. Natividade, 23 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0004.8107-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCOLINHO BATISTA NETO
Requerido: ORLANDO PROÊNCIA
Advogado: DR. ARNEZZIMARIO JR. BITTENCOURT – OAB/TO 2.611-B
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos da ata de audiência de conciliação (fls. 16), para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se houver. Sem custas e sem honorários, ex vi do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, certifique-se, e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

AUTOS: 2010.0004.8181-3/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ALFREDO BATISTA BORGES
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
Advogado: DR. BERNADINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos consignados às fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais. Como consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente à Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se houver. Sem custas. Honorários advocatícios “pro rata”. Transitada em julgado, certifique-se, e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. P.R.I. Natividade, 26 de agosto de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0004.4822-7/0 – INTERDIÇÃO**

Requerente: F. R.
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537
Interditando: C. F. R.
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 25 proferido nos autos e publicado no Diário da Justiça n. 2664, página 57.

AUTOS: 2007.0000.0478-0/0 – INTERDIÇÃO

Requerente: A. G. DE F.
Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
Interditando: J. B. DE F. A.
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 22 proferido nos autos e publicado no Diário da Justiça n. 2664, página 58.

AUTOS: 2007.0004.1455-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: LUCIANO BRAZ ALVES
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerente que já fora juntado o laudo médico aos autos, estando aguardando vista à parte pelo prazo de 5 (cinco) dias, conforme decisão em saneamento proferida nos autos e publicada no Diário da Justiça n. 2639, página 78.

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada intimada do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS: 2011.0005.8843-8/ AÇÃO PENAL

Réu: ALMIR PINTO DE CERQUEIRA
Vítima: A SOCIEDADE
Autora: JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1.767
INTIMAÇÃO: “Intimo V. Sª. como defensor do réu supracitado, para comparecer a audiência de instrução e julgamento deste, na Sala das audiências, no Edifício do Fórum local, no dia 18 de outubro de 2011, às 13h30”.

NOVO ACORDO**1ª Escrivania Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2010.0003.0621-3/0.
AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: SEBASTIÃO LISBOA CABRAL.

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 192-B.

SENTENÇA: “(...) Neste contexto de dúvida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO veiculado na denúncia, na forma do artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal.”

AUTOS Nº 2011.0007.1926-5/0.

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: ANA ZÉLIA SOUSA DAS MISSÕES E PAULO MENDES DE SOUZA.

ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB/TO 2240.

SENTENÇA: “(...) Julgo o PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE para: 1 – Absolver PAULO MENDES DE SOUZA e ANA ZÉLIA SOUSA DAS MISSÕES da acusação relativa ao crime previsto no artigo 35 da Lei 11.343/2006. 2 – Condenar PAULO MENDES DE SOUZA a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão (regime aberto) em face da prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, substituindo-a por 02 (duas) penas restritivas de direitos na forma da fundamentação supra. 3 – Condenar ANA ZÉLIA SOUSA DAS MISSÕES a 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão (regime aberto) em face da prática do crime previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006, substituindo-a por 02 (duas) penas restritivas de direitos na forma da fundamentação supra. NO QUE TOCA AOS BENS APREENHIDOS (fl. 17): 01 – Substâncias de uso proscrito (drogas): Oficie-se à polícia determinando a destruição: 2 – 01 PEN DRIVE, 01 CÂMERA DIGITAL, 01 APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG, 01 APARELHO CELULAR MARCA LG, 01 CHIP DA VIVO, 02 CHIPS DA CLARO, 01 CHIP Oi; Restituam-se aos acusados. 3 – R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais): Declaro a perda em favor da UNIÃO (artigo 63, § 1º da Lei 11.343/06). 4 – 26 CD'S E 160 DVD'S PIRATAS: Oficie-se a polícia determinando a destruição. (...)”

PALMAS**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 66/2011

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0001.5565-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Exequirente: CRISTIAN ZINI AMORIM

Advogado: CRISTIAN ZINI AMORIM - OAB/TO 2.404

Executado: NILO SÉRGIO BUONO

Advogado: DANIEL BORGES DOS SANTOS – OAB/TO 2.238

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...I – INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicaria na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). III – Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, expeça-se mandado de penhora, quando o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens, conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. IV – Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para satisfação do débito (CPC, art. 475-J, § 1º). VII – Defere-se ao senhor oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2005.0001.0866-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Exequirente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO - OAB/TO 779-A e GO 5.792

Executado: PACHECO E COSTA LTDA – VALDEMAR CLEMENTINO COSTA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...I – INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). III – Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, expeça-se mandado de penhora, quando o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. IV – Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); V – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, art. 475-J, § 1º). VII – Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Palmas/TO, 28 de maio de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

Autos nº: 2005.0002.3592-1/0 – REPARAÇÃO DE DANOS E/OU MATERIAIS

Requerente: IVANETE LOPES DE MORAES - ME

Advogado: Patrícia Pereira da Silva OAB/TO 4463; Valdínez Ferreira de Miranda OAB/TO 500

Requerido: INDUKLEIN – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Joacy Montagna OAB/SC 9897
 INTIMAÇÃO: Apresente o Autor, no prazo legal, contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 120/126.

Autos nº: 2008.0011.2133-9 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: FABRÍCIO GOMES
 Requerido: MARCELO MATOS DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, INTIME-SE o autor, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o valor de mercado do veículo, sob pena do valor ofertado pelo Requerido. Após, CITE-SE o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar em Juízo o veículo objeto da lide ou o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Por fim, INDEFIRO o pedido de prisão do Requerido, no caso de descumprimento da ordem judicial, consoante vedação expressa na Súmula Vinculante nº 25, editada pelo Supremo Tribunal Federal. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão de cumprimento ser lavrada em folha avulsa. Poderá o Oficial de Justiça agir de acordo com o preceituado no artigo 172, § 2º do Código Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0000.6502-6 – Execução de Sentença

Requerente: NADIR RAZERA
 Advogado: MARCO ANTONIO PIZZOLATO OAB-TO/SP 68647 E OUTRO
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que cabe ao juiz buscar a conciliação das partes a qualquer tempo, designo audiência de conciliação para o dia 04.10.2011, às 14 h, com o comparecimento pessoal das partes ou por representantes com poderes para transigir. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de Agosto de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0005.1722-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (FUNDO PCG-BRASIL)
 Advogado: ALESSANDRE IUNES MACHADO
 Requerido: GUSTAVO GUAGGIO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consoante elucida o requerente às fls. 43 e 44, remeta-se a Escritania para providenciar às anotações necessárias. Intime-se pessoalmente à parte autora para dar efetivo andamento ao feito, requerendo o que entender necessário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, conforme art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Palmas, 11 de Abril de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

Autos nº: 2009.0004.6674-8 / 0 – EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: JAIRO ALVES EVANGELISTA
 Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA
 Embargado: FRANCISCO NOBRE DA SILVA NETO
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer qual é o número correto do processo a que se refere os embargos do devedor de fls. 2/4, haja vista que o número indicado à fl. 2 não restou localizado no sistema processual, conforme certidão de fl. 07 vº. Após conclusos. Palmas – TO, 29 de maio de 2009. Francisco de Assis Gomes Coelho. Juiz de Direito."

Autos nº: 2011.0003.0795-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA

Requerente: ALYNE COELHO PEREIRA
 Advogada: ALYNE COELHO PEREIRA
 Requerido: FOTO OLIVEIRA E CASTRO LTDA
 Advogado: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2011, às 15h 00min a realizar-se na sede deste Juízo, ciente de que deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. Tudo em conformidade com a decisão de fls. 24 e certidão de fls. 50 nos autos supra.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 149/2011

Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 – (nº de Ordem 01)

Requerente: Juarez Pereira Baltazar
 Advogado: Tércio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142
 Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira
 Advogado: não constituído
 Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge
 Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas
 Oposição – 2011.0005.5944-6/0
 Requerente: Mario Luz dos Santos
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 Oposição – 2011.0005.5946-2/0
 Requerente: Guaracy Batista da Silveira
 Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesignarei o ato posteriormente. Suspensa a audiência. I. CIs para marcar perícia. Em 13/9/11. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ordinária – 2011.0002.7224-4/0 (nº de ordem: 02)

Requerente: Genete Costa Carneiro de Souza
 Advogadas: José da Cunha Nogueira – OAB/TO 897 e Herbert Brito Barros – OAB/TO 14

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia - CASF
 Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2.622-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o reconvinte sobre a impugnação. À especificação de provas, justificando a utilidades de cada uma delas. Fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenação do feito para o dia 04/10/2011, às 9:00 hs. Audiência em meu gabinete e não na Central de Conciliação. Intime. Palmas-TO, 23/8/11. (ASS) Luis Otávio de Queiroz Fraz-Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 150/2011

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0007.3962-0/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Aparecida das Graças Moretti
 Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385
 Requeridos: Vaides Borges e outros
 Advogado: Edson Feliciano da Silva – OAB/TO 633-A
 INTIMAÇÃO: Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0007.5502-2/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Reformadora de Veículos Dama Ltda
 Advogados: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 e Iramar Alessandra Medeiros Assunção – OAB/TO 1188
 Requerido: Artur Gregório Pereira de Sousa
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a resposta do RENAJUD, diga do autor.

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0007.5657-6/0 – (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085
 Requerido: Anderson Gomes dos Santos
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO: Sobre a resposta de fls. 59, diga o autor.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0005.9876-8 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Palma Alimentos e Transportes Ltda
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira e Drª Fátima de Cássia da C. Bastos
 Requerido: José Roberto Laureto
 Advogado(a): Dr. Pedro Alberto de Salles
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o demandado/exequente para juntar aos Autos os originais dos cheques.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2007.0010.7656-4 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: CEM CONSTRUTORA ELETRICA E MANUTENÇÃO LTDA E LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0004.9095-9 – AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: MARIA APARECIDA BORGES
 ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
 REQUERIDO: DEUZIMAR COELHO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o envio da carta precatória".

AUTOS Nº: 2011.0003.5789-4 – AÇÃO DESPEJO COM COBRANÇA

REQUERENTE: WILSON VAZ E CIA LTDA
 ADVOGADO(A): GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA
 REQUERIDO: M RODRIGUES E CIA LTDA ME
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2009.0005.9950-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
 REQUERIDO: ERISVALDO SILVA MARTINS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

AUTOS Nº: 2007.0010.5942-2 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DANIELA APARECIDA VASCONCELOS FERREIRA ROSIGNO
 ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: JOSE ANTONIO BURIL
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação".

AUTOS Nº: 2008.0004.1456-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
 REQUERIDO: SALATIEL MARTINIANO DA ROCHA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
INTIMAÇÃO: “Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0004.9632-0 – Ação Penal
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: André dos Santos Rocha
 Advogado(a)(s): Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 Réu: Paulo César Evangelista da Silva
 Advogado(a)(s): Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do(s) réu(s), o(s) Dr(s). André dos Santos Rocha e Giovani Fonseca de Miranda, respectivamente, militante(s) na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar(em)-se acerca do Aditamento da Denúncia nos autos supra citados. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Herculina da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0006.3625-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Cliton Pequeno de Almeida
 Advogado(a)(s): André Guedes – OAB/TO 3886-B7
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Cliton Pequeno de Almeida, o Dr. André Guedes, militante na de Palmas – TO, INTIMADO para comparecer na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 09 de novembro de 2011, às 15h30min. Palmas-TO, 13 de setembro de 2011. Herculina da Silva Aguiar – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2011.0008.5996-2 – Revogação de Prisão Preventiva

Requerente: Marcelo Alves Sidra
 Advogado: Leandro Manzano Sorroche, OAB TO nº 4792
Intimação: Fica o advogado do requerente intimado para juntar aos autos, declaração da empresa Drilllog Logística Ltda, informando que o processado estará prestando serviço no município de Jocelândia GO, e se possível declinar o período, para posterior análise da postulação.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0001.7609-1/0
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PELO RITO SUMÁRIO
 Requerente: CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS
 Advogado: JULIANO LEITE DE MORAIS
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: “Em face da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 32, vista a parte autora.

Juizado Especial Cível e Criminal – Norte

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2422/20011
 AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 RECLAMANTE: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA
 RECLAMADO: ADALBERTO BARBOSA BARROS
 DESPACHO: “ Defiro o pedido constante nas fls. 35, ao passo que devolvo o feito ao cartório a fim de que seja procedida a expedição do competente Alvará em favor do Requerente, uma vez que a Turma Recursal deste Estado entendeu por manter integralmente a sentença proferida nesta demanda. Por fim, em que pese a condenação em honorários, manifestem-se os advogados do Autor, no prazo de cinco dias, acerca do interesse ou não na tentativa de penhora on-line como forma de dar prosseguimento na execução. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 1 de setembro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz Substituto- Respondendo.”

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória nº 2011.0001.4728-8
 Juízo Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
 Requerente: RUBERT FERREIRA DOS SANTOS, representado por IDAILDA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado(a): JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB-TO 151-B
 Requerido: LUIZ NONATO PIRES DOS SANTOS
 Advogado(a): ADÃO KLEPA, OAB-TO 917-A

Ficam as partes e advogados acima indicados INTIMADOS da designação de perícia nos autos epigrafados, a ser realizada pelo médico legista ANTENOR DE MÚZIO GRIPP, no dia **15/09/2011, às 9h**, no IML (Instituto Médico Legal) desta capital, com endereço à quadra 304 Sul, av. NS-4, lote 2, Palmas - TO, devendo o periciando comparecer no dia, horário e local indicados.

Carta Precatória nº 2010.0003.2305-3

Juízo Deprecante: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ-TO
 Requerente: ANTÔNIA GOMES DE DEUS
 Advogado(a): MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, OAB-TO 1810
 Requerido: ENERPEIXE
 Advogado(a): CINEY ALMEIDA GOMES, OAB-TO 1181

Ficam as partes e advogados acima indicados INTIMADOS da designação de perícia nos autos epigrafados, a ser realizada pelo médico legista ANTONIO LUIZ DE DEUS, no dia **15/09/2011, às 9h**, no IML (Instituto Médico Legal) desta capital, com endereço à quadra 304 Sul, av. NS-4, lote 2, Palmas - TO, devendo a pericianda comparecer no dia, horário e local indicados.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0008.9679-7

Natureza: Art. 14 da Lei 10.826/03
 Acusado: josivan Soares Gomes
 Advogado(a): Dr. Cicero Daniel dos Santos
 Despacho: Intime-se o Advogado Dr. Cicero Daniel dos Santos, para apresentar memoriais de alegações finais, em 05 dias, prazo em que deverá justificar sua ausência. Caso, não justifique, oficie-se ao Conselho de Ética OAB-TO, informando a ocorrência. Palmeirópolis, 13/09/2011.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2011.0001.9415-4/0

Ação Declaratória Negativa de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.
 Requerente: ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Adv. Requerente: Dr. Geraldo de Freitas - OAB/TO nº 2.708-B
 1º) - Requerido: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 Adv. Requerido: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265
 2º) - Requerido: ADELSON CÉSAR MOREIRA
 Adv. Requerido: Dr. Érico Vinícius R. Barbosa - OAB/TO nº 4.220
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (2º - REQUERIDO – Dr. Érico Vinícius R. Barbosa - OAB/TO nº 4.220), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do 1º – Requerido – Rodeio Indústria E Comércio de Café Ltda, contida nos autos às fls. 54/65.

AUTOS nº: 2011.0001.9415-4/0

Ação Declaratória Negativa de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.
 Requerente: ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Adv. Requerente: Dr. Geraldo de Freitas - OAB/TO nº 2.708-B
 1º) - Requerido: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 Adv. Requerido: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265
 2º) - Requerido: ADELSON CÉSAR MOREIRA
 Adv. Requerido: Dr. Érico Vinícius R. Barbosa - OAB/TO nº 4.220
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado do (1º - REQUERIDO – Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS do 2º – Requerido - ADELSON CÉSAR MOREIRA, contida nos autos às fls. 66/80.

AUTOS nº: 2011.0001.9415-4/0

Ação Declaratória Negativa de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Danos Morais com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela.
 Requerente: ORCA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 Adv. Requerente: Dr. Geraldo de Freitas - OAB/TO nº 2.708-B
 1º) - Requerido: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA
 Adv. Requerido: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro – OAB/GO nº 13.265
 2º) - Requerido: ADELSON CÉSAR MOREIRA
 Adv. Requerido: Dr. Érico Vinícius R. Barbosa - OAB/TO nº 4.220
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. GERALDO DE FREITAS – OAB/TO nº 2.708-B), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre as CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS do 1º – Requerido: Rodeio Indústria E Comércio de Café Ltda, contida às fls. 54/65 dos autos. E, do 2º Requerido: ADELSON CÉSAR MOREIRA, contida às fls. 66/80 dos autos.

AUTOS nº: 2006.0006.0244-2/0

Ação de Aposentadoria Rural por idade
 Requerente: JACINTO PEDROSO DIAS
 Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
 Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castor - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 154 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO(S) AUTOR(ES), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2.- Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3.- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0005.5189-9/0

Ação de aposentadoria Rural por idade
Requerente: JOSÉ PEREIRA ADORNO

Adv. Requerente: Dr. Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3.685-B
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Drª. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 106 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO(S) AUTOR(ES), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2.- Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3.- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.8844-4/0

Ação Ordinária de Concessão E Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural
Requerente: JOÃO GAMA BORGES

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 162 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO(S) AUTOR(ES), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2.- Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3.- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.1675-3/0

Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: MARIA DOS SANTOS MARTINS

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Marcelo Benetele Ferreira - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 146 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Por economia, celeridade e efetividade jurisdicionais, intime-se a(o) ADVOGADO(A) DO(S) AUTOR(ES), vencedor(a) da demanda, para eventual execução (ação de cumprimento) do julgado, no prazo de DEZ (10) DIAS, com inicial e cálculos da dívida; 2.- Vencido o prazo sem manifestação, CERTIFIQUE-SE nos autos e ao arquivo com baixas nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento pela parte interessada (CPC, § 5º, do art. 475-J); 3.- Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de julho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2011.0004.2043-0/0

Ação Previdenciária de AUXÍLIO-DOENÇA por Acidente de Trabalho)
Requerente: GERALDO DE SOUSA MELO

Adv. Requerente: Dr. José Erasmo Pereira Marinho - OAB/TO nº 1.132
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Gorges - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 63 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Aproveito, por economia e celeridade processual, os atos processuais válidos já praticados na Justiça Federal, eis que o INSS já foi citado e respondeu a ação (f. 44/45). 2. – Diga o autor sobre a contestação do INSS e para ofertar QUESITOS no prazo de DEZ (10) DIAS e após; 3.- Intime-se o réu INSS a apresentar QUESITOS, bem como indicarem assistentes técnicos, no prazo de DEZ (10) DIAS; 4.- Após, conclusos para nomeação de perito judicial e designação de data e local da perícia e, ainda designação de Audiência de Instrução e Julgamento se necessária. 5.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0006.6471-1/0

Ação de Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: APARECIDA ABADIA DE JESUS E SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira - OAB/TO nº 4.341-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 89 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- VISTOS EM CORREIÇÃO. 2.- Certifique o trânsito em julgado da SENTENÇA de mérito e diga o AUTOR por seu ADVOGADO em dez (10) dias; 3.- Nada manifestando no prazo ao arquivo com BAIXAS nos registros, sem prejuízo de novo

pedido de desarquivamento, para ação de cumprimento; 4.- Intimem-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.1679-6/0

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório

Requerente: MARIA TAVARES DE JESUS

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Drª. Thirzzia Guimarães de Carvalho - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 134 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Recebo a apelação do INSS (f. 107/121) em seu DUPLO EFEITO; 2.- O(a) apelado(a) autor(a) foi intimado a responder ao recurso e respondeu-o (f.123/127); 3.- Por outro lado, não recebo o recurso apelatório do AUTOR de f. 128/132 dos autos, porque ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVO, posto que interposto somente em 06-ABRIL-2011, quando a intimação da SENTENÇA ocorreu em 02/Janeiro/2011, às f. 105 dos autos e já tendo transitado em julgado a sentença para o autor, quando o recurso de f. 128/132 foi protocolado; 4.- Intimem-se e após preclusão da decisão, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. 5.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2008.0004.3087-7/0

Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JOSEFA BRITO DA SILVA

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Drª. Sayonara Pinheiro Carizzi - Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 133 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: "1.- Diga o autor por seu advogado, quanto a proposta de ACORDO formulada pelo INSS às f. 124/126 dos autos, no prazo de CINCO (5) DIAS e nada manifestando, certifique-se a conclusão imediata; 2.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.0839-4/0

Ação Previdenciária de Concessão de Benefício Assistencial c/c Preceito Condenatório

Requerente: DOMINGAS BARBOSA DE SOUZA

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos - Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 179 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "1.- Recebo a apelação do INSS (f. 153/166) em seu DUPLO EFEITO; 2.- O(a) apelado(a) autor(a) foi intimado a responder ao recurso e respondeu-o (f.168/172); 3.- Por outro lado, não recebo o recurso apelatório do AUTOR de f. 173/177 dos autos, porque ABSOLUTAMENTE INTEMPESTIVO, posto que interposto somente em 06-ABRIL-2011, quando a SENTENÇA foi prolatada na própria audiência realizada em 28-OUTUBRO-2010 (f. 144/149) e para a qual a parte autora fora previamente intimada e da audiência onde prolatada a sentença é que começou a correr o prazo recursal e já tendo transitado em julgado a sentença, quando o recurso de f. 173/177 foi protocolado; 4.- Intimem-se após, preclusão da decisão, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4.- Intime(m)-se e Cumpra-se, urgentemente. 5.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 07 de abril de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0000.5148-7/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ALDENOR SOLTA DIAS

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 113 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "1.- Torno sem efeito o despacho de f. 103 dos autos, tendo em vista que este processo já foi julgado, inclusive a apelação pelo TRF1, conforme acórdão de f. 96/99 dos autos, transitada em julgado. 2.- Assim, diga o autor, por seu advogado, em CINCO (05) DIAS e nada requerendo, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento, para cumprimento do julgado; 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2007.0000.5148-7/0

Ação Ordinária de Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ALDENOR SOLTA DIAS

Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.

Adv. Requerido: Dr. Márcio Chaves de Castro - Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 113 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: "1.- Torno sem efeito o despacho de f. 103 dos autos, tendo em vista que este processo já foi julgado, inclusive a apelação pelo TRF1, conforme acórdão de f. 96/99 dos autos, transitada em julgado. 2 – Assim, diga o autor, por seu advogado, em CINCO (05) DIAS e nada requerendo, ao arquivo, com baixas nos registros, sem prejuízo de desarquivamento, para cumprimento do julgado; 3.- Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS nº: 2006.0006.0845-9/0

Ação Previdenciária Condenatória de Pensão Por Morte
 Requerente: TEREZINHA PEREIRA BARROS SOUTO
 Adv. Requerente: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova Vidal - OAB/TO nº 3.671-A
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – I. N. S. S.
 Adv. Requerido: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos – Procurador Federal
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO da ré de fls. 101/119 dos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS.

AUTOS nº: 2010.0010.8304-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 Adv. Requerente: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO nº 1.807-B
 Requeridos: MAPEÇAS – MÁQUINAS E PEÇAS LTDA – ME, JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS.
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 68 dos autos, que CITOU APENAS os Requeridos: MAPEÇAS – Máquinas e Peças Ltda – ME, José Aparecido Rodrigues da Silva e José Aparecido Rodrigues da Silva Júnior. E, DEIXOU DE CITAR o Requerido: KLERISTON RODRIGUES DA SILVA, em virtude do mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido. ASSIM, fica intimado para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu – Kleriston Rodrigues da Silva, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS nº: 2010.0011.6780-2/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: COOPERFORTE – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA
 Adv. Requerente: Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2.412
 Requerido: BENHUR OTO PENNO
 Adv. Requerido: N i h i l
 INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 51 dos autos, que DEIXOU de proceder a CITAÇÃO DO REQUERIDO, por não ter localizado o mesmo e não residir mais no endereço informado. ASSIM, fica intimada para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não citação do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5774/99 – Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A – BASA
 Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO- 1.334
 Executado: Orlando Martins Costa
 Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO- 486
 Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Aguardar-se o julgamento do recurso para cumprimento do que ficou definitivamente decidido. Intimem-se as partes. Em 07 de julho de 2011. (a0 Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito

Autos n. 6810/02 – Ação de Alimentos

Requerente: Danielly Ribeiro Marques, Rep. p/sua mãe Rosa Ribeiro de Almeida
 Advogado: Advogado: Dr. Ítala Leal de Oliveira, Defensora Pública
 Requerido: Antonio Carlos Moreira Marques
 Advogado: Dr. Ademar Feitoza Ramos, OAB/AM-1465 e Dr. José Barbosa de Sousa, OAB/AM 1478
 Fica o advogado do requerido intimado do Despacho a seguir transcrito: "a fim de evitar alegação de cerceamento de defesa, intime-se o advogado do requerido, via DJ/TO para, em cinco dias, especificar provas caso queira. Paraíso do Tocantins, 05/07/2011. 9º Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Autos n.2010.0010.8071-5 – Pedido de restituição de Coisa Apreendida

Requerente: Derci Antonio Andrade
 Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos, OAB/TO- 4340
 Fica o advogado do autor intimado do despacho a seguir transcrito: "(...) A parte requerente deverá providenciar cópia autenticada das procurações que a habilitem como proprietária do bem apreendido (fls. 10/12). Após Conclusos. Intimem-se,. Paraíso 12/08/2011. (a)Gerson Fernandes Azevedo – Juiz substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Proc n. 5586/1999 – Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Luis Carlos Takada
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria- OAB/TO- 4279
 Executado: Minart- Indústria e Comércio e Comércio de Móveis de Madeira Ltda.
 Advogado: Dr. Gedeon Batista Pitaluga Júnior- OAB/TO 2116
 Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença homologatória de acordo cujo teor é o seguinte: "As partes transigiram requerendo a homologação do acordo para que o mesmo surta seus efeitos legais. Ambas são maiores, capazes e estão bem representadas por seus advogados os quais possuem poderes especiais para transigir, receber e dar quitação. O objeto da lide e do acordo são lícitos e seus termos não ofendem normas infraconstitucionais ou constitucionais. Os honorários advocatícios foram pactuados. Em havendo custas pendentes, intimem-se ambas as partes para pagamento pro rata. Sendo assim, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, a fim de que surta seus efeitos legais e declaro extinto o presente feito nos moldes dos artigos 269, III do CPC. Havendo recurso interposto, comunique-se ao l. Relator., remetendo cópia desta. Cancele as penhoras efetivadas e praças designadas. Expeça-se o necessário para as devidas baixas. Intimem-se. Após transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em

julgado, arquivando-se e dando-se as baixas necessárias. PR.Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 20/06/2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0008.6885-6 Ação Penal**

Acusados: Diane Nascimento Bezerra e Outros
 Vítima: A Justiça Pública
 Infração: Art. 33, caput, 35, caput, da Lei 11.343/06.
 Advogados: Dra. Iara Maria Alencar e Dr. Thiago Florentino Almeida
 INTIMAÇÃO: Ficom os advogados da acusada Diane Dra. IARA MARIA ALENCAR, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/TO sob nº 78-B, e DR. THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 31.338, ambos com escritório profissional na Av. Bernardo Sayão, nº 912, Centro, nesta cidade. INTIMADOS, para comparecerem na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 06 de outubro de 2011, às 13h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0009.1135-2**

Acusado: MARCELO CAMPELO GOMES
 Vítima: A Justiça Pública
 Infração: Art. 33, caput, (verbo "transportar") da Lei nº 11.340/2006
 Advogado: Dr. Josiran Barreira Bezerra
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Dr. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MA sob nº 2240, com escritório profissional situado na Quadra 904 Sul, Alameda 04, Lote 57, Palmas/TO. INTIMADO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 06 de outubro de 2011, às 15h30min, oportunidade em que será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: COBRANÇA– Autos nº 2007.0002.2827-1**

Requerente : PAULO MEIRELLES LACERDA BRAGA
 Advogado(a)..... : Dr. José Laerte de Almeida– OAB-TO 96-A
 Requerido(a)..... : ELETRORAIO PROJETOS E ELETRIFICAÇÕES LTDA.

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sent. fl.):

SENTENÇA: "Tendo em vista que o(a) Reclamante não compareceu à presente audiência, apesar de intimado(a), certidão e comprovante constante dos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei 9.099/95, condenando-a ao pagamento das custas processuais.... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se." RICARDO FERREIRA LEITE-Juiz de direito.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Autos nº 2008.0004.5341-9/0

Exequente : INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. –IGEP-ME
 Advogado(a)..... : Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083
 Executado(a)..... : SILVANO MARCELINO DE CARVALHO.
 INTIMAR a parte Exequente através de seu procurador, do teor do despacho a seguir transcrito:
DESPACHO "Diga a exequente." Paraíso do Tocantins/TO, 13/09/2011.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Autos nº 2008.0004.5337-0/0.

Exequente : INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. –IGEP-ME
 Advogado(a)..... : Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083
 Executado(a)..... : SIMONE CASTRO MARINHO.
 INTIMAR a parte Exequente através de seu procurador, do teor do despacho a seguir transcrito:
DESPACHO "Diante do que consta na certidão de fl. 89, intime-se o exequente para fornecer o atual endereço da executada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção." Paraíso do Tocantins/TO, 13/09/2011.

AÇÃO: COBRANÇA – Autos nº 2010.0000.2722-5

Requerente : SOUSA, SOUSA E ARAÚJO LTDA.-ME.
 Advogado(a)..... : Dra. Vera Lúcia Pontes- OAB-TO 2081.
 Requerido(a)..... : EUGÊNIO FRANCISCO ASSI.
 Fica a parte Requerente, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo (Sentença de fl. 23):
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, decreto a revelia da ré e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial condenando-o a pagar à autora a quantia de R\$ 5.066,37 (cinco mil, sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) com correção monetária do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Caso a requerida não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de maio de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO – Autos nº 1.776/05

Exequente : JOSÉ PEDRO DA SILVA.

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva - OAB-TO 486.
 Executado(a).....: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 Advogado(a).....: Dr. Rodrigo Fernandes Rebouças- OAB-SP 154.661.
 Fica a parte Executada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 65):
 DESPACHO: "(Cump.desp. fl. 64.Paráiso do Tocantins/TO, 26/05/2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." -DESPACHO DE FL. 64: "Intime-se o subscritor da petição de fis. 45/46, para o levantamento mencionado na certidão de fl. 63."

AÇÃO: EXECUÇÃO – Autos nº 2008.0008.7322-1

Exequente: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ.
 Advogado(a).....: Dr. Marcus Rodrigo Schmaltz- OAB-GO 27997
 Executado(a).....: D. C. R. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 53):
 DESPACHO: "Diga o autor.. Paráiso do Tocantins/TO, 26/05/2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ACORDO– Autos nº 2.152/06

Exequente: PNEU AÇO - COM. DE PNEUS DE PARÁISO DO NORTE LTDA.
 Advogado(a).....: Jésus Fernandes da Fonseca- OAB-TO 2112-B
 Executado(a).....: MARIA DO SOCORRO P. DE O. CAVALCANTE.
 Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Despacho de fl. 53):
 DESPACHO: "Diga a autora.. Paráiso do Tocantins/TO, 26/05/2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO– Autos nº 1.578/04.

Exequente: JOÃO CARLOS DE CASTRO.
 Advogado(a).....: Dr. Ronaldo Fenerich Russo- OAB-RJ 97.995
 Executado(a).....: GERALDO BASTOS OSTERNO JÚNIOR.
 Advogado(a).....: Dr. João Batista Pereira– OAB-CE 4158.
 Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 53):
 DESPACHO: "Diga o exequente sobre a manifestação de fis. 49/52, em cinco dias...(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito." Paráiso do Tocantins, 13/09/2011.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – Autos nº 2008.0000.3550-1

Embargante: WALTER GONTIJO DE OLIVEIRA.
 Advogado(a).....: Dra. Ruth Nazareth do A. Rocha- OAB-TO 3798
 Embargado(a).....: MARÇAL SOARES DA SILVA.
 Advogado(a).....: Dr. José Laerte de Almeida– OAB-TO 96-A.
 Fica a parte Embargada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 49/50):
 SENTENÇA: "... Posto isto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro e desconstituo a penhora realizada sobre o lote nº 15, da quadra 77, no Setor Pouso Alegre, nesta cidade, mantendo-o na posse e propriedade do embargante. Junte-se cópia desta decisão nos autos apensos nº 385/01. Após, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Paráiso do Tocantins/TO, 12 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0011.5240-6/0

Requerente: SERVE MAIS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME.
 Advogado(a).....: Dr. Raphael Brandão Pires - OAB-TO 4094.
 Requerido(a).....: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 Advogado(a).....: Dr. Gilberto Nunes de Lima – OAB-GO 13.569.
 Fica a parte Requerida, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 89/91):
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar inexistentes o débito e o protesto do título nº 1413678/1, confirmando a decisão de fl. 21, e condenar a ré a pagar à autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paráiso do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2699-7/0

Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA.
 Advogado(a).....: Dr. Márcio Gonçalves Moreira - OAB-TO 2554.
 Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(a).....: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB-TO 4694-A.
 Fica as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 82/83):
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial e revogo a decisão de fis. 25/26. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo. Paráiso do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0011.5259-7/0

Requerente: DAIANE DOS SANTOS CARMO.
 Advogado(a).....: Dr. Jacy Brito Faria- OAB-TO 4279
 Requerido(a).....: Y. YAMADA S.A.
 Advogado(a).....: Dra. Mariana de Lourdes F. da Silva– OAB-PA 5031

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 20):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paráiso do Tocantins/TO, 26 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2010.0000.2750-0/0

Requerente: JOSÉ YONAMINE.
 Advogado(a).....: Dr. João Inácio Neiva - OAB-TO 854-B.
 Requerido(a).....: BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogado(a).....: Dr. Gustavo Amato Pissini– OAB-SP 262.030 e OAB-TO 4694-A
 Fica as partes, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo (Sentença fl. 90/92):
 SENTENÇA: "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial para declarar inexistente o débito no valor de R\$ 2.233,52 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) e o respectivo registro no cadastro da SERASA, referentes ao contrato nº 40/00352-3, confirmando a decisão de fl. 25, e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça. A instituição financeira requerida deverá excluir do seu banco de dados o débito existente em nome do autor, conforme fundamentação supra, caso não tenha tomado tal providência. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento, nos termos do art. 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paráiso do Tocantins/TO, 15 de agosto de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2009.0008.1223-9**

Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente(s): ALBERTO SANTA VAZ.
 Advogado(a): Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607 e Dra. Sylvania Pinto de Souza – OAB/TO 4.408
 Requerido(s): ARNALDO COELHO
 Advogado(a): Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368-A (adv.da ação) e Dr. Adroaldo Bezerra Tocantins Lino – OAB/TO 4599-B (Adv. que interpôs o recurso)
 INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA DECISÃO: "...RECEBO o apelo interposto por termo nos autos no seu duplo efeito e devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo ad quem. ABRA-SE vista ao apelado para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem razões, contrarrazões, SUBAM ao E.Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Paraná/TO, 25 de agosto de 2011.. aa.Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz de Direito Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei.

Autos nº: 2010.0002.2562-0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: EDSON JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
 Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Assim, julgo improcedentes os pedidos iniciais e condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao honorários advocatícios, pelos quais, arbitro em R\$1.000,00, de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista o grau de zelo profissional. Caso não ocorra o pagamento, no prazo de 10 dias, proceda-se conforme CNGC. PRIC. Paraná-TO, 17 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Escrevente o digitei. Obs: Posteriormente será lançado nova intimação com o valor das custas para pagamento.

Autos nº 2011.0005.6299-4

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: João Brechol da Cruz
 Requerente: Maria do Carmo da Cruz
 Advogado: Fábio Gandolfi Lopes OAB/SP 250746
 Requerido: José dos Santos Freire
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Este Juízo não tem disponibilidade de acesso ao sistema informado. Intime-se o autor para que requeira o que considerar pertinente em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Paraná, 1 de setembro de 2011. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito substituto. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente Judicial o digitei.

Autos nº 2011.0008.1193-5

Ação: Usucapião
 Requerente: Manoel Circuncisão dos Santos
 Requerente: Venecy José de Santana Circuncisão
 Advogado: Bruno Sérgio de Almeida OAB/GO 23.133
 Advogado: José Maria Pereira de Oliveira OAB/GO 16.477
 Requerido: Espólio de Francisco Xavier de Oliveira e sua mulher Maria Nunes da Silva
 Advogado: não constituído

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado : Dr. Leonardo Coimbra Nunes – OAB/RJ nº.122535
 Requerido: Edna Coelho de França
 Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB nº. 3393

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº. 2010.0005.3384-8/0. Considerando que a requerida ofereceu resistência ao pleito e em atenção ao princípio da causalidade, condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da requerida no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20 § 4º, do CPC. Custas pelo requerente, se houver. Procedam-se às eventuais baixas junto ao DETRINA-TO, SPC E SERASA. P.R.I. Cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. ”

PROCOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3384-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: PANAMERICANO S/A
 Advogado : Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE nº. 24521.
 Requerido: Edna Coelho de França
 Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB nº. 3393
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: “ Tendo em vista a sentença proferida nos autos da ação consignatória c/c revisional contratuais, **revogo** a decisão de fls. 118/119, sem que isso, todavia signifique o revigoramento da liminar deferida às fls. 21/22. Intime-se a parte requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOLO ÚNICO Nº. 2009.0001.5568-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Advogado : Dra. Eliete Santana Matos – OAB/CE nº. 10423.
 Requerido: Thiago Ferreira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III e parágrafo 1º do Código de Processo Civil, **julgo extinto** o presente processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia do requerente. De consequência, revogo a liminar deferida às fls. 22/23. Custas pelo requerente. Após o trânsito em julgado e demais formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 31 de agosto de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PROCOLO ÚNICO Nº. 2007.0010.7706-4

AÇÃO: Inventário
 Requerente: Laurinda Dias Rios
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz - OAB nº 218.
 Requerido: Espólio de Domingos da Silva Rios
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: “ Diante do exposto, estando regular o processamento, hei por bem homologar a partilha dos bens deixados pelo falecimento de DOMINGOS DA SILVA RIOS, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, tal como celebrada às fls. 84/87. De consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeçam-se os formais ou carta de adjudicação, bem como os alvarás referentes ao bem por ele abrangidos. Custas pelo autor. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 01 de setembro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.”

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0008.3772 - 1 – COBRANÇA

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Procurador (A): DR. ELAINE AYRES BARROS. OAB/TO: 2402.
 Requerido: ANTENOR HIPÓLITO DA SILVA, HELENA ANTUNES DE LIMA e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO JACÓ.
 INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de justiça, no valor de R\$: 48 (quarenta e oito reais), devendo ser depositada na Conta Corrente nº 30.200-7 Agência nº 1117-7, Banco do Brasil S/A.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9104 - 0 – COBRANÇA

Requerente: COOPERFORTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS FEDERAIS LTDA.
 Procurador (A): DR. KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL. OAB/TO: 2412.
 Requerido: JOSÉ MAURO CANTO BATISTA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para providenciar o pagamento das custas finais, nos referidos autos no prazo legal.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3582 - 0 – CARTA PRECATÓRIA Oriunda: JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Procurador (A): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA. OAB/TO: 1536.
 Requerido: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL. 04: “Uma vez efetuado o preparo (se o caso), cumpra-se a presente Carta Precatória nos termos do seu objeto. Em havendo alguma intercorrência, retornem os autos conclusos para apreciação. Se não, à origem, com as baixas devidas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 02 de setembro de 2011.”

AUTOS: 2009.0013.1842-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO – Nº 4093.
 REQUERIDO: ADELOR MANOEL DE ALMEIDA NETO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista à parte para suprir a falta em 30 dias. Int. ... ”

AUTOS: 2011.0009.6802-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A
 ADVOGADO: Dra. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO – Nº 4093.
 REQUERIDO: POLIANA LOPES REIS.
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo...”

AUTOS: 2011.0009.6778-1

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A
 ADVOGADO: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO – Nº 4258.
 REQUERIDO: ALDAIR NATALINO SOARES DE FARIAS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo...”

AUTOS: 2011.0009.3498-0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMGARGANTE: ESPOLIO DE JULIA TURIBIO BARBOSA
 ADVOGADO: Dr. JOSÉ TURÍBIO DOS SANTOS OAB/TO – Nº 1306.
 EMBARGADO: BANCO DO AMAZONIAS/A
 ADVOGADO: Dr. ALESSANDRO DE PAULA MACEDO– OAB/TO 1080
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO “... Diante do exposto, defiro parcialmente os presentes Embargos de Terceiros, para tão somente garantir no processo executivo a reserva do correspondente à meação, que deverá ser calculada com base no valor da avaliação e não sobre eventual adjudicação ou alienação judicial – enquanto perdurar esta ação e/ou até ulterior deliberação judicial a respeito. 1 – Translade-se cópia desta decisão aos autos da execução respectiva para registro, de tudo certificando-se. 2 – Vista à parte embargada, com abertura do prazo de dez dias para resposta., 3 - Intimem-se as partes, para conhecimento. ...”

AUTOS: 2011.0004.4843-1

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: Dr. MARIO PEDROSO OAB/GO – Nº 10.220.
 REQUERIDO: JOSÉ WANDERLEY FERREIRA LIMA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado ...”

AUTOS: 2008.0005.7732-0

AÇÃO: USUCAPIÃO URBANO
 REQUERENTE: JOSÉ DAVID PEREIRA
 ADVOGADO: Dr. RENATO GODINHO OAB/TO – Nº 2550.
 REQUERIDO: AMANDO RIBEIRO DA COSTA E OUTRO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fl. 79/81: Apresente a parte autora cópia da escritura relativa ao R.4.5126 (fl. 101/102, livro 52, 2º ofício). Para verificação da falta de interesse, se faz mister a verificação a respeito de constar ou não ali a quota parte de 30 m² alusiva à averbação av. 5.5126. Intime-se...”

AUTOS: 2009.0002.8197-7

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS
 ADVOGADO: Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO – Nº 3.990.
 REQUERIDO: PAULO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.22”

AUTOS: 2011.0009.6739-0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: LOURENÇO CADORE
 ADVOGADO: Dr. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO – Nº 1980
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DECISÃO “.... Fica deferida a assistência, ciente a parte. Vista á embargada com prazo de 15 dias ...”

AUTOS: 2009.0008.2603-5

AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
 REQUERENTE: SEVERINO FILHO MARTINS DE MELO
 ADVOGADO: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO – Nº 3.393.
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.75”

AUTOS: 2009.0007.3226-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Dr. FABRICIO GOMES OAB/TO – Nº 3.350.
 REQUERIDO: GILDEMAR GOMES DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: “Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais conforme certidão da contadoria de fls.48”

AUTOS: 2011.0001.4950-7

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO – Nº 24778
 REQUERIDO: BANCO ITAUCARD
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Fl. 95/160: Vista á parte autora...”

AUTOS: 2011.0009.3479-4

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
 ADVOGADO: Dr. CELSO MARCON OAB/TO – Nº 4009
 REQUERIDO: RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Nestes autos, nota-se a ausência de preparo, bem como pedido de assistência judiciária. Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se”

AUTOS: 2007.0000.0630-9

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: JOSÉ RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0003.3779-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: LUCIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0001.6463-0

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: VALNEIDE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0002.9203-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE
 REQUERENTE: BENTA DA ROCHA OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “Vista á parte autora com oportunidade de réplica...”

AUTOS: 2007.0006.2816-4

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: GETULIO CARNEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “I – Consta dos autos a notícia de falecimento da parte Autora, razão pela qual SUSPENDO CURSO PROCESSO (CPC, art. 265, I). II – Providencie o causídico a regularização da representação processual, com habilitação dos herdeiros e a juntada de novo instrumento de mandado outorgado pelos sucessores da parte extinta. Prazo: 15 (quinze) dias. Pena: extinção do feito sem julgamento do mérito...”

AUTOS: 2007.0000.0598-1

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTÊNCIA Á INVÁLIDO
 REQUERENTE: JUDITH GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0006.2893-8

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: RONE SALES ARAÚJO
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0001.6501-6

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: LIDIA MUNIZ DE ARAÚJO
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0001.6085-5

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL A IDOSO
 REQUERENTE: ILDENE PEREIRA VALENTE
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0002.6471-5

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL Á INVALIDO
 REQUERENTE: MAGNOLIA FERREIRA XAVIER
 ADVOGADO: Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO – Nº 29.479.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Por isso, suspenso o presente processo, promova a parte autora interessada os atos e diligências que lhe competirem no sentido de formulação do pedido na via administrativa (referente ao objeto desta demanda) junto ao INSS, mediante comprovação nos autos. Fica aberto o prazo de 30 dias para tal comprovação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV) ...”

AUTOS: 2007.0003.2046-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: ELENA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “fl. 49/58, Vista as partes, para providenciarem o necessário...”

AUTOS: 2007.0002.6366-2

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: GENECI RIBEIRO QUINTANINHA
 ADVOGADO: Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO OAB/GO – Nº 21.331.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO “... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento”

AUTOS: 2007.0002.6437-5

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUSA
 ADVOGADO: Dr. ROBERTO HIDASI OAB/GO – Nº 17.260.
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE: DESPACHO "... Vista ao procurador da parte autora com prazo de 30 dias para manifestação suprimindo a falta (indicação de endereço suficiente e apto à localização da parte), de maneira a permitir o andamento"

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.3661-8– Execução

Requerente: L.C.Botelho Silva - ME
ADVOGADO: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775
Requerido: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional
DESPACHO: "O executado é uma instituição pública. Logo, não composta penhora com a requerida. Diga a credora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

Autos nº 2007.0003.2108-5 APOSENTADORIA

Requerente: PAULA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
OAB/SP 216.628 E OAB/TO 3.671A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SERGURO SOCIAL – INSS
ADVOGADO: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS
SENTENÇA: "(...) EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da ocorrência de litispendências, fundamento no art.267, inciso V, c.c o art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários. (...) JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9822-2– Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A
ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2868, AMANDIO FERREIRA TERESO JÚNIOR – OAB/SP 107414, MARIA LÚCIA GOMES – OAB/TO 2489-A
Requerido: José Francisco Pereira Silva
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 2056
DESPACHO: "Designo o dia 22/09/11, às 09:00, defronte o prédio do Fórum, para devolução do bem à requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito."

SENTENÇA

AUTOS: 2010.06.3796-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110
Requerido: ELADIO TORRES FERNANDES
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar antes concedida. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional, 25 de agosto de 2011. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3049/09 (2009.0000.8412-8)

Acusado: Eudário Alves Araújo
Advogados: Dra. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 e Dr. Marcelo César Cordeiro
Ficam intimados os advogados constituídos, Dra. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 e Dr. Marcelo César Cordeiro, do despacho transcrito a seguir: "Dando prosseguimento ao feito, dêem-se vista dos autos aos sujeitos processuais para apresentação dos memoriais por escrito, no prazo legal. Após, à conclusão. Porto Nacional/TO, 14/9/2011. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0007.6908-6 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: ROBERTO CHAVES MIRANDA
Advogado: Drº. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1.853
DESPACHO: "Antes de proferir a sentença, diante da nova capturação, ouça-se a defesa para, caso querendo, possa apresentar novo rol de testemunhas e requerer diligências, no prazo de três dias. Porto Nacional, 13 de Setembro de 2011. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes – Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2011.0006.5200-4 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Acusado: ADECIR MARCOS CIGANSKI
Advogado: Drª. IANE MARIA BREDÁ CÂMARA - OAB/RS 62.960
INTIMAÇÃO: Por ordem do Juiz de Direito Titular da Primeira Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, fica a senhora advogada, acima identificada, intimada a comparecer perante o juízo da Vara Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, no dia 20/09/2011, às 14 horas, oportunidade em que será realizada a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, João Messias Alves Gomes

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA os(a) herdeiros **DONIZETE e LUZILENE, filhos de OSMARINA PASCOAL VIRGÍLIO- falecida**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2008.0004.8345-8, dos bens deixados por José Virgílio Filho, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze (13.09.2011) Eu, Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENEDITO MACIEL RIBEIRO - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **BENEDITO MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2009.0003.4617-3**, que lhe move Neli Guimarães Ribeiro. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze (13.09.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO.

-EDITAL DE CITAÇÃO DE IRENE RUBIA GOMES ZEFERINO DOS SANTOS - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA a Sra. **IRENE RÚBIA GOMES ZEFERINO DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2010.0003.2087-9**, que lhe move Israel José dos Santos. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze (13.09.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLY MARFISA RIBEIRO PINTO - (Prazo de 20 dias)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **MARLY MARFISA RIBEIRO PINTO**, brasileira, casada, autônoma, residente em Goiatuba-MG, com endereço incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Litigioso, **autos nº 2010.0001.1667-8**, que lhe move Valter Albino Pinto Filho. CIENTIFICA-A de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e onze (13.09.2011). (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ BORGES DA SILVA-(Prazo de 30 dias)

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **JOSÉ BORGES DA SILVA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso, **autos nº 2010.0008.6129-2**, que lhe move DEUSUITA TEIXEIRA DA SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC).CIENTIFICA-O ainda para comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 13(treze) de outubro de 2011, às 15h:15m. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze (18.04.2011) Eu ,(Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANGELO PEREIRA DE SOUZA- (Prazo de 30 dias)

Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. **ANGELO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto

e não sabido, para os termos da Ação de DIVÓRCIO DIETO LITIGIOSO, autos nº 2010.0006.2068-6, que lhe move SONIA TEODORA DE SOUZA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). CIENTIFICA-O ainda a comparecer a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 11(onze) de outubro de 2011, às 14h;15m. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze (06.09.2011) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.(a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0006.6177-3

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: CARLOS ANTONIO LARA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): MAIRA GOMES AGUIAR

Advogado (a): PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4.762

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 11 de outubro de 2011, às 16:30 horas, no Fórum de Tocantínia –TO.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº. 2010.0007.2927-0/0 - Ação: ANULAÇÃO DE DÍVIDA C/C LUCROS CESSANTES E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS

Requerente: GILMAR OLIVEIRA FERREIRA

Advogado: marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A // BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Cloris Garcia Toffoli - OAB/SP 66.416 // Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269,1, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: Condenar as instituições financeiras Banco Panamericano S/A e Banco do Brasil S/A a pagarem, solidariamente, ao Sr. Gilmar Oliveira Ferreira o valor dos descontos efetuados indevidamente perante sua conta bancária, na forma do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor (repetição de indébito), na quantia total de R\$335,38 (trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), ambos a partir da data de 08/05/2009, forte na súmula 54 do STJ; Com fundamento no artigo 927 do Código Civil e artigo 5º (incisos V e X), da Constituição Federal e 14 do CDC, condenar as instituições bancárias Banco Panamericano S/A e Banco do Brasil S/A a pagarem, individualmente, ao Sr. Gilmar Oliveira Ferreira, a título de danos morais, a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data de seu arbitramento, tudo de conformidade com o Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a anulação dos descontos efetuados pelo 2º Banco Requerido, em data de 08/05/2009, junto à conta bancária de titularidade da parte autora; Com fundamento no art. 333,1 do CPC, julgar improcedente o pedido de danos materiais e lucros cessantes formulado pelo Sr. Gilmar Oliveira Ferreira em face do Banco Panamericano S/A e Banco do Brasil S/A, por falta de prova hábil nos autos para o seu deferimento. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Toc., 09 de setembro de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº. 2010.0000.4684-0/0 - Ação: RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EULINA BARBOSA DA SILVA PEREIRA

Advogado: Samuel Ferreira Baldo - OAB/TO 1689

Requerido: LOJAS ELETROSILVA // WHIRLPOOL S/A

Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508 // Rodrigo Henriques Tocantins OAB/RJ 79.391

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5S, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, CONDENAR a empresa Whirlpool S/A a pagar à senhora Eulina Barbosa da Silva Pereira, a título de danos morais, a quantia R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que os referidos valores deverão ser corrigidos monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do

presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins;- Condenar, ainda, a empresa Whirlpool S/A a restituir o valor despendido pela Sra. Eulina Barbosa da Silva Pereira na compra do produto, ou seja, a importância de R\$1.810,00 (um mil oitocentos e dez reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido a consumidora com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1o, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, forte na súmula 54 do STJ. Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Toc./TO, 09 de setembro de 2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

Processo nº 2010.00.4696-3/0 - Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JANDEVAN ALEIAS PERREIRA

Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: LOJAS RENNEN SFB

Advogado: Alysso Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: "Cuida-se da interposição de Recurso Inominado pela parte requerida, recurso este que é tempestivo e adequado e foi devidamente preparado. Recebo o presente apelo tão-somente no efeito devolutivo. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não vislumbrar dano irreparável, ademais eventual execução com pedido de levantamento de valores somente será deferida mediante caução idônea. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos com as devidas anotações. Intimem-se. Cumpra-se.. Tocantinópolis/TO, 31 de agosto de 2011. José Carlos Ferreira Machado.- Juiz de Direito Substituto – respondendo."

Processo nº. 2010.0000.4715-3/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JISELE DO SOCORRO DE AMORIM BRITO

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DE VAREJO // MULTILASER INDUSTRIAL Ltda

Advogado: Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB/TO 2460 // Fernando José Garcia OAB/SP 134.719

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269,1, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS da parte autora para: Com fundamento no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, X, da Constituição Federal e artigo 18 do CDC, condenar, solidariamente, as empresas B2W - Companhia Global de Varejo e Multilaser Industrial Ltda a pagar a senhora Jisele do Socorro de Amorim Brito, a título de danos morais, a quantia R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que os referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), também a partir da data do presente arbitramento, tendo por base o enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins; Condenar, ainda, solidariamente, as empresas requeridas a restituir o valor despendido pela consumidora na compra do produto no importe de R\$179,00 (cento e setenta e nove reais), sendo que referido valor deverá ser devolvido a consumidora com a devida correção monetária, pelo INPC, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN) ambos a partir do seu pagamento, 14 de Setembro de 2009, forte na súmula 54 do STJ. Cabendo ainda a primeira requerida recolher o bem objeto da presente, no prazo máximo de 30 dias, a contar da intimação da sentença, sob pena do mesmo ser encaminhado para doação a APAE desta Comarca, mediante comprovação nos autos. Sem custas ou verbas honorárias (LIE, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Tocantinópolis, 12 de agosto de 2011.- José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – Respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciado: Cerjo Terra de Sousa

Autos de Ação Penal nº. 2010.0002.0334-1

Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva (OAB/TO –284-a)

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "L"... Nos termos do art. 422 do Código de Processo Penal, intime-se o Ministério Público e, após, o Defensor do Acusado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que também poderão juntar documentos e requerer diligências

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.8289-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ABMAEL MIRANDA FERREIRA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

DESPACHO: "Recebo a presente pelo rito da Lei nº 9.099/95. Designo o dia 13/10/11, às 9:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. (...) Intime-se o requerente para comparecer à audiência acompanhado de suas testemunhas, advertindo de que sua ausência implicará arquivamento do feito." Xambioá – TO, 22 de Junho de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

